



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 3099/2023/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

## PROCESSO Nº 00190.111311/2022-27

## INTERESSADO: DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

**Assunto:** Inicial apuração da CGU acerca dos Fatos – Instauração de Inquérito Policial e deflagração de Operação “Bartimeu” pela Polícia Federal do Estado de Sergipe - Investigação Preliminar Sumária (IPS) – Supostas irregularidades praticadas por entidades/associações privadas sem fins lucrativos, ocorridas na formalização e execução de Termos de Fomento (parcerias) celebrados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e com o Ministério da Cidadania.

1. Trata-se de Nota Técnica no âmbito da presente Investigação Preliminar Sumária (IPS) instaurada em 06/12/22 (Despacho COREP1 de 06/12/22 – SEI 2597196) e destinada a apurar supostos atos ilícitos praticados pela ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL – AJACDEVI (CNPJ: 12.362.525/0001-56) e pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ – ANDEAJA (CNPJ: 26.848.105/0001-99) em Termos de Fomento celebrados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (AJACDEVI) e com o Ministério da Cidadania (ANDEAJA e AJACDEVI) – assim como aqueles que, igualmente, tenham supostamente sido praticados por outras entidades/pessoas vinculadas aos fatos.

**I - DO HISTÓRICO DOS FATOS E DA APURAÇÃO**

2. Para uma melhor compreensão dos fatos, apresenta-se, abaixo, os dados referentes ao desenvolvimento das apurações:

2.1. O chefe da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apresentou demanda à CGU, resultando na abertura de trabalho de apuração, registrado sob o nº 887508, então desencadeado pelo NAE-SE/SERGIPE “com o objetivo de avaliar a aplicação de recursos públicos federais pela AJACDEVI, que havia celebrado Termos de Fomento com o referido Ministério”. (item 2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 – SEI 2782244)

2.2. Com subsídio nos dados apresentados na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 – no âmbito do Trabalho de Apuração nº 887508 -, a Polícia Federal (de Sergipe), no âmbito do Inquérito Policial então instaurado (IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE), deflagrou em 15/12/21, com o apoio da CGU, a Operação “Bartimeu”, com vistas à apuração dos fatos relacionados aos Termos de Fomento celebrados entre o MMFDH e a AJACDEVI – no caso, os Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020. (item 1 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 – doc. 14 no SEI 2597180 / e SEI 2368208 no Processo 00224.100014/2022-11).

2.3. O compartilhamento dos autos da investigação Bartimeu (IPL n. 2020.0122433) foi autorizado em decisão judicial datada de 08/09/2022, assinada pela juíza federal da 1ª Vara/SE, consoante os autos (arquivo [29]-2508918\_Decisao.pdf - Processo 00224.100014/2022-11 orig.NAE/SE-cópia integral (2597180)).

2.3.1. No que tange à Operação “Bartimeu” da Polícia Federal, em relação à qual foi aberto processo judicial para apuração dos fatos, tem-se em conta que os elementos neles colhidos constituem-se em dados de apoio à presente investigação. E é também importante frisar que os indícios de irregularidades identificados no presente apuratório estão relacionados à 1ª e 2ª Fase da Operação “Bartimeu”, o que pode ser comprovado mediante o cotejo do compartilhamento dado a esta Controladoria-Geral da União.

2.4. O Despacho NAE-SE/SERGIPE, de 09/03/22, ao fazer uma breve síntese dos fatos até então apurados em relação aos dois supracitados termos de fomento celebrados entre o MMFDH e a AJACDEVI (nº 883964/2019 e nº 900893/2020), informou que, complementarmente, realizada consulta à Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br>) em 07/03/22, identificou-se a existência de quatro (04) Termos de Fomento celebrados entre o Ministério da Cidadania e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ (ANDEAJA) – os Termos de Fomento nºs. 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021 - os quais tinham como diretriz o Projeto “Aprendizado Integrado”, que foi o mesmo então utilizado para os dois termos de fomento mencionados (celebrados entre o MMFDH e a AJACDEVI, que são os Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020).

O Despacho informa, ainda, que no âmbito dos termos de fomento da ANDEAJA teria havido, na execução das despesas, direcionamento na contratação de uma das dezoito associações privadas (a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI) em que a diretora da AJACDEVI figurava como responsável (tendo sua saída da diretoria da ASEDI sido recentemente registrada, 05/01/2022) – sendo que, de modo similar, a AJACDEVI também já havia direcionado, nos seus dois termos de fomento com o MMFDH, a contratação do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI), que, na época, era presidido pela então diretora da AJACDEVI. Assim, entendeu o Despacho que “*dada a correlação entre as ditas associações (conveniente e contratada) com os envolvidos na Operação Bartimeu, e a similaridade do projeto e modus operandi no direcionamento da despesa*”, mostrava-se relevante “*a realização de um trabalho investigativo a fim de reunir elementos que apontem a possível ocorrência de irregularidades na execução dos Termos de Fomento nº 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021*”. (doc.[01] no SEI 2597180 / e SEI 2298673 no Proc. 00224.100014/2022-11).

2.5. Consoante ao proposto anteriormente, o NAE/SE elaborou a Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22, ([14]-2368208\_Nota\_Tecnica\_1047 - Processo 00224.100014/2022-11 orig.NAE/SE-cópia integral (2597180) na qual apresenta os achados encontrados neste novo trabalho de apuração (nº 1166006), agora envolvendo supostas irregularidades em Termos de Fomento celebrados pelas entidades com o Ministério da Cidadania.

2.6. Na referida Nota Técnica são apontados os indícios de supostas irregularidades praticadas pela ANDEAJA – relacionadas aos quatro (4) Termos de Fomento (nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021) – e pela AJACDEVI – relacionadas ao Termo de Fomento nº 918680/2021. Também nessa nota técnica, no que diz respeito aos termos de fomento da ANDEAJA (Consulta em 04/05/22), foi informado “*que além dos termos de fomento já celebrados, relacionados na Tabela 1, também foram identificadas três propostas em andamento para celebração de novos termos de fomento, com o mesmo ministério, tendo objeto similar, cuja situação indicada na Plataforma +Brasil é “Proposta/Plano de Trabalho em Complementação”*: i) nº 005481/2022 e nº 005486/2022, ambas no valor de R\$ 162.332,00; ii) nº 024688/2021, no valor de R\$ 150 mil” (Obs: Consulta realizada em 07/07/23 na Plataforma +Brasil apresenta os seguintes dados atualizados sobre essas três propostas:

- i) Proposta nº 005481/2022 = Termo de Fomento nº 929333/2022, no valor de R\$ 162.332,00;
- ii) Proposta nº 005486/2022 = Termo de Fomento nº 929544/2022, no valor de R\$ 129.661,00, ambos indicando “Situação: Convênio Anulado”;
- iii) *Proposta/Plano de Trabalho complementado em Análise* nº 024688/2021, no valor de R\$ 150.000,00.

Desse modo, no encaminhamento do assunto pontuou-se que “*Considerando a relevância dos fatos apontados e sua conexão com os fatos investigados no âmbito do IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE, propõe-se, após apreciação superior, o envio da presente Nota Técnica ao Departamento de Polícia Federal, a fim de subsidiar a sequência das investigações do procedimento em questão*”.

2.7. Já no âmbito/de posse da Corregedoria-Geral (CRG) – pois os autos, após a tramitação em outras unidades da sede, foram encaminhados à CRG em 26/09/22 (SEI 2530274 – Despacho SCC), onde consta sua primeira intervenção, que foi o Despacho CRG de 27/09/22 (SEI 2532696) -, foi elaborada, nos autos desse Processo 00224.100014/2022-11, a Nota Técnica nº 2679/COAC/DICOR/CRG, de 21/10/22, a qual, à vista dos dados dos documentos elaborados anteriormente, apresentou a “*Análise Inicial de Admissibilidade*” sobre os fatos envolvendo os Termos de Fomento celebrados entre as duas associações (AJACDEVI e ANDEAJA) e os ministérios citados (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e Ministério da Cidadania), sabendo-se que em relação à ANDEAJA as constatações dizem respeito apenas ao Ministério da Cidadania. Nessa Nota Técnica 2679, ao apontar as possíveis irregularidades ocorridas nos Termos de Fomento em questão, entendeu-se por encaminhar o assunto às unidades competentes da Corregedoria-Geral para fins de admissibilidade ou não dos apuratórios, à vista dos normativos aplicáveis em cada âmbito – DIRAP e DIREP. (doc.[42] no SEI 2597180 / e SEI 2562990 no Proc. 00224.100014/2022-11).

2.8. Ainda na Corregedoria-Geral, tendo o assunto, no que tange a responsabilidades de pessoas jurídicas, sido encaminhado à DIREP, abriu-se, em apertado, o presente feito para processamento dos fatos. Designada a COREP1 para fins desse trabalho, juntaram-se no processo as peças/documentos relacionados ao assunto, no caso, a cópia integral do Proc. 00224.100014/2022-11, instaurando-se, para tal, em Despacho de 06/12/22, Investigação Preliminar Sumária (IPS), ora sob análise.

2.9. Também nos autos do presente feito, para fins de instrução desta IPS, então aberta, juntaram-se outras peças relacionadas ao assunto, então disponíveis para acesso, especialmente aquelas cujos dados constituem lastro fundamental para a análise, as quais discriminamos abaixo, acompanhadas das respectivas localizações nos autos:

- a) Termo de Fomento nº 883964/2019 celebrado em 20/09/2019 entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (relativo à Proposta 003946/2019): beneficiando 400 jovens de diversos municípios sergipanos (Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, Lagarto e Simão Dias) – SEI 2874228.
- b) Termo de Referência, de 15/07/2019, relativo ao Termo de Fomento nº 883964/2019 da AJACDEVI: no qual é indicado que os preços serão tomados pelo menor valor para fins da contratação (vide p.28, item 11.1.3) – SEI 2874229.
- c) Declaração de Experiência Prévia de 14/08/2019 (no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 da AJACDEVI): fornecida pela ANDEAJA à AJACDEVI. – SEI 2874231.
- d) Declaração de Experiência Prévia de 08/06/2019 (no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 da AJACDEVI): fornecida pela empresa L.C.M. ANÚNCIOS E LETREIROS - TARGET à AJACDEVI. – SEI 2874232.
- e) Termo de Fomento nº 900893/2020 celebrado em 28/07/2020 entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 500.000,00 (relativo à Proposta 005436/2020): beneficiando 200 jovens (40 de Brasília/DF e 160 de Três Rio/RJ) – SEI 2874233.
- f) Termo de Referência, de 13/03/2020, relativo ao Termo de Fomento nº 900893/2020 da AJACDEVI: no qual é indicado que os preços serão tomados pelo menor valor para fins da contratação (vide p.33, item 12.3.3) – SEI 2874234.
- g) “PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO-PLANO DE TRABALHO-TERMO DE REFERÊNCIA”, de 30/09/2021 - relativo ao Termo de Fomento nº 918450/2021 celebrado em 12/11/2021 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania (relativo à Proposta 024697/2021), no valor de R\$ 400.000,00, beneficiando 160 jovens de Belém/PA: no qual é indicado que seria realizada “Tomada de Preço” para fins da contratação (p.21, item 9.2) – SEI 2874235.
- h) “PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO-PLANO DE TRABALHO-TERMO DE REFERÊNCIA”, de 30/09/2021 - relativo ao Termo de Fomento nº 918471/2021 celebrado em 12/11/2021 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania (relativo à Proposta 024693/2021), no valor de R\$ 900.000,00, beneficiando 360 jovens do Estado do Pará: no qual é indicado que seria realizada “Tomada de Preço” para fins da contratação (p.21, item 9.2) – SEI 2874236.
- i) Termo de Fomento nº 924691/2021 celebrado em 30/12/2021 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 100.000,00 (relativo à Proposta 054071/2021): beneficiando 40 jovens do Estado de Sergipe – SEI 2874237.
- j) Termo de Fomento nº 924875/2021 celebrado em 30/12/2021 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 100.000,00 (relativo à Proposta 054633/2021): beneficiando 40 jovens de Paulo Afonso/BA – SEI 2874238.
- k) Termo de Fomento nº 918680/2021 celebrado em 30/12/2021 entre a AJACDEVI e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 199.999,95 (relativo à Proposta 024799/2021): relacionado à realização do Evento “SUPERANÇA: Campeonato Desportivo de Aprendizagem – CADA”, no Distrito Federal – SEI 2874239.

## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DOS FATOS – RELACIONADOS À VINCULAÇÃO FAMILIAR DOS PROPRIETÁRIOS/ ADMINISTRADORES DAS ASSOCIAÇÕES E DO DOMICÍLIO COMUM DELES E DAS SEDES DESSAS ASSOCIAÇÕES

3. Antes de adentrar na análise das irregularidades identificadas, é de importância fundamental relacionar algumas constatações da auditoria/apuração, as quais identificaram uma profusão de vínculos e relações estabelecidas entre o grupo familiar da Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho e as associações ligadas aos fatos ora sob análise. Nesse sentido, relacionam-se abaixo as constatações/dados em questão as quais denotam a existência dessas relações umbilicais espúrias, que certamente serviram como ingredientes para fomentar a perpetração dos ilícitos então identificados:

I - Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho é diretora executiva da AJACDEVI – que tem como presidente o seu filho Josef Andrер Lima Meris de Carvalho; ela tem como endereço residencial [REDACTED] (item 2.2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE - SEI 2782244)

II - Além da AJACDEVI, a Sra. Maфра “consta como responsável e diretora ou presidente de outras dezoito instituições privadas, sendo uma delas o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CNPJ 10.570.080/0001-74), sediada no sobredito endereço residencial, e dezesete ASSOCIAÇÕES SERGIPANAS ESTUDANTIS DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES DE MARKETING, sediadas em municípios interioranos do Estado de Sergipe” (obs: elencam-se na nota os dezesete respectivos CNPJs dessas associações).

III - As supracitadas dezesete (17) ASSOCIAÇÕES SERGIPANAS ESTUDANTIS DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES DE MARKETING, sediadas em municípios interioranos do Estado de Sergipe, vinculadas à Sra. Maфра, “estão com o registro de CNPJ na condição de INAPTO, consoante revelou consulta ao sistema CNPJ”.

IV - Nenhuma das dezenove (19) instituições mencionadas, todas elas vinculadas à Sra. Maфра - a AJACDEVI, o ISEEI e as dezessete (17) ASSOCIAÇÕES SERGIPANAS ESTUDANTIS DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES DE MARKETING -, “*possui funcionários cadastrados na RAIS até 31.12.2018*”.

V - Possuem o mesmo endereço da Sra. Maфра: (i) a AJACDEVI, da qual é diretora executiva; (ii) seu filho Josef Andrer Lima Meris de Carvalho, que é presidente da AJACDEVI; (iii) seu filho Ijanduy Paz de Carvalho Júnior; (iv) a ANDEAJA (cujo CNPJ foi aberto em 10/01/17), da qual Ijanduy foi presidente (entre 10/01/17 e 27/08/21), sendo também vice-presidente e 1º tesoureiro da AJACDEVI; (v) o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI), presidido pela Sra. Maфра.

VI – Ijanduy Paz de Carvalho Júnior, que é vice-presidente e 1º tesoureiro da AJACDEVI, “*também figura como aluno beneficiário de termo de fomento e, ao mesmo tempo, como instrutor*” dessa instituição – o que denota ser uma situação esdrúxula e bastante inusitada, situação essa que poderia configurar uma ilicitude praticada pela referida associação como meio de obtenção indevida de recursos públicos.

### III – FATOS RELACIONADOS A TERMOS DE FOMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH) - A ENVOLVER A AJACDEVI

#### III.1 – DO OBJETO E DAS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DE FOMENTO Nº 883964/2019 E Nº 900893/2020 CELEBRADOS ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH)

4. A Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, apresenta os achados de auditoria relativamente à ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL (AJACDEVI) (CNPJ: 12.362.525/0001-56), apontando os indicativos de possíveis irregularidades praticadas por essa entidade no âmbito de dois (02) Termos de Fomento que ela celebrou com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) – os Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020 (SEI 2782244). De igual modo, a Nota Técnica nº 2679/COAC/DICOR/CRG, de 21/10/22, apresenta em seu conteúdo esses mesmos elementos indicativos de irregularidades supostamente praticadas pela AJACDEVI nos Termos de Fomento supracitados. (SEI 2562990 no Proc. 00224.100014/2022-11 - [42]-2562990\_Nota\_Tecnica\_2679)

Como se observa, os elementos apresentados nessas notas técnicas – bem como em outros documentos de análise/investigação existentes nos autos – apontam a ocorrência de indícios de irregularidades praticadas pela AJACDEVI nesses dois (02) convênios/Termos de Fomento celebrados com o MMFDH, constituindo-se tal como atos ilícitos passíveis de responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013 (LAC).

#### III.1.1 – DO OBJETO DOS TERMOS DE FOMENTO Nº 883964/2019 E Nº 900893/2020 (AJACDEVI E MMFDH)

4.1. No item 2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, dentre outros, estão descritos os elementos relacionados ao objeto e ao modo de execução dos Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020, a saber:

*O Termo de Fomento nº 883964/2019, de 10.09.2019, objetivou atingir quatrocentos jovens dos municípios sergipanos de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, Lagarto e Simão Dias, com o valor pactuado de R\$ 1.000.000,00.*

*Já o Termo de Fomento nº 900893/2020, de 28.07.2020, almejava alcançar duzentos jovens, sendo quarenta de Brasília-DF e 160 de Três Rios-RJ, com o valor pactuado de R\$ 500.000,00.*

(...)

*A execução das duas parceiras foi segmentada em três etapas, a serem executadas de forma simultânea em cada uma delas, consoante explicitado no quadro a seguir:*

Quadro 01 – Etapas dos termos de fomento.

Termo	1ª Etapa		2ª Etapa		3ª Etapa	
	Descrição	Período	Descrição	Período	Descrição	Período
883964	Acesso de 400 jovens à Plataforma Virtual de Aprendizagem com 320 hrs/aulas e material didático.	20.09.19 a 02.01.20	Certificar 400 jovens em 04 oficinas laborais de 20h.	20.09.19 a 30.11.20	Certificar 400 jovens em curso profissionalizante presencial de 320 hrs/aulas.	20.09.19 a 02.12.20
900893	Disponibilizar à 200 jovens Material paradidático laboral, mediante workshops de 16 hrs/aulas nas temáticas de Liderança, Comunicação, Empreendedorismo, Igualdade Racial e Economia Pessoal.	28.07.20 a 28.08.20	Ofertar à 200 jovens 320 hrs/aulas na Plataforma Virtual de Aprendizagem com material didático em formato digital.	28.07.20 a 28.08.20	Certificar 200 jovens em curso profissionalizante de 320 horas/aulas.	28.07.20 a 28.07.21

Fonte: Plataforma +Brasil.

*Por essa simultaneidade na execução das etapas, os recursos de ambos os termos de fomento foram transferidos em parcela única à entidade conveniente par uso exclusivo em três contratações:*

- a) aquisição de material paradidático;*
- b) serviços de qualificação teórica por entidade formadora; e*
- c) acesso à plataforma virtual AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem).*

#### III.1.2 – DAS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DE FOMENTO Nº 883964/2019 E Nº 900893/2020 (AJACDEVI E MMFDH)

4.2. Consoante os achados do trabalho de auditoria e levantamentos realizados, apontam-se na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21; e na Nota Técnica nº 2679/COAC/DICOR/CRG, de 21/10/22, as supostas irregularidades praticadas pela AJACDEVI na execução do Termo de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020, celebrados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

4.2.1. **DO INÍCIO DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA PELA ASSOCIAÇÃO, COM VISTAS A FRAUDAR UM DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS (AJACDEVI E MMFDH)** (item 2.1 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

A ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL (AJACDEVI) foi constituída a partir da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, de nome fantasia ASEDIPacatuba, cuja fundação se deu em 18/06/2010. A então ASEDIPacatuba tinha como finalidades institucionais o “*aperfeiçoamento das atividades de vendas diretas*” e “*a defesa de distribuidores independentes FOREVER*”.

Mas, em 09/07/18, houve o registro cartorário do novo Estatuto da ASEDI-Pacatuba, mediante o qual foi modificado o nome da associação para AJACDEVI-Associação dos Jovens Aprendizes com Deficiência Visual, permanecendo, apenas no sistema CNPJ da Receita Federal, o nome fantasia ASEDI-Pacatuba. Todavia, com essa alteração para AJACDEVI em 09/07/18, houve também a mudança das finalidades institucionais, que passaram para o “*estudo e melhores práticas de empreendedorismo e Protagonismo juvenil, estimulando o espírito empreendedor e a vocação empresarial entre jovens*” e “*participação nas atividades dos jovem APRENDIZ beneficiário dos programas desenvolvidos pela associação*”.

Para celebração de Termos de Fomento, a Lei nº 13.019/2014, de 31/07/14 – que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil*”, mediante a celebração de “termos de colaboração”, “termos de fomento” e “acordos de cooperação” -, estabelece como condição, em seu art. 33, V, “b”, a “*experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante*” por parte da entidade parceira/conveniente.

Contudo, o atestado expedido por membro da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, nos dois Termos de Fomento na Plataforma +Brasil, certificando que a “*Associação dos Jovens Aprendizes com Deficiência Visual (AJACDEVI), inscrita no CNPJ 12.362.525/0001-56, é cadastrada na Comissão de Legislação Participativa desde fevereiro de 2015 [...]*” não é crível, uma vez que (i) a AJACDEVI foi registrada só em 09/07/18, sendo que (ii) a original ASEDI-Pacatuba (fundada em 18/06/10) contemplava em seu regimento finalidades institucionais inaptas à celebração de convênios com a administração pública – o que era impedimento para a celebração de ambos os Termos de Fomento, constituindo, assim, uma suposta fraude de que se utilizou a AJACDEVI com tal objetivo.

Nesse aspecto, observa-se que para a obtenção dessa certificação, aproveitando-se do CNPJ que originalmente estava em nome da ASEDI-Pacatuba (fundada em 18/06/10) – em cujo registro não contemplava as atividades previstas nos termos de fomento celebrados pela AJACDEVI com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) -, a AJACDEVI, registrada posteriormente, em 09/07/18, apresentou, em 29/04/19, um “Atestado de Capacidade Técnica”, um auto-atestado, atestando uma experiência de três anos nas atividades exigidas para a formalização dos termos de fomento pretendidos, o que se mostra incompatível face a data de sua criação, sendo que já em 2019 celebrou o seu primeiro contrato com o órgão público (Termo de Fomento nº 883964/2019 com o MMFDH).

Por óbvio, a aceitação desse Atestado de Capacidade Técnica da AJACDEVI para emissão da certificação pelo órgão competente (a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados) poderia ser evitada, caso tivesse havido uma checagem melhor sobre os fatos. Tal fato está a demonstrar que a AJACDEVI se utilizou de artifícios impróprios para burlar as exigências para a celebração dos termos de fomento. Assim, em complemento às informações aqui expostas com base na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, acrescentam-se os dados sobre esse ponto, cujo conteúdo encontra-se relatado num documento relacionado ao IPL nº 2020.0122433 (Polícia Federal de Sergipe), que é o SEI 2586456 no Proc. 00224.100014/2022-11 (p. 6/7), *verbis*:

*Em 2018, a AJACDEVI movimentou apenas R\$ 400,00, representando uma incongruência diante do teor do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da AJACDEVI, que declarou, em 24/04/2019, expertise nos últimos três anos.*

*Vale destacar que, MAFRA MERIS é responsável pelo ISEEI e figura como diretora executiva da AJACDEVI.*

*O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, abaixo representado, foi assinado pelo filho de MAFRA MERIS, JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO, presidente da AJACDEVI.*



Ainda concernente a supostas fraudes relacionadas à experiência prévia da parceira/conveniente, identificou-se, na mesma Plataforma +Brasil, no que tange especificamente ao Termo de Fomento nº 883964/2019, “*uma declaração de experiência prévia emitida pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ (CNPJ 26.848.105/0001-99), a qual é presidida por IJANDUY PAZ DE CARVALHO JÚNIOR (CPF [REDACTED]). Este, segundo o Estatuto da AJACDEVI, é o seu vice-presidente e 1º tesoureiro e, ainda, foi o responsável pelo registro das cotações de preços na Plataforma +Brasil, além de ser filho da Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (CPF [REDACTED]), a diretora da AJACDEVI. Tanto ele quanto a associação que preside possuem o mesmo endereço da Sra. Mafra*”.

Os elementos dessa Declaração de Experiência Prévia emitida em 14/08/19 pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ (ANDEAJA), da lavra de IJANDUY PAZ DE CARVALHO JÚNIOR, que é seu presidente, mas também vice-presidente e 1º tesoureiro da própria associação beneficiária, a AJACDEVI, a qual tem como diretora a Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO que, por sua vez, é mãe de Ijanduy – somado ao fato de que tanto Ijanduy e a ANDEAJA possuem o mesmo endereço da Sra. Mafra -, estão a indicar uma possível manipulação no intuito apenas de atender à exigência aposta, sem qualquer fidedignidade.

Também relacionada a supostas fraudes dessa natureza envolvendo o Termo de Fomento nº 883964/2019, na Plataforma +Brasil, encontra-se a Declaração de Experiência Prévia supostamente emitida em 08/06/19 pela empresa LCM ANÚNCIOS E LETREIROS-TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL. Em relação a essa declaração convém reproduzir trechos constantes do item 2.1 da nota técnica, explicitando tal

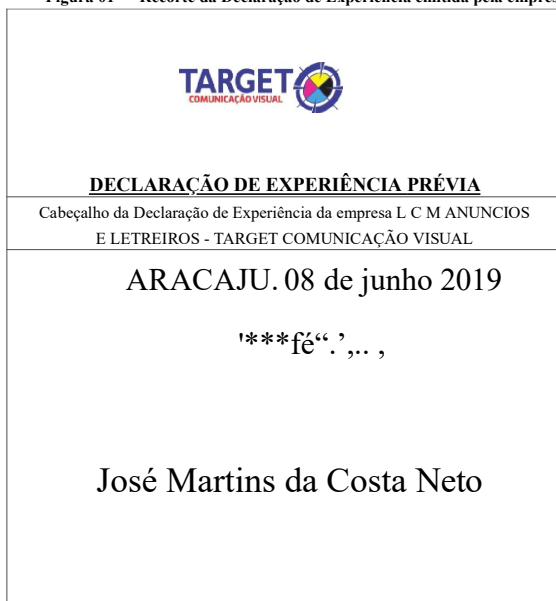
ocorrência, como segue:

*Com maior gravidade, foi arquivada, para o mesmo termo de fomento na Plataforma +Brasil, uma declaração de experiência prévia supostamente assinada em 08.06.2019 por suposto representante da empresa L C M ANÚNCIOS E LETREIROS - TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL (CNPJ 06.946.843/0001-61), com sede, de acordo com o que consta expressamente na declaração, na rua Nestor Sampaio, nº 577, Ponto Novo, em Aracaju/SE. Ocorre que, em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), verificou-se que a referida empresa está na condição de INAPTA desde 17.01.2019 e seu último endereço registrado situa-se no município de Itabuna/BA. Ressalta-se que não há registro de eventuais filiais da empresa, bem como, em consulta aos registros da Junta Comercial do Estado de Sergipe (Jucese), não se encontrou indicativo de que a empresa, em algum momento, tenha sido sediada em Sergipe.*

*Além disso, observou-se que o signatário da declaração, JOSÉ MARTINS DA COSTA NETO[1], não integra o seu quadro societário ou possui qualquer vínculo empregatício formal com a referida empresa, uma vez que ela não possui registro de formal de empregados até 31.12.2018, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais). Ainda, de acordo com informações da Central Notarial de Serviços Compartilhados (Censec), a empresa nunca emitiu procuração outorgando poderes para representá-la.*

*Ainda em relação à declaração de experiência prévia, acrescenta-se que, embora em tese a declaração seja atribuída à empresa L C M ANÚNCIOS E LETREIROS - TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL, na identificação abaixo da assinatura do signatário ele é qualificado como presidente de outra pessoa jurídica, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ESCOLAS TÉCNICAS (ABMET), CNPJ: 38.625.319/0001-85:*

Figura 01 — Recorte da Declaração de Experiência emitida pela empresa L C M ANÚNCIOS E LETREIROS - TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL.



Assinatura da Declaração de Experiência, identificando José Martins da Costa Neto como presidente da ABMET

Fonte: Declaração de experiência constante na Plataforma +Brasil, no registro do Termo de Fomento 883964/2019.

*Tem-se, portanto, que a declaração é inválida (por ter sido emitida em período em que a empresa estava Inapta), possivelmente, manipulada com informações da empresa L C M ANÚNCIOS E LETREIROS - TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL (declaração de Aracaju/SE, quando na verdade a empresa é sediada em Itabuna/BA).*

Do que se extrai, as inconsistências identificadas na declaração supra, indicativas de uma suposta fraude - pois emitida por empresa possivelmente encerrada (Inapta), localizada em endereço diferente do registrado, além de ter sido assinada por pessoa que não teria qualquer vínculo com a mesma -, atribuída à empresa LCM ANÚNCIOS E LETREIROS-TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL – estão, igualmente, a indicar uma possível manipulação no intuito apenas de atender ao requisito formal da exigência requerida para fins de celebração do Termo de Fomento com o ministério.

#### 4.2.2. DA CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL APENAS PARA OBTENÇÃO DE TERMOS DE AJUSTES COM O PODER PÚBLICO (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

Em relação à irregularidade em questão, reproduz-se trechos do item 2.2. da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, que apontam a inexistência de capacidade da AJACDEVI para atendimento aos objetivos dos termos de fomento pactuados, *verbis*:

*Não obstante a ausência de experiência comprovada, citada acima, o que, por si só, inviabilizaria a pactuação do ajuste, buscou-se avaliar a existência de capacidade da entidade, visando ao adequado atendimento aos objetivos pactuados.*

*O art. 33, inciso V, alínea 'c', da Lei nº 13.019/2014 exige, como requisito para a celebração de termo de fomento, que a organização social possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

*É certo que o § 5º do mesmo artigo legal dispensa a demonstração da capacidade instalada prévia, todavia foi constatado, em Sistemas Corporativos do Governo Federal, que a AJACDEVI não possui funcionários registrados na RAIS até 31.12.2018 e é sediada no mesmo endereço residencial da sua diretora, a Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (CPF [REDAZIDO]), [REDAZIDO] onde, inclusive, foram entregues os expedientes expedidos pela equipe de auditoria da CGU-Regional/SE.*

*A referida diretora consta como responsável e diretora ou presidente de outras dezoito instituições privadas, sendo uma delas o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CNPJ 10.570.080/0001-74), sediado no sobredito endereço residencial, e dezessete ASSOCIAÇÕES SERGIPANAS ESTUDANTIS DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES DE MARKETING, sediadas em municípios interioranos do Estado de Sergipe, (CNPJs 12.339.539/0001-59; 12.307.821/0001-54; 12.333.146/0001-38; 12.356.975/0001-36; 12.362.522/0001-12; 12.356.936/0001-39; 12.333.305/0001-02; 12.339.575/0001-12; 12.373.295/0001-20; 12.367.594/0001-52; 12.356.955/0001-65; 12.367.418/0001-10; 12.356.985/0001-71; 12.367.450/0001-04; 12.367.392/0001-00; 12.339.999/0001-87 e 12.367.497/0001-60).*

*Frise-se que estas dezessete associações estão com registro de CNPJ na condição de INAPTO, consoante revelou consulta ao sistema CNPJ, e nenhuma das dezenove instituições possui funcionários cadastrados na RAIS até 31.12.2018.*

Todas as solicitações de cotações de preços para as contratações com recursos financeiros dos dois Termos de Fomento em análise foram assinadas por JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO (CPF [REDACTED]) na condição de presidente da AJACDEVI, tal qual está consignado no Estatuto da organização da sociedade civil. Josef também é filho da Sra. Mafra e possui o mesmo endereço residencial dela.

Assim, não obstante a análise formal da constituição da ONG AJACDEVI como conveniente, nota-se que ela não possui estrutura adequada para a gestão de ajustes, os quais totalizam, considerando todos os termos de ajustes, os quais totalizam, considerando todos os termos assinados como o MMFDH, R\$ 2.650.000,00.

Além do mais, verificou-se que, à exceção de Josef (presidente), IJANDUY PAZ DE CARVALHO JÚNIOR (CPF [REDACTED]) (vice-presidente e 1º tesoureiro) e também filho da Sra. Mafra e, a própria Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (diretora executiva), o CPF dos seis demais membros do Conselho Deliberativo registrados expressamente no estatuto da AJACDEVI não existem na base de dados da Receita Federal do Brasil, indicando não corresponderem a registros válidos. Idêntica circunstância foi identificada em relação a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Ademais, identificou-se que o Sr. IJANDUY PAZ DE CARVALHO JÚNIOR (CPF [REDACTED]) (vice-presidente e 1º tesoureiro), também figura como aluno beneficiário do termo de fomento e, ao mesmo tempo, como instrutor.

No caso, demonstra-se que a entidade é totalmente vinculada à família da Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO, sediada em seu apartamento e tendo como representante/envolvidos seus filhos, IJAUNDUY PAZ DE CARVALHO JÚNIOR e JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO, sem outros funcionários/sede e sequer representantes que não a própria família.

Cabe lembrar que a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL (AJACEVI) foi constituída a partir da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, de nome de fantasia ASEDI-Pacatuba, cuja fundação se deu em 18.06.2010.

Com efeito, em 09.07.2018, houve o registro cartorário do novo Estatuto da ASEDI-Pacatuba, mediante o qual foi modificado o nome da associação para AJACDEVI-Associação dos Jovens Aprendizes com Deficiência Visual, permanecendo, apenas no sistema CNPJ da Receita Federal, o nome fantasia ASEDI-Pacatuba.

Neste ponto, sinaliza-se a utilização de associação preexistente (ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, fundada em 18.06.2010) para comprovação do requisito de tempo mínimo de três anos de constituição para celebração de Termos de Fomento com a União, conforme art. 33, inciso V, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014.

Por sinal, a utilização de cadastro de entidades anteriormente criadas, mas sem vinculação com o objeto social que será executada, para depois repasse dessa instituição e adaptação do seu estatuto é prática já anteriormente identificada pelos órgãos de controle, indicando a venda de CNPJs de diversas instituições no País, no intuito de produzir cadastros e histórico de registro que tornem a ONG adquirente do CNPJ apta a celebrar ajustes, com a comprovação, mesmo que somente documental, do atendimento a requisitos cadastrais de existência e registro exigidos nos ditames legais. Em tal ponto, várias matérias jornalísticas já sinalizaram a "compra" de CNPJ por ONGs, como exemplo:

<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/12/entidades-sem-fins-lucrativos-sao-vendidas-como-mercadoria-em-goias.html>

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/10/entenda-como-ocorrem-fraudes-nos-convenios-entre-ongs-e-governos.html>

Assim, verifica-se que, em relação à situação cadastral/formal de funcionamento da AJACDEVI, trata-se de instituição formada a partir de outra empresa, no CNPJ 12.362.525/0001-56 (indica-se a troca de categoria econômica, utilizando-se de CNPJ com data de abertura anterior aos prazos legais definidos), constituída em endereço residencial, sem estrutura, capacidade e experiência adequadamente demonstradas. Como agravado, nota-se tratar de entidade totalmente vinculada ao núcleo familiar da Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO.

Conforme mencionado na análise, o § 5º do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, dispensa a demonstração da capacidade instalada prévia da entidade para celebração de ajustes aqui tratados. Mas, para atender, doravante, os objetivos pactuados, a entidade deveria dispor de estrutura suficiente para atingir tais objetivos, o que não ficou demonstrado em relação à AJACDEVI no que tange aos Termos de Fomento em questão. O que se demonstrou foi que a AJACDEVI, além de não possuir experiência anterior, não possuía estrutura adequada, nem capacidade para operacionalização e gestão dos termos de ajustes celebrados com o MMFDH, uma vez que: (i) conforme a RAIS, até 31/12/18 não possuía nenhum funcionário cadastrado; (ii) tem como domicílio o endereço residencial da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho; (iii) é uma entidade totalmente vinculada ao núcleo familiar da Sra. Mafra, sendo esta diretora executiva; seu filho Josef Andrer Lima Meris de Carvalho, presidente; e seu filho Ijanduy Paz de Carvalho Júnior, vice-presidente e 1º tesoureiro – não tendo sequer representantes que não a própria família.

#### 4.2.3. DAS FRAUDES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS COM UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.3 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

Conforme informado na nota técnica, diversas fraudes foram identificadas nos processos de compras/contratações de serviços realizados pela AJACDEVI, como apontado nos tópicos a seguir.

##### 4.2.3.1. USO DE DOCUMENTO FALSO NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2019 DO TERMO DE FOMENTO 883964/2019 E NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2019 (SIC "01/2020") DO TERMO DE FOMENTO 900893/2020, POR MEIO DAS QUAIS FORAM DESTINADOS, RESPECTIVAMENTE, 48% E 42,88% DOS RECURSOS DESTAS PARCERIAS NA CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO PRESIDIDO PELA DIRETORA DA AJACDEVI E SEDIADO EM SEU PRÓPRIO ENDEREÇO RESIDENCIAL (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.3.1 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

A questão ora analisada refere-se a irregularidades envolvendo:

a) a cotação de preços nº 01/2019 (numeração registrada na Plataforma +Brasil) do Termo de Fomento 883964/2019, de 10/09/19, que teve por finalidade a aquisição de quatrocentas unidades de material paradidático para cada uma dessas áreas temáticas: comunicação, economia pessoal, empreendedorismo e liderança. O conteúdo curricular mínimo destas áreas foi estabelecido na solicitação de cotação de preços e os materiais seriam utilizados em workshops laborais.

b) a cotação de preços nº 01/2020 (numeração registrada na Plataforma +Brasil) do Termo de Fomento 900893/2020, de 28/07/20, que teve por finalidade a contratação de duzentos kits de material paradidático, com metodologia para execução de oficina ou workshop, nas temáticas de comunicação, economia pessoal, empreendedorismo, igualdade racial e liderança, sendo quarenta kits destinados à Brasília-DF e outros 160 kits para o município de Três Rios-RJ.

Conforme informado na descrição desse tópico, em ambas as cotações de preços foram vencedoras, com os menores preços, as propostas apresentadas pelo Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual (ISEEI), o qual tem como presidente a própria diretora da AJACDEVI, a Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho. A proposta do ISEEI na cotação de preços nº 01/2019/Termo de Fomento 883964/2019 foi de R\$ 480.000,00, correspondente a 48% do montante pactuado nesse termo de fomento (de R\$ 1.000.000,00); já a proposta na cotação de preços nº 01/2020/

Termo de Fomento 900893/2020 foi de R\$ 214.400,00, correspondente a 42,88% do montante pactuado nesse termo de fomento (de R\$ 500.000,00).

No caso da cotação de preços nº 01/2019/Termo de Fomento 883964/2019, foram apresentadas três propostas, da LOCOMOTIVA DO SUCESSO (CNPJ 33.701.609/0001-47), da ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 07.661.896/0001-07) e do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CNPJ 10.570.080/0001-74), com os preços globais, respectivamente, de R\$ 555.200,00, R\$ 544.000,00 e R\$ 480.000,00.

Já no caso da cotação de preços nº 01/2020/Termo de Fomento 900893/2020, foram apresentadas três propostas, da LOCOMOTIVA DO SUCESSO (CNPJ 33.701.609/0001-47), da GOLD STAR CONSULTORIA (CNPJ 10.759.788/0001-78) e do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CNPJ 10.570.080/0001-74), com os preços globais, respectivamente, de R\$ 347.000,00, R\$ 300.000,00 e R\$ 214.400,00.

Na nota técnica elencam-se as seguintes constatações no que se refere às duas cotações de preços em questão - nº 01/2019/Termo de Fomento 883964/2019 e nº 01/2020/Termo de Fomento 900893/2020 -, que evidenciam a fraude praticada pela AJACDEVI mediante o favorecimento/direcionamento nas contratações do ISEEI, com o concomitante uso de documento falso para a finalidade, como segue:

#### **4.2.3.1.1. DO DIRECIONAMENTO AO INSTITUTO ISEEI, QUE, INCLUSIVE, NÃO TERIA ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDIMENTO DOS AJUSTES (AJACDEVI E MMFDH):**

*Acontece que o instituto que apresentou a proposta de menor preço nos dois termos de fomento não possui funcionários registrados na RAIS até 31.12.2018, tem como presidente a própria diretora da AJACDEVI, Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (CPF [REDACTED]) e é sediado no endereço residencial dela e da própria AJACDEVI.*

*Por sinal, a solicitação para o envio de ambas as cotações foi assinada pelo filho da Sra. Mafra, JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO (CPF [REDACTED]) que reside no mesmo endereço dela. Outrossim, na Plataforma +Brasil, consta outro filho da Sra. Mafra com idêntico endereço residencial, LJANDUY PAZ DE CARVALHO JÚNIOR (CPF [REDACTED]) como o responsável pela cotação de preços.*

*O valor individual por material didático do instituto, no Termo de Fomento 883964, foi exatamente igual ao previsto na alínea 'c' do item 11.1.3 do seu termo de referência, ou seja, R\$ 300,00 por material. Enquanto o valor individual por material didático do instituto, no Termo de Fomento 900893, também foi exatamente igual ao previsto na alínea 'c' do item 12.3.3 do seu termo de referência, ou seja, R\$ 214,40 por material. Estes termos de referência foram assinados por JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO.*

*Assim, tem-se o indicativo de manipulação das cotações de preços pelos representantes da entidade, no intuito de fraudar a eventual disputa e simular a contratação de outra empresa, pertencente a mesma família, como beneficiária dos recursos do convenio a ser transferido.*

#### **4.2.3.1.2. USO DE DOCUMENTO FALSO SIMULANDO COTAÇÕES NÃO REALIZADAS PELA EMPRESA LOCOMOTIVA DE SUCESSO, EM AMBAS AS COTAÇÕES/TERMOS DE FOMENTO EM PAUTA, NOS QUAIS O ISEEI FOI O VENCEDOR/CONTRATADO (AJACDEVI E MMFDH):**

*Não obstante o favorecimento/direcionamento das contratações, agrava-se tal situação o fato de que foram identificadas evidências de fraude na documentação acostada.*

*Em relação à cotação de preços do Termo de Fomento 883964, a responsável pela empresa Locomotiva do Sucesso (CNPJ 33.701.609/0001-47), a qual, teoricamente, apresentou cotação de preços no processo, informou à CGU-Regional/SE, em resposta ao Ofício de circularização nº 18160/2020/NAC2-SE/SERGIPE/CGU, que a correspondente proposta de preços:*

*"[...] não foi feita por mim Gleycianne Gomes Lopes, nem pela minha empresa MEI cujo a razão social é LOCOMOTIVA DE SUCESSO.*

*Identifiquei que o este lionatário(a) que realizou a proposta pegou os dados em um site que utilizávamos para fazer o evento Os Segredos da mente milionária, por domínio mentemilionariasergipe.com.br.*

*Usou erradamente a razão social como Locomotiva do Sucesso, o correto é Locomotiva DE Sucesso, meu nome é Gleycianne Gomes Lopes e consta Gleycianne Teles na assinatura, o telefone que consta no documento é o meu [REDACTED], utilizaram meus dados para passar essa proposta totalmente de má fé.*

*Sendo assim, informo que não fizemos esta proposta de orçamento."*

*No tocante à cotação de preços do Termo de Fomento 900893, a mesma responsável pela empresa LOCOMOTIVA DO SUCESSO (CNPJ 33.701.609/0001-47), a qual, supostamente, também teria apresentado cotação de preços no processo, informou à CGU-Regional/SE, em resposta ao Ofício de circularização nº 18341/2020/NAC2-SE/SERGIPE/CGU, que a correspondente proposta de preços:*

*"[...] não foi feita por mim Gleycianne Gomes Lopes, nem pela minha empresa MEI cujo a razão social é LOCOMOTIVA DE SUCESSO.*

*Identifiquei que o este lionatário(a) que realizou a proposta pegou os dados em um site que utilizávamos para fazer o evento Os Segredos da mente milionária, por domínio mentemilionariasergipe.com.br.*

*Usou erradamente a razão social como Locomotiva do Sucesso, o correto é Locomotiva DE Sucesso, meu nome é Gleycianne Gomes Lopes e consta Gleycianne Teles na assinatura, o telefone que consta no documento é o meu [REDACTED], utilizaram meus dados para passar essa proposta totalmente de má fé.*

*Sendo assim, informo que não fizemos esta proposta de orçamento."*

*Tais declarações evidenciam a fraude documental e a utilização indevida pelos representantes da entidade AJACDEVI, com a falsidade das propostas inseridas na Plataforma +Brasil.*

*Registra-se que os valores contratados da outra entidade da Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual - CNPJ 10.570.080/0001-74) foram integralmente pagos com recursos do Termo de Fomento 883964, mediante as notas fiscais de nºs 201932327, 201932329, 201932330 e 201932331, todas de 03.10.2019, e com recursos do Termo de Fomento 900893, por meio da nota fiscal nº 202031894, de 24.08.2020.*

Como demonstrado, a constatação sobre as fraudes praticadas pela AJACDEVI em ambas as cotações dos dois termos de fomento, ou seja, a manipulação de propostas e uso de documentos falsos, está evidenciada, conforme bem sintetizado na conclusão da nota técnica sobre esse ponto, *verbis*:

*Com isso, a entidade AJACDEVI, já sem estrutura, capacidade e experiência, como descrito acima, realiza a contratação de empresa da mesma família para receber 48% do valor total do Termo de Fomento 883964 (R\$ 480.000,00 de R\$ 1.000.000,00) e 42,88% do valor total do Termo de Fomento 900893 (R\$ 214.400,00 de R\$ 500.000,00), conseguindo que os recursos públicos obtidos sejam diretamente aplicados no interesse da família da Sra. Mafra, com fraude e manipulação de documentos na execução do ajuste.*

De fato, como relatado na nota técnica, há indicativos de manipulação, por parte dos integrantes do grupo familiar da Sra. Mafra, nessas duas cotações de preços (Termos de Fomento nº 883964/2019 e 900893/2020), para favorecer o Instituto ISEEI (presidido por Mafra) nas contratações objetivadas pela AJACDEVI, uma vez que esse Instituto (i) além de não demonstrar possuir estrutura adequada para atendimento dos ajustes, pois “*não possui funcionários registrados na RAIS até 31.12.2018*”, (ii) possui o mesmo endereço residencial da Sra. Mafra, assim como os seus dois filhos, sendo que Josef Andrér Lima Meris de Carvalho (presidente da AJACDEVI) assinou a solicitação para o ISEEI apresentar as propostas, e Ijanduy Paz de Carvalho Júnior (vice-presidente e 1º tesoureiro da AJACDEVI) foi o responsável pela cotação de preços. E de maior gravidade foi a constatação de uso de documento falso pela AJACDEVI nessas duas cotações, pois que a responsável pela empresa Locomotiva de Sucesso - Gleycianne Gomes Lopes - a qual teria figurado como proponente nos certames de escolha, afirmou não ter apresentado nenhuma dessas propostas, o que configura uma evidente fraude representativa de falsidade documental.

#### **4.2.3.2. USO DE PROPOSTA INIDÔNEA NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 02/2019 DO TERMO DE FOMENTO 883964, NA QUAL DUAS DAS TRÊS EMPRESAS PROPONENTES NÃO ATENDEM A REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COTADO (AJACDEVI E MMFDH)** (item 2.3.2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

A questão ora analisada refere-se a irregularidades envolvendo a cotação de preços nº 02/2019 do Termo de Fomento 883964/2019. Nesse sentido, reproduz-se trechos sobre o assunto na nota técnica, verbis:

*A cotação de preços nº 02/2019 (numeração registrada na Plataforma +Brasil) do Termo de Fomento 883964 teve por finalidade a contratação de escola técnica para a prestação de serviços de formações técnicas geral e específica nas temáticas discriminadas na solicitação para o envio de propostas de preços, devendo, ainda, acompanhar, avaliar o desempenho e certificar os quatrocentos jovens beneficiários.*

*Foram apresentadas três propostas, do CENTRO DE TREINAMENTOS CONTRAINING LTDA. (CNPJ 21.983.948/0001-84), do INSTITUTO GUIMARÃES FONTES LTDA. (CNPJ 12.498.146/0001-98) e do CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES EM SAÚDE SENHORA SANTANA (CNPJ 11.737.221/0001-63), com os preços globais, respectivamente, de R\$ 550.400,00, R\$ 719.360,00 e R\$ 384.000,00.*

No que tange às irregularidades identificadas, apontam-se as seguintes:

a) Em relação à proposta em nome do INSTITUTO GUIMARÃES PONTES LTDA, situado em Aracaju: em resposta ao Ofício de circularização nº 18113/2020/NAC2-SE/SERGIPE/CGU, o responsável pelo Instituto informou “*que não participamos da licitação citada e desconheço a proposta apresentada*”, atestando, assim, a inidoneidade da proposta inserida na Plataforma +Brasil.

b) Em relação à exigência à proponente de estar homologada e habilitada no portal do ‘juventudeweb’ do Ministério da Economia: não consta anexada às respectivas cotações, ou mesmo arquivada na Plataforma +Brasil, qualquer comprovação de que as três empresas possuem homologação nesse portal. Quanto à habilitação, identificou-se que o CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES EM SAÚDE SENHORA SANTANA, situado na cidade de Simão Dias/SE, e que apresentou a menor proposta de preços, teria tal habilitação; e que não a teriam o INSTITUTO GUIMARÃES PONTES LTDA e o CENTRO DE TREINAMENTOS CONTRAINING LTDA, ambos situados em Aracaju/SE. Nesse caso, essas duas empresas, pelo simples fato de não possuírem habilitação para ministrar cursos para o programa Aprendiz, nem poderiam ter participado como proponentes na cotação de preços supra.

c) Em relação à estrutura necessária à prestação dos serviços: identificou-se no sistema Macros que a empresa que apresentou a menor proposta, o CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES EM SAÚDE SENHORA SANTANA (CNPJ 11.737.221/0001-63), e o CENTRO DE TREINAMENTOS CONTRAINING LTDA. (CNPJ 21.983.948/0001-84), não possuíam funcionários registrados na RAIS nos exercícios de 2017 e 2018.

Desse modo, ficou comprovado que na cotação de preços nº 02/2019 do Termo de Fomento de Fomento 883964 (i) a AJACDEVI criou uma falsa proposta, portanto inidônea, em nome do INSTITUTO GUIMARÃES PONTES LTDA, uma vez que essa empresa afirmou não ter participado dessa cotação, (ii) e que tanto esse Instituto quanto o CENTRO DE TREINAMENTOS CONTRAINING LTDA nem poderiam ter participado como proponentes na cotação, uma vez que não possuíam habilitação para ministrar cursos para o programa Aprendiz, situações essas que denotam irregularidades praticadas pela AJACDEVI. Ambas as ocorrências constituem irregularidades, mas a criação, pela AJACDEVI, da proposta inidônea em nome do INSTITUTO GUIMARÃES PONTES LTDA é uma evidente fraude, ensejando uma possível responsabilização.

#### **4.2.3.3. COTAÇÃO DE PREÇOS HOMOLOGADA EM 27/09/2019 RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ABERTA EM 19/11/2019 (AJACDEVI E MMFDH)** (item 2.3.3 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

A questão ora analisada refere-se a irregularidades envolvendo a cotação de preços nº 03/2019 do Termo de Fomento 883964/2019, que objetivou a “*contratação de serviço de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para quatrocentos jovens beneficiários durante o período de doze meses, totalizando 320 horas de acesso por aluno*”. Nesse sentido, reproduz-se a integralidade do relatado na nota técnica sobre esse ponto, verbis:

*A cotação de preços nº 03/2019 (numeração registrada na Plataforma +Brasil) do Termo de Fomento 883964 teve por finalidade a contratação de serviço de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para quatrocentos jovens beneficiários durante o período de doze meses, totalizando 320 horas de acesso por aluno.*

*Foram apresentadas três propostas, do CEDTEC ENSINO E SOLUÇÕES DIDÁTICAS LTDA. (CNPJ 10.436.104/0001-05), da BRASIL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI (CNPJ 01.321.351/0001-67) e da SHELLON RAFAELLON GOMES DA SILVA (CNPJ 35.553.430/0001-15), com os preços globais, respectivamente, de R\$ 197.200,00, R\$ 172.000,00 e R\$ 136.000,00.*

*A solicitação para envio de cotações de preços data de 20.09.2019 e, segundo prevê expressamente o seu item 6, a propostas deveriam ser encaminhadas “até às 23h:59min do dia 26 de setembro de 2019”.*

*A proposta da empresa de CNPJ 01.321.351/0001-67, sediada em Campinas/SP, foi assinada em 28.09.2019 e a da empresa de CNPJ 10.436.104/0001-05, sediada em Serra/ES, foi assinada em 29.09.2019, enquanto na proposta da empresa que apresentou o menor preço, sediada em Recife/PE, não consta datação.*

*No subcampo ‘Processo de Execução’, da aba ‘Execução Conveniente’, na consulta à Convênio na Plataforma +Brasil, observam-se os dados e arquivos das cotações de preços do respectivo termo de fomento. Nela foi identificado que a cotação de preços nº 03/2019 foi encerrada em 26.09.2019 e homologada em 27.09.2019, o que já atrai a atenção em função das datas mencionadas no parágrafo anterior.*

*Mais grave, porém, é que a empresa, cuja proposta de preços não contém data, foi aberta em 19.11.2019 (conforme consultas aos sistemas CNPJ e SINTEGRA), ou seja, 54 dias após a data de encerramento da cotação consignada na Plataforma +Brasil.*

*O valor individual do acesso ao AVA por aluno proposto pela empresa que apresentou o menor preço foi precisamente igual ao previsto no termo de referência do termo de fomento em tela, R\$ 340,00 por aluno, perfazendo R\$ 136.000,00, pago com a nota fiscal de serviços eletrônica nº 0002 de 28.11.2019.*

Além disso:

a) as atividades econômicas da empresa BRASIL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI (CNPJ 01.321.351/0001-67) cadastradas no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil (cuja base de dados é acessada pelo sistema Macros) são apenas a edição e o comércio varejista de livros; e

b) a solicitação para o envio de cotações exigiu que, na proposta, fosse consignada a inscrição estadual da interessada, contudo, em nenhuma das três propostas há esta inscrição.

Depreende-se de tais constatações que ocorreu uma série de irregularidades nessa contratação no âmbito da cotação de preços nº 03/2019 do Termo de Fomento 883964/2019, na qual se sagrou vencedora a empresa SHELLON RAFAELLON GOMES DA SILVA (CNPJ 35.553.430/0001-15), sediada em Recife/PE – que disputou com as empresas CEDTEC ENSINO E SOLUÇÕES DIDÁTICAS LTDA. (CNPJ 10.436.104/0001-05, sediada em Serra/ES) e BRASIL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI (CNPJ 01.321.351/0001-67, sediada em Campinas/SP). Dentre essas irregularidades destacam-se as seguintes:

a) as propostas das empresas, que, de acordo com o previsto na cotação, deveriam ser encaminhadas até às 23h59 do dia 26/09/19, foram encaminhadas após o prazo, em desacordo com o regramento, pois que: (i) a da empresa BRASIL EDUCAÇÃO foi assinada em 28/09/19, (ii) a da CEDEC em 29/09/19, (iii) e a da SHELLON, que apresentou o menor preço, não consta datação. Tal ocorrência se robustece de irregularidade quando se constata que essa cotação de preços nº 03/2019 foi encerrada em 26/09/19 e homologada em 27/09/19;

b) a empresa SHELLON RAFAELLON GOMES DA SILVA, que apresentou a menor proposta de preços, sem datação, e foi a vencedora do certame, foi aberta em 19/11/19 (conforme consultas aos sistemas CNPJ e SINTEGRA), ou seja, 54 dias após a data de encerramento da cotação consignada na Plataforma +Brasil, que foi 26/09/19.

Como se percebe, há evidências de que houve manipulação na condução da cotação de preços nº 03/2019/Termo de Fomento 883964/2019 por parte da AJACDEVI, sendo impossível de a empresa SHELLON RAFAELLON GOMES DA SILVA, aberta em 19/11/19, viesse a participar de um certame encerrado anteriormente, em 26/09/19, sagrando-se vencedora na disputa com as outras duas empresas. A situação se mostra ainda mais grave quando se constata que a proposta apresentada pela SHELLON foi exatamente no valor do Termo de Referência, o que sua ciência de seu conteúdo. Atos dessa natureza, como relatado, que denotam fraude, constituem-se em ilícitos, passíveis, portanto, de responsabilização.

#### 4.2.3.4. MANIPULAÇÃO DE COMPETITIVIDADE DE PREÇOS NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 02/2020 DO TERMO DE FOMENTO 900893 - DUAS DAS TRÊS EMPRESAS PROPONENTES PERTENCEM AO MESMO SÓCIO (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.3.4 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

A questão ora analisada refere-se a irregularidades envolvendo a cotação de preços nº 02/2020 do Termo de Fomento 900893/2020, que objetivou a “a contratação de serviço de AVA para duzentos jovens beneficiários durante o período de doze meses, totalizando 320 horas de acesso por aluno”. Nesse sentido, reproduz-se a integralidade do relatado na nota técnica sobre esse ponto, verbis:

*A cotação de preços nº 02/2020 (numeração registrada na Plataforma +Brasil) do Termo de Fomento 900893 teve por finalidade a contratação de serviço de AVA para duzentos jovens beneficiários durante o período de doze meses, totalizando 320 horas de acesso por aluno.*

*Foram apresentadas três propostas, da EXPERTI.TI EIRELI (CNPJ 26.251.416/0001-76), da M. B. BRITO INFORMÁTICA (CNPJ 01.818.272/0001-66) e da SHELLON RAFAELLON GOMES DA SILVA (CNPJ 35.553.430/0001-15), com os preços globais, respectivamente, de R\$ 76.000,00, R\$ 80.000,00 e R\$ 68.000,00.*

*A empresa que apresentou o menor preço, SHELLON RAFAELLON GOMES DA SILVA, foi a mesma que também o fez em contrato com idêntico objeto do Termo de Fomento 883964, tendo sido identificado que o valor de R\$ 340,00 que ela propôs para acesso individual por aluno ao AVA foi igual ao previsto no termo de referência do termo de fomento analisado nesta constatação. O valor foi pago com a nota fiscal eletrônica nº 000.000.149 de 25.09.2020.*

*As três empresas proponentes de preços são sediadas no Estado de Pernambuco, sendo que as duas empresas que apresentaram proposta com maiores valores não possuem funcionários registrados na RAIS até 31.12.2018 e pertencem à mesma pessoa física, MARCELO BORBA BRITO (CPF [REDACTED]).*

*Em diligência promovida pela CGU-Regional/PE em 22.10.2020, o aludido empresário confirmou a veracidade das propostas, mas foi constatado que as empresas são sediadas em imóveis residenciais, desprovidos de placa ou insígnia identificando-os como empresas.*

**Figura 03: Fotografias do endereço de duas empresas proponentes de preços.**



Fonte: Inspeção física realizada em 22.10.2020 por equipe da CGU-Regional/PE.

A constatação em pauta indica que duas das três empresas que apresentaram propostas na cotação – sendo que a terceira empresa, vencedora da disputa, que apresentou proposta com o menor preço, foi a SHELLON RAFAELLON GOMES DA SILVA (CNPJ 35.553.430/0001-15), a qual também foi a mesma que venceu a disputa no mesmo objeto do Termo de Fomento 883964/2019 (Cotação nº 03/2019) -, a EXPERTI.TI EIRELI (CNPJ 26.251.416/0001-76) e a M. B. BRITO INFORMÁTICA (CNPJ 01.818.272/0001-66), as quais, são sediadas em imóveis residenciais desprovidos de placa ou insígnia que as identifiquem como empresas, e também não possuem funcionários na RAIS até 31/12/18, pertencem à uma mesma pessoa

física, MARCELO BORBA BRITO (CPF ██████████). Ainda que o proprietário/sócio dessas duas empresas tenha confirmado a veracidade das propostas apresentadas, há uma indicativo de que elas apenas figuraram na disputa para preencher os requisitos legais exigidos no certame, pois, pelos dados coletados, as mesmas não dispunham de condições e estrutura para a realização do objeto contratado. Há portanto, nesse caso, uma possível manipulação de competitividade de preços, por parte da AJACDEVI, na cotação nº 02/2020 do Termo de Fomento 900893/2020.

#### 4.2.4. DO SUPERFATURAMENTO, CONTRATAÇÕES ANTECONÔMICAS E DESPÉRDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.4 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

Conforme informado na nota técnica, “*Também ficou evidenciado que houve superfaturamento e desperdícios de recursos públicos na contratação de material didático para execução dos ajustes, assim como a realização de contratações antieconômicas*”, como apontado nos tópicos a seguir.

##### 4.2.4.1. SUPERFATURAMENTO E DESPÉRDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 883964 COM PARTE DOS MATERIAIS PARADIDÁTICOS COPIADOS DE MATERIAIS PRODUZIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO, REDUNDANDO EM PREJUÍZO DE R\$ 227.050,00, E EXISTÊNCIA DE ALUNOS QUE NÃO RECEBERAM O MATERIAL (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.4.1 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

A questão sob análise, relativa a esse tópico, diz respeito à identificação de irregularidades envolvendo a execução do Termo de Fomento 883964/2019, que teve como contratado para os serviços – envolvendo a aquisição de material paradidático - o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI), que é presidido pela então diretora da própria contratante AJACDEVI, Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO e sediado no endereço residencial dela e da própria AJACDEVI. Nesse sentido, convém reproduzir os dados iniciais elencados na nota técnica, descrevendo os elementos relacionados ao tema:

*Com recursos públicos advindos do Termo de Fomento 883964, foram adquiridas quatrocentas unidades de material paradidático para workshops laborais nas áreas temáticas de Comunicação, Economia Pessoal, Empreendedorismo e Liderança por R\$ 480.000,00; enquanto, com recursos do Termo de Fomento 900893, foram adquiridos duzentos kits de materiais paradidáticos para oficina ou workshop nas áreas temáticas de Comunicação, Economia Pessoal, Empreendedorismo, Liderança e Igualdade Racial por R\$ 214.400,00. Ambos foram contratados perante o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CNPJ 10.570.080/0001-74), presidido pela diretora da AJACDEVI, Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (CPF ██████████), e sediado no endereço residencial dela e da própria AJACDEVI.*

*Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 887508/01, a referida Diretora informou que os workshops, até então concluídos, ocorreram nos seguintes locais e datas:*

**Quadro 02: Workshops.**

Termo de Fomento	Unidade	Temática do workshop	Local de realização	Data de realização
883964	Aracaju/SE	Comunicação	Fundação Ulysses Guimarães	05.10 a 06.10.2019
		Liderança	ACADEPOL	07.10 a 11.10.2019
		Empreendedorismo	ACADEPOL e UNINASSAU	26.10 a 27.10.2019
		Economia Pessoal	ACADEPOL	19.10 a 20.10.2019
	Lagarto/SE	Comunicação	Espaço Artur Reis (ex-rádio Progresso)	<b>05.10</b> a 06.10.2019
		Liderança	Espaço Artur Reis (ex-rádio Progresso)	07.10 a 11.10.2019
		Empreendedorismo	Colégio Estadual Professor Abelardo e Espaço Artur Reis (ex-rádio Progresso)	26.10 a 27.10.2019
		Economia Pessoal	Espaço Artur Reis (ex-rádio Progresso)	19.10 a 20.10.2019
900893	Três Rios/RJ	Liderança	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	3, 04, 05 e 08.09.2020
	Brasília	Liderança	Fundação Republicana Brasileira (edifício CNC Trade Térreo - Asa Sul)	14, 15 e <b>16.09.2020</b>

Fonte: Ofício Circular nº 18/2020, emitido em 22.10.2020 pela AJACDEVI para a CGU.

Na execução do Termo de Fomento 883964/2019, referente ao item supra, a auditoria identificou uma série de irregularidades, o que resultaria em superfaturamento, aproximado, no valor de R\$ 227.050,00 por parte da AJACDEVI.

De antemão, consoante o relatado na nota técnica, se faz necessário registrar que “*a contratação do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL no Termo de Fomento 883964 abrangeu não somente a reprodução e disponibilização do material paradidático, mas também a sua produção. Tanto que as respectivas solicitações de propostas de preços esmiúçam elementos e conceitos que deveriam ser abordados no conteúdo programático de cada área temática*”.

Todavia, foi constatado que esse Instituto, em relação a parte do material – ao menos nas temáticas “Atitude pelo Planeta” (do workshop de Comunicação) e “Economia pessoal” (do workshop de Economia Pessoal), que são duas das cinco temáticas dos paradidáticos entregues pela AJACDEVI à auditoria da CGU - que deveria produzir, não o fez, simplesmente reproduziu/copiou praticamente na integralidade esse material produzido por outra instituição, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 07.661.896/0001-07). Essa associação, embora tenha participado da escolha para fornecimento do material paradidático para os dois supercitados workshops do Termo de Fomento 883964/2019, não foi a contratada, pois não apresentou o menor preço, conforme aponta a nota técnica, *verbis*:

*Lembrando-se, ainda, que a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 07.661.896/0001-07) não foi contratada para o fornecimento de material paradidático para os workshops do Termo de Fomento 883964, pois ela não propôs o menor preço. Ademais, observou-se também que ela não participou da correspondente cotação no Termo de Fomento 900893. Em ambos, a contratada foi o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, que recebeu R\$ 480.000,00 por quatrocentas unidades do material para o Termo de Fomento 883964 e R\$ 214.400,00 por duzentos kits do material para o Termo de Fomento 900893.*

Tais constatações, no âmbito dessas duas temáticas de paradidáticos nos dois workshops, foram possíveis diante da circularização realizada pela equipe de auditoria, mediante o cotejo entre parte do material entregue à CGU pela AJACDEVI, de um lado, e parte do que foi entregue por um dos beneficiários do programa Aprendiz, de outro lado, no caso “um manual do aluno com o título ‘Economia Pessoal’ e “um manual do participante de título

‘Atitude pelo Planeta’. Nesse sentido, veja-se os trechos abaixo da nota técnica:

*A equipe de auditoria da CGU solicitou, à AJACDEVI, a disponibilização de exemplar do material paradidático contratado para cada um dos workshops dos dois termos de fomento em exame, com a Solicitação de Auditoria nº 887508/01 de 19.10.2020, reiterada pela de nº 887508/03 de 26.10.2020.*

*Em 09.11.2020, a associação entregou o material fisicamente na CGU-Regional/SE, o qual compreende cinco pastas separadas pelas temáticas de economia pessoal, introdução ao mundo dos negócios, direitos humanos, atitude pelo planeta e liderança.*

*Por outro lado, um dos beneficiários do programa de Aprendiz custeado pelo Termo de Fomento 883964 apresentou à equipe de auditoria três materiais paradidáticos que alegou haver recebido durante a sua qualificação técnica. Foram eles: uma obra intitulada ‘Cidadania: aprendizagem para a transformação social’, um manual do aluno com o título ‘Economia Pessoal’ e um manual do participante de título ‘Atitude pelo Planeta’.*

*O primeiro, como registrado em sua ficha bibliográfica, foi produzido em 2016 pela FUNDAÇÃO ULISSES GUIMARÃES e os outros dois em 2014 e 2018, respectivamente, pela ASSOCIACAO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL, consoante se vislumbra na logomarca das respectivas capas e em suas folhas iniciais. Chama a atenção, de imediato, a anterioridade temporal de produção do referido material em relação ao processo de cotação de preços para contratação dos paradidáticos, iniciado em 20.09.2019 e encerrado em 27.09.2019.*

Em relação a um dos dois cotejos realizados – no âmbito desse Termo de Fomento 883964/2019 -, feito entre o material paradidático do **workshop da área temática de “Economia Pessoal”** entregue pela AJACDEVI na CGU e o apresentado pelo beneficiário do programa, constatou-se que o Manual do Aluno com o título ECONOMIA PESSOAL foi praticamente uma réplica do produzido pela ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE, não sendo de autoria do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI), como era esperado, representando para esse um benefício indevido na contratação. Nesse sentido, veja-se o relatado na nota técnica sobre a constatação (p.10/11), inclusive a “Figura 04: Fotografias de paradidático de economia pessoal” que nela pode ser visualizada:

*Do cotejo entre o material paradidático do workshop da área temática de economia pessoal entregue pela AJACDEVI na CGU (composto por um manual do aluno, um manual do instrutor e um tabuleiro de papel) e o apresentado pelo beneficiário do programa, constatou-se que, das 32 folhas do manual do aluno fornecido pela associação, 31 são idênticas às do material apresentado pelo beneficiário. Além disso, a página 06 do manual do instrutor fornecido pela associação — onde constam os objetivos, o conteúdo, os materiais e as técnicas explicitadas na descrição resumida do programa — é exatamente igual à página de mesmo número do material apresentado pelo aluno beneficiário. Até mesmo as imagens gráficas da capa só se diferenciam pela existência da logomarca da JUNIOR ACHIEVEMENT em um deles.*

Já em relação ao outro cotejo realizado – no âmbito desse Termo de Fomento 883964/2019 -, feito entre o material paradidático do **workshop da área temática de “Comunicação”** entregue pela AJACDEVI na CGU e o apresentado pelo beneficiário do programa, constatou-se que o Manual do Participante com o título ATITUDE PELO PLANETA foi, também, praticamente uma réplica do produzido pela ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE, não sendo de autoria do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, como era esperado, representando para esse um benefício indevido na contratação. Nesse sentido, veja-se o relatado na nota técnica sobre a constatação (p.11/12), inclusive a “Figura 05: Fotografias de paradidático de atitude pelo planeta” que nela pode ser visualizada:

*Já do cotejo do material paradidático do workshop da área temática de comunicação entregue pela AJACDEVI na CGU (composto por um manual do participante, um manual do instrutor e dois tabuleiros iguais de papel retratando imagem exposta na folha 29 do manual do participante) com o apresentado pelo beneficiário do programa, constatou-se que os conteúdos dos respectivos manuais do participante são idênticos e a única diferença extrínseca ao conteúdo (na capa) é que, no apresentado pelo aluno, há a logomarca da JUNIOR ACHIEVEMENT e, na fornecida pela AJACDEVI, não há.*

Assim, essas constatações estão a evidenciar que houve fraude e, por consequência dela, pagamento indevido ao INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI), uma vez que este - que era presidido pela então diretora da AJACDEVI - não arcou com os custos de desenvolvimento dos dois sobreditos paradidáticos das duas mencionadas temáticas dos dois workshops – simplesmente os reproduziu -, mas sim a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE, constituindo tal em superfaturamento (prejuízo ao erário), que, consoante o cálculo efetuado com base nesses parâmetros, seria de R\$ 227.050,00, o que corresponde a aproximadamente 94,60% do total pago com recursos do Termo de Fomento 883964/2019 para tais paradidáticos (R\$ 240.000,00) – e que poderia até ser maior, se considerar que em amostra de 51 aprendizes nesse mesmo Termo de Fomento, entrevistados em questionários, 31 deles afirmaram não ter recebido material paradidático, conforme relato na nota técnica. Nesse aspecto, a nota técnica (p.12.13):

*Assim, considerando que os custos de desenvolvimento já foram absorvidos pela instituição original e, como evidenciado, trata-se de uma simples cópia e reprodução de material já produzido, conclui-se que houve pagamento indevido de custos de desenvolvimento do material pela AJACDEVI na contratação realizada.*

*Com vistas à obtenção de parâmetros de comparação, comprovada a cópia integral do manual do participante de “Atitude pelo Planeta” (do workshop de Comunicação) e de 31 das 32 páginas de conteúdo - aproximadamente 96,87% do total das páginas - do manual do aluno de Economia Pessoal (do workshop de Economia Pessoal), a equipe levantou cotação de preços, em 22.01.2021, a fim de identificar o custo de reprodução do material (impressão ou cópia dos documentos), uma vez que já restou claro a simples reprodução da apostila. Dessa consulta, verificou-se que o custo de produção do manual do participante de “Atitude pelo Planeta” seria de R\$ 12,00/aluno ou R\$ 4.800,00 no total, enquanto o custo do manual do aluno de Economia Pessoal de 32 páginas seria de R\$ 11,00/aluno ou R\$ 4.400,00 no total.*

*A tabela a seguir discrimina o sobrepreço observado:*

*Tabela 02: Sobrepreço em materiais paradidáticos de Comunicação e Economia pessoal no Termo de Fomento 883964*

Paradidático (Workshop)	Contratado e pago – R\$		Cotação de preço – R\$		Total de páginas de conteúdo	Superfaturamento por sobrepreço com páginas copiadas
	Custo por aluno	Custo total	Custo por aluno	Custo total		
Atitude pelo Planeta (Comunicação)	300,00	120.000,00	12,00	4.800,00	36	115.200,00
Economia Pessoal (Economia Pessoal)	300,00	120.000,00	11,00	4.400,00	32	111.850,00
TOTAL – R\$	-	240.000,00	-	9.200,00	-	227.050,00

*Fonte: Nota Fiscal dos paradidáticos de Atitude pelo Planeta e de Economia Pessoal e cotação de preço de 22.01.2021*

*Portanto, do comparativo entre o orçamento coletado em 22.01.2021 pela equipe de auditoria da CGU em gráfica situada na cidade de Aracaju/SE — que indica os valores respectivos de R\$ 4.400,00 para reproduzir graficamente quatrocentas unidades do manual do aluno de Economia Pessoal e de R\$ 4.800,00 para a mesma quantidade do manual do participante de “Atitude pelo Planeta” — e as quantias pagas pela AJACDEVI pelo material de cada uma destas duas temáticas (R\$ 120.000,00), verifica-se um superfaturamento de R\$ 227.050,00, correspondente a, aproximadamente, 94,60% do total pago com recursos do Termo de Fomento 883964 pelos paradidáticos destas duas temáticas, com prejuízo ao Erário.*

#### 4.2.4.2. INDÍCIOS DE REUTILIZAÇÃO DE MATERIAL PARADIDÁTICO ADQUIRIDO DE EMPRESA VINCULADA À AJACDEVI NOS

**DOIS AJUSTES, COM POTENCIAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 161.220,00 NO TERMO DE FOMENTO 900893 (AJACDEVI E MMFDH)** (item 2.4.2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

Aqui, a questão sob análise, diz respeito à identificação de irregularidades envolvendo a execução do Termo de Fomento 900893/2020 - envolvendo a aquisição de material paradidático -, que, igualmente ao que ocorreu no Termo de Fomento 883964/2019, teve como contratado para os serviços o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI), que é presidido pela então diretora da própria contratante AJACDEVI, Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO e sediado no endereço residencial dela e da própria AJACDEVI.

Na execução do Termo de Fomento 900893/2020, referente ao item supra, a auditoria identificou supostas irregularidades, implicando em um prejuízo potencial ao erário.

De início, relembrou-se na nota técnica que quando a CGU pediu à AJACDEVI, em suas solicitações de auditoria, o material didático contratado para os workshops dos dois termos de fomento (o 883964/2019 e o 900893/2020) celebrados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a entidade, atendendo ao pedido, apresentou em relação a ambos os mesmos materiais (à exceção do material referente “igualdade racial”, utilizado apenas no Termo de Fomento 900893) – não constando em nenhum deles a identificação ou logomarca do fornecedor e tampouco a identificação de qual Termo de Fomento se referiam -, permitindo concluir “*que o material apresentado foi utilizado nos workshops de ambas as parcerias pactuadas com o MMFDH*”. Desse modo, o fato de o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL utilizar, nesse Termo de Fomento 900893/2020, o mesmo material fraudado utilizado no Termo de Fomento 883964/2019 (objeto de análise no tópico acima), constituiu igualmente fraude e potencial lesão ao erário, acarretando possível responsabilização.

Para melhor entendimento, reproduz-se, na integralidade, o relatado na nota técnica sobre esse ponto, verbis:

*Além do exposto no item anterior, verificou-se que em nenhum dos materiais apresentados pela AJACDEVI consta a identificação ou logomarca do fornecedor — INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL — e tampouco há identificação de qual Termo de Fomento o material se refere.*

*Assim sendo e considerando que o pedido formalizado pela CGU, nas supramencionadas solicitações de auditoria, dizia respeito expressamente ao material didático contratado para os workshops dos dois termos de fomento, conclui-se que o material apresentado foi utilizado nos workshops de ambas as parcerias pactuadas com o MMFDH. Ou seja, subentende-se que, à exceção do material de igualdade racial[2], o material paradidático adquirido fraudulentamente (conforme exposto anteriormente no item 2.3.1) do instituto da Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO em 2020 por R\$ 214.400,00, no âmbito do Termo de Fomento 900893, referiu-se tão somente à reprodução de cópias do material paradidático adquirido no bojo do Termo de Fomento 883964, cujo processo de compra também possui evidências de fraude, assim como depreende-se de que parte do material foi copiado de outra associação.*

*Ressalta-se que, assim como no Termo de Fomento 883964, a contratação do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL no Termo de Fomento 900893 abrangeu não somente a reprodução e disponibilização do material paradidático, mas também a sua produção.*

*Assim, a se confirmar a hipótese de terem sido utilizados os mesmos materiais, tendo por base os custos unitários de referência apontados na Tabela 02 para os materiais de “Atitude pelo Planeta” (Comunicação) e “Economia Pessoal” (Economia Pessoal), que teriam, então, sido copiados do material da ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL, respectivamente, R\$ 12 e R\$ 11, apura-se um prejuízo potencial de R\$ 81.160,00:*

*Tabela 03: Sobrepreço em materiais paradidáticos de Comunicação e Economia pessoal no Termo de Fomento 900893.*

Paradidático (Workshop)	Contratado e pago — R\$		Cotação de preço — R\$		Total de páginas de conteúdo	Total de páginas de conteúdo copiadas	Superfaturamento por sobrepreço com páginas copiadas
	Custo por aluno	Custo total	Custo por aluno	Custo total			
Atitude pelo Planeta (Comunicação)	214,40	42.880,00	12,00	2.400,00	28	28	40.480,00
Economia Pessoal	214,40	42.880,00	11,00	2.200,00	32	32	40.680,00
<b>TOTAL — R\$</b>	-	<b>85.760,00</b>	-	<b>4.600,00</b>	-	-	<b>81.160,00</b>

*Fonte: Nota fiscal dos paradidáticos de Atitude pelo Planeta e de Economia Pessoal e cotação de preço de 22.01.2021.*

*Ademais, utilizando as informações da cotação de preço realizada pela CGU, mencionada no item 2.4.1, para estimar o custo de reprodução dos materiais de “Empreendedorismo” e “Liderança”, acrescenta-se um prejuízo potencial de R\$ 80.060,00, uma vez que contendo, respectivamente, 42 e 41 páginas, eles alcançariam um custo unitário de aproximadamente R\$ 14,50 e R\$ 14,00.*

*Tabela 04: Sobrepreço em materiais paradidáticos de Empreendedorismo e Liderança no Termo de Fomento 900893.*

Paradidático (Workshop)	Contratado e pago — R\$		Cotação de preço — R\$		Total de páginas de conteúdo copiadas	Superfaturamento por sobrepreço com páginas copiadas
	Custo por aluno	Custo total	Custo por aluno	Custo total		
Empreendedorismo	214,40	42.880,00	14,50	2.900,00	41	40.080,00
Liderança	214,40	42.880,00	14,00	2.900,00	42	39.980,00
<b>TOTAL — R\$</b>	-	<b>85.760,00</b>	-	<b>5.800,00</b>	-	<b>80.060,00</b>

*Fonte: Nota fiscal dos paradidáticos de Liderança e Empreendedorismo e cotação de preço de 22.01.2021.*

*Há, portanto, um prejuízo potencial total de R\$ 161.220,00, equivalente a cerca de 75% do valor da contratação.*

Assim, a se confirmar a hipótese levantada, de ocorrência de fraude, mediante o uso desses materiais produzidos por outra entidade no âmbito do Termo de Fomento 900893/2020, em desconformidade, portanto, ao estabelecido para os paradidáticos das quatro temáticas envolvidas na avença – Comunicação (Atitude pelo Planeta), Economia Pessoal, Empreendedorismo e Liderança, conforme descrito nos dois quadros acima (Tabelas 03 e 04) –, isso resultaria em um prejuízo potencial no valor de R\$ 161.220,00, equivalente a cerca de 75% do montante da contratação, que foi R\$ 214.400,00.

**4.2.4.3. PAGAMENTO INDEVIDO POR HORA/AULA SEM A GARANTIA/DEMONSTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GERANDO UM PREJUÍZO DE R\$ 172.800,00 (AJACDEVI E MMFDH)** (item 2.4.3 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)

Aqui, a questão sob análise, diz respeito à identificação de possível pagamento indevido à escola técnica contratada no âmbito do Termo de Fomento 883964/2019, pela AJACDEVI, objetivando a formação técnica de alunos beneficiados, que foi o CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES EM SAÚDE SENHORA SANTANA (CEPSS) a qual recebeu pelos serviços a importância R\$ 384.000,00, consoante as notas fiscais apresentadas.

Para melhor entendimento, reproduz-se, na integralidade, o relatado na nota técnica sobre esse ponto, verbis:

*A metodologia de cálculo de preço adotada pela AJACDEVI na contratação, no âmbito do Termo de Fomento 883964, de escola técnica para a formação técnica dos alunos beneficiados consiste na multiplicação do valor da hora-aula pelo número de horas de aulas e, também, pelo número de alunos.*

*De acordo com a cláusula sexta do termo contratual firmado com o Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana, o pagamento dar-se-á “de acordo com as notas fiscais referentes a cada hora/aula ofertada”.*

*Nesse sentido, a partir do preço contratado de R\$ 3,00 por hora/aluno, foram pagos R\$ 384.000,00, com as notas fiscais de nºs 174 de 29.10.2019; 186 de 28.11.2019; 187 de 28.11.2019; 200 de 30.12.2019; 02 de 07.01.2020; 15 de 30.01.2020; 18 de 11.02.2020; 20 de 04.03.2020; 21 de 20.03.2020; 23 de 15.04.2020; e 26 de 04.05.2020.*

*Por meio da Solicitação de Auditoria nº 887508/02 de 21.10.2020, reiterada pela de nº 887508/03 de 26.10.2020, foram requeridas as listas/folhas de frequência dos alunos relativas aos dias, cursos e disciplinas expressamente mencionados em cada uma das notas fiscais acima referidas.*

*Do cotejo entre o material de resposta disponibilizado pela AJACDEVI e os referidos documentos fiscais, foi identificado o seguinte:*

*a) Não foram apresentadas folhas de frequência assinadas pelos alunos:*

*a.1) Nota fiscal nº 15 de 30.01.2020, no valor de R\$ 19.200,00, referente às disciplinas supostamente ministradas no período de 20 e 21.01.2020;*

*a.2) Nota fiscal nº 18 de 11.02.2020, no valor de R\$ 28.644,00, referente às disciplinas supostamente ministradas no período de 22 a 24.01.2020;*

*a.3) Nota fiscal nº 21 de 20.03.2020, no valor de R\$ 19.200,00, referente às disciplinas supostamente ministradas no período de 10 e 11.03.2020;*

*a.4) Nota fiscal nº 23 de 15.04.2020, no valor de R\$ 24.000,00, referente às disciplinas supostamente ministradas no período de 16 a 20.03.2020; e*

*a.5) Nota fiscal nº 26 de 04.05.2020, no valor de R\$ 81.756,00, referente às disciplinas supostamente ministradas no período de 23.03 a 16.04.2020.*

*b) Em relação à nota fiscal nº 174 de 29.10.2019, no valor de R\$ 96.000,00, referente às disciplinas supostamente ministradas nos períodos de 14 a 18.10.2019 e de 21 a 25.10.2019:*

*b.1) Foram apresentadas uma relação de frequência com 24 páginas (em anexo), sem assinatura do professor, atestando a frequência individualizada integral no período dos quatrocentos alunos e 23 páginas de recortes de folhas de presença assinadas pelos alunos desprovidos de qualquer registro ou informação dos dias e dos cursos a que elas se referem.*

*c) A nota fiscal nº 20 de 04.03.2020, no valor de R\$ 38.400,00, abrangeu quinze disciplinas supostamente ministradas no período de 10 a 13.02.2020. Nada obstante, as folhas de frequência apresentadas abarcaram apenas sete delas, restando pendentes as frequências das disciplinas: primeiros socorros; protocolo e cerimonial na Administração Pública; tecnologia de tratamento de frutas e hortaliças; técnicas de secretariado III; NR 35; enlondador de cargas - caminhão; layout de lojas e de vitrines e planejamento e organização de eventos.*

*Diante da ausência de evidências da realização integral dos cursos e da falta de garantia de que as listas de presença apresentadas pela AJACDEVI guardam efetiva correlação com os valores pagos, sinaliza-se a ocorrência de pagamentos indevidos, com superfaturamento, por serviços sem comprovação. Como impacto, apenas dos pagamentos para os quais inexistem ou não foram apresentadas as listas de frequência, perfere-se o prejuízo de R\$ 172.800,00.*

Conforme se extrai do conteúdo da nota técnica, verifica-se que a equipe de auditoria da CGU requereu à AJACDEVI as listas/folhas de frequência dos alunos relativas aos dias, cursos e disciplinas expressamente mencionadas nas notas fiscais de pagamento. De posse desses documentos apresentados, realizado o cotejo entre o material de resposta disponibilizado pela AJACDEVI e os referidos documentos fiscais, identificou-se uma série de inconsistências, mormente a constatação da falta de listas de frequências, impossibilitando a efetiva comprovação de cumprimento do ajuste – a integral realização dos cursos a serem ministrados pela contratada (CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES EM SAÚDE SENHORA SANTANA-CEPSS) - e, conseqüentemente, acarretando potencial prejuízo ao erário.

A análise que se faz em relação a esse ponto, consoante ao apontado pela auditoria, é que as evidências de irregularidades encontradas, indicativas de fraude, repercutiriam, portanto, em possível prejuízo ao erário. No caso dessas irregularidades, levando-se em conta tão somente a questão relacionada às inconsistências no que tange às listas de frequências, ou seja, as situações em que se comprovou a inexistência das listas de frequência ou que elas não foram apresentadas, o possível prejuízo ao erário seria de R\$ 172.800,00, a teor do apontado na nota técnica, a saber: “Como impacto, apenas dos pagamentos para os quais inexistem ou não foram apresentadas as listas de frequência, perfere-se o prejuízo de R\$ 172.800,00”.

A título de esclarecimento é importante frisar que conforme informado no conteúdo do relatório RAMA produzido pela Equipe 05 da CGU e datado de 13/05/22, os fatos aqui descritos, referentes ao CEPSS, dizem respeito à Cotação de Preços nº 02/2019 e respectivo contrato firmado entre este e a AJACDEVI no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (AJACDEVI x MMFDH) – vide, abaixo, o item 6.3.2 (Tópico V.2.2), que contém a análise referente à irregularidade ali tratada, mas relacionadas aos mesmos fatos.

#### **4.2.4.4. ANTECONOMICIDADE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO ADOTADA NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 02/2019 DO TERMO DE FOMENTO 883964 (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.4.4 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - SEI 2782244)**

Aqui, a questão sob análise, diz respeito à identificação de possível antieconomicidade ocorrida na contratação do CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES EM SAÚDE SENHORA SANTANA (CEPSS) (CNPJ 11.737.221/0001-63), no âmbito da Cotação de Preços nº 02/2019 do Termo de FOMENTO 883964/2019, “objetivando a contratação de escola técnica para a prestação de serviços de formações técnicas geral e específica e acompanhamento, avaliação do desempenho e certificação de quatrocentos jovens beneficiários” – e que “previu como metodologia do cálculo do preço contratual apenas a multiplicação do valor da hora-aula pelo número de horas de aulas e, ainda, pelo número de alunos”.

Para melhor entendimento, reproduz-se, na integralidade, o relatado na nota técnica sobre esse ponto, verbis:

*A solicitação de propostas para a cotação de preços nº 02/2019 (numeração registrada na Plataforma +Brasil) do Termo de Fomento 883964 — objetivando a contratação de escola técnica para a prestação de serviços de formações técnicas geral e específica e acompanhamento, avaliação do desempenho e certificação de quatrocentos jovens beneficiários — previu como metodologia do cálculo do preço contratual apenas a multiplicação do valor da hora-aula pelo número de horas de aulas e, ainda, pelo número de alunos.*

*Compreende-se a existência da última variável do cálculo (número de alunos) ao serem levados em consideração os custos financeiros da escola a ser contratada com a disponibilização de salas de aulas dotadas de capacidade e estrutura suficientes para atender a um quantitativo*

elevado de alunos.

*A própria solicitação de propostas de preços previa expressamente que as aulas para os alunos das cidades de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão poderiam ser ministradas na Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe (ACADEPOL), sendo necessário espaço físico fornecido pela empresa contratada apenas para os alunos dos municípios de Lagarto e Simão Dias.*

*Nesse contexto, a escola contratada, Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana (CNPJ 11.737.221/0001-63), apresentou a proposta de preço único de R\$ 3,00 por hora/aluno, o que totalizou, após as multiplicações, o montante de R\$ 384.000,00, pago mediante as notas fiscais de nºs 174 de 29.10.2019; 186 de 28.11.2019; 187 de 28.11.2019; 200 de 30.12.2019; 02 de 07.01.2020; 15 de 30.01.2020; 18 de 11.02.2020; 20 de 04.03.2020; 21 de 20.03.2020; 23 de 15.04.2020; e 26 de 04.05.2020.*

*Sucedendo, como sobredito, que a escola contratada somente foi responsável por disponibilizar salas de aulas para os alunos dos municípios de Lagarto e Simão Dias, não tendo o encargo quanto às salas para os alunos da região metropolitana de Aracaju (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Aracaju), que ocorreram na ACADEPOL, por força do Termo de Cooperação Mútua nº 09/2019 firmado em 20.03.2019 pela AJACDEVI com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe.*

*Por essa razão e em face da falta de exigência de composição analítica nos preços ofertados (discriminando os custos com a hora-aula do instrutor; locação de espaço físico e uso de insumos ou algum aparelho, como retroprojetor), revela-se antieconômico considerar o mesmo preço da hora-aula para os alunos de Lagarto e Simão Dias e os da região metropolitana de Aracaju, como aconteceu.*

As informações sobre o assunto indicam que houve falha no âmbito da contratação, pois, não obstante a variável que impactaria o cálculo dos custos financeiros para a contratada tivesse, consoante a própria solicitação de propostas de preços, previsão implícita para fins de realização dos serviços (disponibilização de salas de aulas dotadas de capacidade e estrutura suficientes para atender a um quantitativo elevado de alunos), tal foi desconsiderado.

Ocorre que o Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana (CEPSS), que foi a escola contratada, apresentou proposta de preço único de R\$ 3,00 por hora/aluno - o que totalizou, após as multiplicações, o montante de R\$ 384.000,00, a ela pago. Mas isso se mostra discrepante, uma vez que os custos de ministração dos serviços, levando-se em conta os diversos fatores, exigiria a composição analítica nos preços ofertados, que se esperava serem distintos, não simplesmente um preço único de R\$ 3,00 por hora/aluno, como ocorreu. Não se mostra razoável que o custo que a contratada teve ao ministrar os serviços no seu próprio espaço físico/salas (para alunos de Lagarto e Simão Dias) fosse o mesmo daquele em que ela ministrou na Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe (ACADEPOL) (para alunos de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão), pois neste último não houve encargo quanto às salas.

Nessas circunstâncias, em razão da falha encontrada na contratação dos serviços em pauta - para o qual se cobrou o mesmo preço da hora-aula aos alunos, mas em situações em que os custos dos serviços deveriam ser diferentes, em razão do local da ministração dos mesmos, fica evidente que tal ocorrência se mostra antieconômica, como apontado na conclusão da nota técnica acerca desse ponto.

A título de reforço é importante frisar que conforme informado no conteúdo do relatório RAMA produzido pela Equipe 05 da CGU e datado de 13/05/22, os fatos aqui descritos, referentes ao CEPSS, dizem respeito à Cotação de Preços nº 02/2019 e respectivo contrato firmado entre este e a AJACDEVI no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (AJACDEVI x MMFDH) – vide, abaixo, o item 6.3.2 (Tópico V.2.2), que contém a análise referente à irregularidade ali tratada, mas relacionadas aos mesmos fatos.

#### **4.2.4.5. DA FRAUDE NA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS - JOVENS INCLuíDOS COMO BENEFICIÁRIOS DO TERMO DE FOMENTO 883964, MAS COM CERTIFICADO EMITIDO EM DATA ANTERIOR A PACTUAÇÃO DO AJUSTE (AJACDEVI E MMFDH) (item 2.5 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 - 2782244 - SEI 2782244)**

A questão aqui sob análise, diz respeito à identificação, no âmbito do Termo de Fomento 883964/2019 – cuja parceria/avença, pactuada em 20/09/19, apresentava como meta a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho de 400 jovens -, de supostas fraudes relacionadas às certificações concedidas nessa capacitação.

Para melhor entendimento, reproduz-se, na integralidade, o relatado na nota técnica sobre esse ponto, verbis:

*Durante os trabalhos, solicitou-se à AJACDEVI, a disponibilização da relação de alunos beneficiários do programa de capacitação previsto como objetivo do Termo de Fomento 883964. Esta parceria foi pactuada em 20.09.2019 e, apresentava, como metas, a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho de 400 jovens.*

*Em resposta, foi disponibilizado pela AJACDEVI relação com beneficiários do programa, a fim de demonstrar o cumprimento das metas interpostas e a finalidade do gasto público. Dessa relação, foi elaborada amostra pela CGU, no intuito de realizar entrevista pessoal ou por contato telefônico, com beneficiários do termo de ajuste, para confirmação da participação no treinamento e aderência aos gastos realizados (materiais recebidos, etc).*

*Ressalte-se que o termo de referência do Termo de Fomento 883964 previu a realização de quatro workshops laborais de, respectivamente, comunicação, liderança, empreendedorismo e economia pessoal, como parte integrante do conteúdo da formação teórica básica (formação técnica geral) do programa fomentado de Aprendiz, com data inicialmente prevista para realização de 22.08.2019 a 22.09.2019, conforme plano de trabalho aprovado. Além disso, as notas fiscais de realização dos gastos com a disponibilização de materiais, contratadas da empresa com vínculo com a AJACDEVI, continham data de 03.10.2020, ou seja, os materiais, necessários a realização dos workshops citados, foram disponibilizados entre a data da homologação da respectiva cotação de preço (30.09.2019) e a emissão da nota fiscal (03.10.2020), ambos dentro do período de vigência do termo de fomento.*

*No entanto, durante a aplicação de questionários em amostra de jovens beneficiários do programa, constatou-se que alguns deles apresentaram certificados de participação que receberam da AJACDEVI à equipe de auditoria da CGU, com data anterior à assinatura do termo de fomento.*

*O certificado de participação em programa de economia pessoal, apresentado por cinco alunos, data de 28.12.2018; enquanto o certificado de participação no programa de introdução ao mundo dos negócios, apresentado por um aluno, data de 18.02.2019. Em ambos, há a logomarca da Junior Achievement, conforme revela a imagem abaixo de um deles:*

Figura 06: Certificado de aluno incluído como beneficiário do Termo de Fomento 883964



Fonte: Aluno entrevistado pela equipe de auditoria em 05.11.2020.

O quadro a seguir pormenoriza a situação em tela:

Quadro 03: Certificados de alunos supostos beneficiários do Termo de Fomento 883964.

ALUNO	DATA DO CERTIFICADO	DIAS ANTES DA VIGÊNCIA
C.S.J.	28.12.2018	266
F.S.L.	28.12.2018	266
F.S.L.	18.02.2019	214
J.R.B.S.	28.12.2018	266
L.C.S.O.	28.12.2018	266
M.N.S.	28.12.2018	266

Fonte: Alunos entrevistado pela equipe de auditoria.

Neste ponto, cumpre registrar que a relação de alunos foi apresentada pela própria AJACDEVI. Outrossim, identificou-se que tais certificados continham a logomarca da ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE, empresa essa que participou de cotação de preços para o fornecimento do material, porém não foi contratada; tem sua secretária-executiva como integrante da relação de professores contratados pela AJACDEVI; integrante da rede JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL que teve seu material copiado pelo INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, no possível fornecimento aos alunos. O fato da emissão de certificados correlacionando as duas entidades (AJACDEVI e Associação Junior Achievement do Estado de Sergipe) antes da pactuação desse termo de fomento indica o intrínseco relacionamento entre essas em outros acordos, mas não possuem qualquer vinculação com os atos e/ou despesas efetuadas no Termo de Fomento 883964.

Com isso, nota-se que tais certificados apresentados pelos alunos referem-se a outros treinamentos realizados, que não os vinculados ao Termo de Fomento 883964 e, por conseguinte, indica-se que a relação de alunos beneficiários apresentada pela AJACDEVI, no intuito de demonstrar o cumprimento dos objetivos do ajuste, contem manipulações indevidas e fraude na relação apresentada.

Por outro lado, verificou-se, em amostra de 51 aprendizes entrevistados mediante a aplicação de questionário pela equipe de auditoria, que 21 não participaram de workshops laborais.

O núcleo teórico da formação técnica dos aprendizes inclui, conforme termo de referência, oitenta horas de experiências laborais materializadas em quatro workshops, com vinte horas cada, nas áreas temáticas de comunicação, economia pessoal, empreendedorismo e liderança. Em consonância, o detalhamento das etapas do programa fomentado, disponibilizado na Plataforma +Brasil, assim descreve a 2ª etapa: "Certificar 400 jovens em quatro oficinas laborais para inserção no mercado de trabalho, 20h cada, com utilização de seus respectivos títulos paradigmáticos".

Com essa contextualização fica demonstrado que, para o pleno cumprimento desta 2ª etapa, fazia-se necessária a participação de todos os jovens aprendizes nos workshops laborais. A realidade, contudo, não foi essa, haja vista que, dos 51 aprendizes entrevistados por questionário pela equipe de auditoria, verificou-se que:

- a. sete afirmaram que não participaram de nenhum dos quatro workshops;
- b. um afirmou que não participou dos workshops sobre comunicação, liderança e empreendedorismo;
- c. um afirmou que não participou dos workshops sobre liderança, empreendedorismo e economia pessoal;
- d. três afirmaram que não participaram dos workshops sobre comunicação e liderança;
- e. dois afirmaram que não participaram dos workshops sobre empreendedorismo e economia pessoal;
- f. um afirmou que não participou dos workshops sobre liderança e economia pessoal;
- g. um afirmou que não participou dos workshops sobre comunicação e economia pessoal;
- h. um afirmou que não participou somente do workshop sobre comunicação; e
- i. quatro afirmaram que não participaram somente do workshop sobre liderança.

O número de alunos faltantes a workshops representa, aproximadamente, 41,18% dos 51 alunos selecionados para aplicação dos questionários.

Ante todas as fraudes e inconsistências, não há quaisquer garantias de que a relação de alunos apresentada guarda efetivamente correlação com o Termo de Fomento 883964 ou, qualquer outro ajuste firmado pelas entidades.

Verifica-se que para confirmar o cumprimento da meta estabelecida para o Termo de Fomento 883964/2019 quanto à capacitação profissional – que "previu a realização de quatro workshops laborais de, respectivamente, comunicação, liderança, empreendedorismo e economia pessoal, como parte integrante do conteúdo da formação teórica básica (formação técnica geral) do programa fomentado de Aprendiz, com data inicialmente prevista para realização de 22.08.2019 a 22.09.2019, conforme plano de trabalho aprovado" -, a equipe de auditoria aplicou questionário em amostra de jovens beneficiários do programa.

Numa constatação, quando da aplicação de questionários da amostra, identificou-se que: (i) O certificado de participação em programa de economia pessoal, apresentado por cinco alunos, data de 28/12/18; enquanto o certificado de participação no programa de introdução ao mundo dos

negócios, apresentado por um aluno, data de 18/02/19; (ii) em ambos há a logomarca da Junior Achievement, conforme revela a imagem do certificado de um dos alunos, acima (*Figura 06: Certificado de aluno incluído como beneficiário do Termo de Fomento 883964*).

Essa situação configura uma suposta fraude, pois além desses certificados possuírem data anterior (28/12/18 e 18/02/19) à da pactuação do Termo de Fomento (20/09/19), não foram emitidos pela AJACDEVI, como se esperava, mas pela ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE – que participou da cotação de preços para o fornecimento do material, mas não foi contratada; e que também é integrante da rede JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL que teve seu material copiado pelo INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, no possível fornecimento aos alunos. Desse modo, como informado na nota técnica, a situação está a indicar que “a relação de alunos beneficiários apresentada pela AJACDEVI, no intuito de demonstrar o cumprimento dos objetivos do ajuste, contém manipulações indevidas e fraude”.

Numa outra constatação, conforme descrito na nota técnica, “*verificou-se, em amostra de 51 aprendizes entrevistados mediante a aplicação de questionário pela equipe de auditoria, que 21 não participaram de workshops laborais*”. E que, assim, “*O número de alunos faltantes a workshops representa, aproximadamente, 41,18% dos 51 alunos selecionados para aplicação dos questionários*”.

Essa situação, igualmente, configura uma suposta fraude, já que a referida amostra demonstrou não ter havido cumprimento quanto à consecução do ajuste, nessa parte.

Assim, nos termos da conclusão apresentada na nota técnica acerca dessas constatações – de que “*Ante todas as fraudes e inconsistências, não há quaisquer garantias de que a relação de alunos apresentada guarda efetivamente correlação com o Termo de Fomento 883964 ou, qualquer outro ajuste firmado pelas entidades.*” -, fica evidente que as fraudes e inconsistências encontradas apontariam um possível descumprimento, pela AJACDEVI, do que foi pactuado nesse ajuste.

Apenas como acréscimo à referida conclusão, é importante frisar que as certificações de que trata, indicativas de fraude, estariam relacionadas aos beneficiários das qualificações/aprendizagens promovidas pela AJACDEVI no âmbito desse Termo de Fomento nº 883964/2019, conforme mencionado na página 10 do “*RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO / IPL nº 2020.0122433 – SR/PF/SE – EQUIPE 02 / Auto de Apreensão nº 333/2021-SR/PF/SE*”, datado de 13/05/22 (doc. 18 no SEI 2597180 / e SEI 2370823 no Proc.00224.100014/2022-11), no qual é feita a análise, pela auditoria da CGU, das possíveis irregularidades praticadas pela AJACDEVI e relacionadas a contratos de qualificação/aprendizagem a beneficiar diversos jovens, visando inseri-los no mercado de trabalho, *verbis* (grifamos):

*Trata-se, a princípio, de jovens que não faziam jus à participação no programa, tendo em vista que o objetivo era fornecer qualificação e inserir na aprendizagem. Por outro lado, o fato pode estar relacionado com os indicativos de fraude na relação de beneficiários, tratada no item 2.5 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021, no tocante à verificação mediante entrevista de que alguns alunos já haviam sido qualificados antes (e por outra instituição).*

### **III.1.3 – DA CONCLUSÃO ACERCA DA ANÁLISE EM RELAÇÃO AOS TERMOS DE FOMENTO Nº 883964/2019 E Nº 900893/2020 CELEBRADOS ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH) – TENDO COMO PARÂMETRO OS ELEMENTOS DA NOTA TÉCNICA Nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, DE 12/02/21**

4.3. Ao final, no que tange aos Termos de Fomento analisados, celebrados entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a AJACDEVI – os Termos de Fomento nºs **883964/2019** e **900893/2020** -, a Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, apresentou sua “**CONCLUSÃO**” com o seguinte conteúdo - SEI 2782244:

#### **CONCLUSÃO**

*Os fatos narrados na presente Nota Técnica revelam a malversação dos recursos públicos federais transferidos mediante os Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020, celebrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com a Associação dos Jovens Aprendizes com Deficiência Visual, com irregularidades que indicam a fraude e manipulação documental indevida, favorecimento e direcionamento da contratação, ausência de comprovação da realização dos serviços, sobrepreço e superfaturamento, com prejuízo ao Erário decorrente de pagamentos indevidos.*

*O exame demonstrou que a organização da sociedade civil pactuante de ambos os termos de fomento não preenche requisito previsto na Lei nº 13.019/2014 para celebrar e executar parcerias dessa natureza com a União, como se depreende das constatações a seguir:*

a) *Formalização de ajuste com ONG sem experiência comprovada - Indício de fraude na utilização de declaração de experiência prévia pela associação.*

b) *Criação de instituição não-governamental apenas para obtenção de termos de ajustes - requisitos formais não atendidos, ausência de experiência comprovada e não comprovação das instalações e capacidade operacional para a execução de termos de fomento.*

*Também foram explicitadas circunstâncias fraudulentas em contratações realizadas no âmbito destas parcerias, como se vislumbra nos apontamentos adiante descritos:*

a) *Fraude na utilização dos recursos repassados - Uso de documento falso na cotação de preços nº 01/2019 do Termo de Fomento 883964 e na cotação de preços nº 01/2019 do Termo de Fomento 900893, por meio das quais foram destinados, respectivamente, 48% e 42,88% dos recursos destas parcerias na contratação de instituto presidido pela diretora da AJACDEVI e sediado em seu próprio endereço residencial.*

b) *Uso de proposta inidônea na cotação de preços nº 02/2019 do Termo de Fomento 883964, na qual duas das três empresas proponentes não atendem a requisito indispensável para a prestação do serviço cotado.*

c) *Fraude na utilização de recursos repassados - Cotação de preços homologada em 27.09.2019 resultou na contratação de empresa aberta em 19.11.2019.*

d) *Manipulação de competitividade - Duas das três empresas proponentes de preços na cotação de preços nº 02/2020 do Termo de Fomento 900893 pertencem ao mesmo sócio.*

*Foram expostas ainda graves situações que implicaram desperdício de recursos públicos, na execução propriamente dita do fomento retratadas nestes achados da auditoria:*

a) *Superfaturamento na aquisição de materiais paradidáticos do Termo de Fomento 883964 com prejuízo de R\$ 227.050,00, além da existência de alunos que não receberam o material.*

b) *Indícios de reutilização de material paradidático adquirido de empresa vinculada ajustes, com potencial prejuízo ao Erário de R\$ R\$ 161.220,00.*

c) *Pagamento indevido por hora/aula sem a garantia/demonstração da prestação do serviço, com um prejuízo de R\$ 172.800,00.*

d) *Antieconomicidade na metodologia de cálculo do preço adotada na cotação de preços nº 02/2019 do Termo de Fomento 883964.*

e) *Fraude na relação de beneficiários - Jovens incluídos como beneficiários do Termo de Fomento 883964, mas com certificado emitido em data anterior a pactuação do ajuste.*



27/08/21) e entrando CARLA DA SILVA SANTOS nessa mesma data. Mas, não obstante as alterações havidas, a manutenção de vínculo entre essas associações permaneceria o mesmo, pois a ANDEAJA (que teve alteração de endereço e presidência) continuaria a utilizar dados afetos à AJACDEVI (endereço eletrônico, telefone/telefone de contato) e também continuaria sob o comando do grupo familiar comandado pela Sra. Mafra, à vista dos elementos colhidos na busca e apreensão - realizada por ocasião da deflagração da Operação Bartimeu (15/12/21) a qual ocorreu em data posterior à alteração dos membros da diretoria - no imóvel/endereço dela e de seus dois filhos, que também é o endereço da sede da AJACDEVI, como aponta a nota, *verbis*:

*Verificou-se, ainda, que a Andeaja deixou de utilizar o mesmo endereço da AJACDEVI, mas permanece indicando alguns dados coincidentes e que demonstram a manutenção do vínculo com esta entidade, conforme pode ser verificado no Cadastro de CNPJ da Andeaja inserido na Plataforma +Brasil, emitido em 28.09.2021, que informa o novo endereço da entidade, a saber: o telefone [REDACTED] (idêntico ao da AJACDEVI em seu cadastro de CNPJ) e o endereço eletrônico [REDACTED] (de titularidade da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, diretora da AJACDEVI).*

*Os termos de referência dos quatro termos de fomento listados na tabela 1 informam como responsável técnico dos projetos a Sra. Carla da Silva Santos (CPF [REDACTED]), Presidente da Andeaja, mas o telefone de contato é o [REDACTED], utilizado nos termos de referência dos Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020 como contato da AJACDEVI, conforme exemplificado adiante:*

(...)

*Em complemento aos elementos acima apontados, importa considerar que na documentação apreendida por ocasião da deflagração da Operação Bartimeu, no tocante ao cumprimento dos mandados de busca e apreensão no imóvel que consiste tanto na residência da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho e de seus filhos Josef Andrer Lima Meris de Carvalho e Ijanduy Paz de Carvalho Júnior, quanto na sede da AJACDEVI, foram localizados documentos referentes à atuação da Andeaja já em data posterior à alteração dos membros de sua diretoria, conforme tratado no Relatório de Análise de Material Apreendido (Rama) correspondente aos itens do auto de apreensão nº 335/2021 – SR/PF/SE, a saber:*

(...)

*A localização de tais documentos no referido imóvel reforça a tese de que o grupo familiar em questão permaneceu no controle da Andeaja, tendo em vista tratar-se de uma operação já realizada sob a gestão de Carla da Silva Santos (CPF [REDACTED]), como também de documentos bancários relativos a fatos posteriores à mudança de endereço da associação.*

O que se extrai dessas constatações é que há uma relação umbilical entre essas associações – e tantas outras - e o grupo familiar da Sra. Mafra que, com ela, as comandam, e que se confundem, mormente por possuírem o mesmo endereço, a exemplo do caso aqui explanado, envolvendo a ANDEAJA e a AJACDEVI, propiciando, dessa forma, a ocorrência de relações promíscuas na condução de negócios entre tais entidades, ensejando a perpetração de irregularidades.

#### 5.2.2. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS ORÇAMENTOS ADOTADOS PELA ANDEAJA PARA COMPOR A ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS PROPOSTAS DE CONVÊNIO (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA) (item 2.2 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - (doc. 14 no SEI 2597180)

A questão sob análise aponta, nos termos da nota técnica, a ocorrência de “*indícios de irregularidades nos orçamentos coletados para estimativa de preços dos quatro Termos de Fomento celebrados pelo Ministério da Cidadania com a Andeaja, no que se refere à aquisição de unidades de material paradidático para cada uma dessas áreas temáticas: comunicação, liderança, economia pessoal e empreendedorismo*”.

Para fins da análise realizada quanto aos orçamentos/estimativas de preços supostamente coletados pela ANDEAJA no âmbito dos quatro (04) Termos de Fomento celebrados com o Ministério da Cidadania - Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021 -, no item 2.2 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22, foram inseridas várias figuras relacionadas aos fatos, que são as cópias desses supostos orçamentos e declaração apresentada por uma das empresas acerca da emissão dos mesmos – Figuras 4 a 9.

A Figura 4, que se constitui no elemento base da análise, detalha as “Pesquisas de Preços” feitas pela ANDEAJA visando, conforme informado, “*à aquisição de unidades de material paradidático para cada uma dessas áreas temáticas: comunicação, liderança, economia pessoal e empreendedorismo*”, a contemplar os quatro (4) Termos de Fomento supracitados - nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021:

**Figura 4 – Detalhe de Pesquisas de Preços da Andeaja**

Detalhe de pesquisa de preços para estimar custos de item do Termo de Fomento 918450/2021:			
Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média(R\$)
Orçamento 16.2021.	ORÇAMENTO-0011/2021	ORÇAMENTO 16/2021	R\$ 212.666,00
ISEEI	GOLD STAR	LOCOMOTIVA	
R\$ 192.000,00	R\$ 224.000,00	R\$ 222.080,00	
10.570.080/0001-74	10.759.788/0001-78	33.701.609/0001-47	
15 de junho de 2021	12 de Junho de 2021	11/06/2021	
Detalhe de pesquisa de preços para estimar custos de item do Termo de Fomento 918471/2021:			
Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média(R\$)
Orçamento 16.2021.	ORÇAMENTO-0011/2021	ORÇAMENTO 16/2021	R\$ 478.333,00
ISEEI	GOLD STAR	LOCOMOTIVA	
R\$ 432.000,00	R\$ 504.000,00	R\$ 499.680,00	
10.570.080/0001-74	10.759.788/0001-78	33.701.609/0001-47	
15 de junho de 2021	12 de Junho de 2021	11/06/2021	
Detalhe de pesquisa de preços para estimar custos de item do Termo de Fomento 924691/2021 e 924875/2021:			
ORÇAMENTO. 1	ORÇAMENTO. 2	ORÇAMENTO. 3	Média (R\$)
ISEEI	GOLD STAR	LOCOMOTIVA	
10.570.080/0001-74	10.759.788/0001-78	33.701.609/0001-47	
R\$ 48.000,00	R\$56.000,00	R\$ 55.520,00	R\$ 53.173,00

Como se percebe, para todos os quatro (04) Termos de Fomento supracitados constam, igualmente, pesquisas de preços supostamente

emitidas por três (03) empresas: “ISEEI” (Cotação 01), “GOLD” (Cotação 02) e “LOCOMOTIVA” (Cotação 03), cabendo ressaltar que para os Termos de Fomento 924691/2021 e 924875/2021 foi utilizada uma única pesquisa de preços, englobando ambos os termos.

O levantamento da auditoria buscou verificar a autenticidade das referidas pesquisas de preços feitas pela ANDEAJA para os mencionados quatro Termos de Fomento (no âmbito do Ministério da Cidadania), uma vez que nos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020 celebrados pela AJACDEVI (no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) foram supostamente emitidas, igualmente, propostas comerciais dessas mesmas três (03) empresas, contemplando, inclusive, o mesmo objeto/finalidade da contratação havida nos referidos Termos de Fomento da ANDEAJA - sabendo-se que nesses dois Termos de Fomento envolvendo a AJACDEVI e o MMFDH, a análise da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, constatou supostas irregularidades ali praticadas, a exemplo de apresentação de proposta de preços tida como inidônea.

#### 5.2.2.1. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO PROPOSTA COMERCIAL EM NOME DA EMPRESA LOCOMOTIVA DE SUCESSO (CNPJ 33.701.609/0001-47) (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA) (item 2.2.a da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - (doc. 14 no SEI 2597180)

De início, reproduz-se, abaixo, a Figura 5 da Nota Técnica, a qual traz detalhes/cópias dos orçamentos em nome da empresa “LOCOMOTIVA”, utilizados pela ANDEAJA para comprovar as pesquisas de preços relacionadas aos quatro (04) Termos de Fomento sob análise – nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021 (no âmbito do Ministério da Cidadania):

**Figura 5 – Detalhe de Propostas Comerciais (Fonte: Plataforma +Brasil)**

*Detalhe de orçamento inserido pela Andeaja para comprovar pesquisa de preços relativa ao Termo de Fomento 918450/2021:*



#### ORÇAMENTO 16/2021 À ANDEAJA

Conforme solicitado, envio valores de Material Paradidático, incluindo metodologia para execução de WORKSHOP Laboral para 160 jovens, abordando os conteúdos que se seguem:

- 1 - Paradidático Laboral de Comunicação, que aborde: Oratória, Mídia Training, Comunicação Estratégica, Comunicação Empresarial/Organizacional, Comunicação Efetiva
- 1 - Paradidático Laboral de Liderança, que aborde: Princípios de Liderança, ENEAGRAMA, NETWORKING, Competências comportamentais e Feedback, Avaliação pessoal do CHA- Competências, Habilidades e Atitudes do líder
- 1 - Paradidático Laboral de Empreendedorismo, que aborde: Operação de negócios em um mercado de livre iniciativa, Plano de Negócio, Plano de Marketing, Linha de montagem e Vendas/ Tomada de decisões
- 1 - Paradidático Laboral de ECONOMIA PESSOAL, que aborde: Planejamento Pessoal, Orçamento Familiar e Pessoal, Roda da Abundância, Consumo Consciente/ Princípios da compra inteligente, Metas financeiras/ Crédito/Investimentos.

Cada ITEM ACIMA no valor de R\$ 347,00 perfaz o valor de R\$ 1.388,00 por aluno.  
Valor Global: R\$ 222.080,00

[Redacted]  
Carla Teles  
[Redacted]  
<https://mentemillonariasergipe.com.br/>  
11/06/2021  
Aracaju-SE

*Detalhe de orçamento inserido pela Andeaja para comprovar pesquisa de preços relativa ao Termo de Fomento 918471/2021:*



**ORÇAMENTO 16/2021  
 À ANDEAJA**

Conforme solicitado, envio valores de Material Paradidático, incluindo metodologia para execução de WORKSHOP Laboral para 360 jovens, abordando os conteúdos que se seguem:

- 1 - Paradidático Laboral de Comunicação, que abordem: Oratória, Mídia Training, Comunicação Estratégica, Comunicação Empresarial/Organizacional, Comunicação Efetiva
- 1 - Paradidático Laboral de Liderança, que abordem: Princípios de Liderança, ENEAGRAMA, NETWORKING, Competências comportamentais e Feedback, Avaliação pessoal do CHA- Competências, Habilidades e Atitudes do líder.
- 1 - Paradidático Laboral de Empreendedorismo, que abordem: Operação de negócios em um mercado de livre iniciativa, Plano de Negócio, Plano de Marketing, Linha de montagem e Vendas/ Tomada de decisões
- 1 - Paradidático Laboral de ECONOMIA PESSOAL, que abordem: Planejamento Pessoal, Orçamento Familiar e Pessoal, Roda da Abundância, Consumo Consciente/ Princípios da compra inteligente, Metas financeiras/ Crédito/Investimentos.

Cada ITEM ACIMA no valor de R\$ 347,00 perfaz o valor de R\$ 1.388,00 por aluno.  
 Valor Global: R\$ 499.680,00



Carla Teles

<https://mentemilionariaserpje.com.br/>

11/06/2021

Aracaju-SE

*Detalhe de orçamento inserido pela Andeaja para comprovar pesquisa de preços relativas aos Termos de Fomento nº 924691/2021 e nº 924875/2021:*



**ORÇAMENTO 17/2021  
 À ANDEAJA**

Conforme solicitado, envio valores de Material Paradidático, incluindo metodologia para execução de WORKSHOP Laboral para 40 jovens, abordando os conteúdos que se seguem:

- 1 - Paradidático Laboral de Comunicação, que abordem: Oratória, Mídia Training, Comunicação Estratégica, Comunicação Empresarial/Organizacional, Comunicação Efetiva
- 1 - Paradidático Laboral de Liderança, que abordem: Princípios de Liderança, ENEAGRAMA, NETWORKING, Competências comportamentais e Feedback, Avaliação pessoal do CHA- Competências, Habilidades e Atitudes do líder.
- 1 - Paradidático Laboral de Empreendedorismo, que abordem: Operação de negócios em um mercado de livre iniciativa, Plano de Negócio, Plano de Marketing, Linha de montagem e Vendas/ Tomada de decisões
- 1 - Paradidático Laboral de ECONOMIA PESSOAL, que abordem: Planejamento Pessoal, Orçamento Familiar e Pessoal, Roda da Abundância, Consumo Consciente/ Princípios da compra inteligente, Metas financeiras/ Crédito/Investimentos.

Cada ITEM ACIMA no valor de R\$ 347,00 perfaz o valor de R\$ 1.388,00 por aluno.  
 Valor Global: R\$ 55.520,00



Carla Teles

<https://mentemilionariaserpje.com.br/>

23/12/2021

Aracaju-SE

Por seu turno, abaixo, a Figura 7 da Nota Técnica traz a cópia do orçamento/Proposta Comercial-Cotação de Preços nº 01/2010 também em nome da mesma empresa "LOCOMOTIVA", que foi utilizado pela AJACDEVI para comprovar pesquisa de preços relacionada ao Termo de Fomento nº 883964/2019 (no

âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos-MMFDH):

**Figura 7 - Detalhe de proposta comercial - Cotação de preços nº 01/2010 - Termo de Fomento 883964 – AJACDEVI**



**PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PARADIDÁTICOS LABORAIS**

**AO PROGRAMA APRENDIZADO INTEGRADO**

Conforme solicitada, envio valores de Material Paradidático, incluindo metodologia para execução de WORKSHOP Laboral para 400 jovens, abordando os conteúdos que se seguem:

- 1- Paradidático Laboral de Comunicação, que aborde: Oratória, Mídia Training, Comunicação Estratégica, Comunicação Empresarial/Organizacional, Comunicação Efetiva
- 2- Paradidático Laboral de Liderança, que aborde: Princípios de Liderança, ENEAGRAMA, NETWORKING, Competências comportamentais e Feedback, Avaliação pessoal do CHA- Competências, Habilidades e Atitudes do líder;
- 3- Paradidático Laboral de Empreendedorismo, que aborde: Operação de negócios em um mercado de livre iniciativa, Plano de Negócio, Plano de Marketing, Linha de montagem e Vendas/ Tomada de decisões
- 4- Paradidático Laboral de ECONOMIA PESSOAL, que aborde: Planejamento Pessoal, Orçamento Familiar e Pessoal, Roda da Abundância, Consumo consciente/ Princípios da compra inteligente, Metas financeiras/ Crédito/Investimentos

Cada ITEM ACIMA no valor de R\$ 347,00 perfaz o valor de R\$ 1.388,00 por aluno.

Valor Global: R\$ 555.200,00

Obs.: Conteúdo acima é formatado para execução de Workshop, de 20 horas aulas.

  
Gleyciame Teles  
<https://mentemilionariasergipe.com.br/>  
24/09/2019  
Aracaju-SE


Fonte: Plataforma + Brasil.

Ocorre que, na análise realizada na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 (SEI 2782244), se comprovou que a Proposta Comercial/Cotação de Preços constante da Figura 7, referente ao Termo de Fomento 883964/2019 da AJACDEVI (no âmbito do MMFDH), transcrita a título de exemplo, juntamente com a Cotação de Preços referente ao Termo de Fomento 900893/2020 também ali analisado, teriam sido fraudadas, conforme apontam os dados relacionados à Figura 6 abaixo:


*A AJACDEVI, quando da execução dos Termos de Fomento nº 883964 e nº 900893/2020, utilizou-se de documento falso de propostas comerciais da empresa de CNPJ 33.701.606/0001-47 para compor cotações de preços de aquisição de material paradidático, conforme tratado na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021, confirmado por meio de informação obtida junto à proprietária da empresa, conforme destaque seguinte:*

**Figura 6 – Detalhe de Informação da Proprietária da Empresa de CNPJ 33.701.606/0001-47**

Em relação à cotação de preços do Termo de Fomento 883964, a responsável pela empresa Locomotiva do Sucesso (CNPJ 33.701.609/0001-47), a qual, teoricamente, apresentou cotação de preços no processo, informou à CGU-Regional/SE, em resposta ao Ofício de circularização nº 18160/2020/NAC2-SE/SERGIPE/CGU, que a correspondente proposta de preços:

"[...] não foi feita por mim Gleyciame Gomes Lopes, nem pela minha empresa MEI cujo a razão social é LOCOMOTIVA DE SUCESSO. Identifiquei que o estelionatário(a) que realizou a proposta pegou os dados em um site que utilizávamos para fazer o evento Os Segredos da mente milionária, por domínio mentemilionariasergipe.com.br. Usei erradamente a razão social como Locomotiva do Sucesso, o correto é Locomotiva DE Sucesso, meu nome é Gleyciame Gomes Lopes e consta Gleyciame Teles na assinatura, o telefone que consta no documento é o meu  utilizei meus dados para passar essa proposta totalmente de má fé. Sendo assim, informo que não fizemos esta proposta de orçamento."

No tocante à cotação de preços do Termo de Fomento 900893, a mesma responsável pela empresa LOCOMOTIVA DO SUCESSO (CNPJ 33.701.609/0001-47), a qual, supostamente, também teria apresentado cotação de preços no processo, informou à CGU-Regional/SE, em resposta ao Ofício de circularização nº 18341/2020/NAC2-SE/SERGIPE/CGU, que a correspondente proposta de preços:

"[...] não foi feita por mim Gleyciame Gomes Lopes, nem pela minha empresa MEI cujo a razão social é LOCOMOTIVA DE SUCESSO. Identifiquei que o estelionatário(a) que realizou a proposta pegou os dados em um site que utilizávamos para fazer o evento Os Segredos da mente milionária, por domínio mentemilionariasergipe.com.br. Usei erradamente a razão social como Locomotiva do Sucesso, o correto é Locomotiva DE Sucesso, meu nome é Gleyciame Gomes Lopes e consta Gleyciame Teles na assinatura, o telefone que consta no documento é o meu  utilizei meus dados para passar essa proposta totalmente de má fé. Sendo assim, informo que não fizemos esta proposta de orçamento."

Tais declarações evidenciam a fraude documental e a utilização indevida pelos representantes da entidade AJACDEVI, com a falsidade das propostas inseridas na Plataforma +Brasil.

Fonte: Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021.

A análise detalhada sobre a ocorrência de uso de documento falso – Cotação de Preços inidônea em nome da empresa LOCOMOTIVA DE SUCESSO – nos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020 pela AJACDEVI (no âmbito do MMFDH), conforme descrito na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, encontra-se no tópico/item 4.2.3.1.2 acima.

Pois bem, passemos a analisar as propostas envolvendo o nome da empresa “LOCOMOTIVA” nos Termos de Fomento da ANDEAJA, constantes da Figura 5 acima. Conforme a nota técnica, “Ao se comparar a resposta da proprietária da empresa de CNPJ 33.701.606/0001-47, apresentada à CGU-Regional/SE em 2020, com as propostas comerciais de 2021 destacadas na Figura 5, verifica-se indicativo de continuidade na fraude documental, dessa vez praticada pela Andeaja” – que apresentam vícios similares aos identificados nos Termos de Fomento da AJACDEVI. Como se nota, há uma série de inconsistências nas propostas da ANDEAJA, a saber: (i) o nome da empresa nas propostas da Figura 5 aparece grafado como “LOCOMOTIVA DO SUCESSO”, enquanto o nome da empresa pertencente à Sra. Gleycianne Gomes Lopes é “LOCOMOTIVA DE SUCESSO”, muito embora apresentem o CNPJ desta, que é o nº 33.701.609/0001-47 (Obs: o acima indicado “de CNPJ 33.701.606/0001-47” foi digitado de forma incorreta); (ii) constam nas propostas a assinatura CARLA TELES, não o de Gleycianne Gomes Lopes. Ademais, ainda em relação a esse comparativo das propostas, pontuou a nota técnica: “Chama atenção que nas propostas comerciais apresentadas pela AJACDEVI consta como subscritor dos documentos o nome de Gleycianne Teles (...Figura 7...), diferentemente dos orçamentos mostrados pela Andeaja, onde aparece o nome de Carla Teles (Figura 5). Embora a assinatura seja a mesma, observa-se que houve uma montagem documental, ao se comparar as mencionadas figuras.”

Desse modo, conclui-se haver na situação, indicativo de suposta fraude documental praticada pela ANDEAJA no que tange às propostas apresentadas pela “LOCOMOTIVA DO SUCESSO” no âmbito dos quatro (4) Termos de Fomento em questão (nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021) celebrados com o Ministério da Cidadania.

#### **5.2.2.2. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ISEEI NA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS TERMOS DE FOMENTO DA ANDEAJA, AO FUNDAMENTAO DE QUE ELE NÃO TERIA ESTRUTURA ADEQUADA PARA REALIZAÇÃO DOS AJUSTES (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA) (item 2.2.b da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - (doc. 14 no SEI 2597180)**

Para fundamentar e concluir sobre a existência de indícios de irregularidades consistentes na participação do INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI), de CNPJ 10.759.788/0001-78, apresentando orçamentos para os quatro termos de fomento, a nota técnica, citando situação similar ocorrida nos dois termos de fomento da AJACDEVI no âmbito do MMFDH (nº 883964/2019 e nº 900893/2020), apresentou os seguintes informes:

*b) A empresa de CNPJ 10.570.080/0001-74, identificada na Figura 4 como ISEEI, é o Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual, também citada na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021:*

*Acontece que o instituto que apresentou a proposta de menor preço nos dois termos de fomento não possui funcionários registrados na RAIS até 31.12.2018, tem como presidente a própria diretora da AJACDEVI, Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (CPF [REDACTED]), e é sediado no endereço residencial dela e da própria AJACDEVI.*

*Em consulta aos dados do ISEEI na base do CNPJ, em 08.03.2022, constata-se que não houve mudanças relativas ao endereço e à presidência do instituto.*

Nesse sentido, conforme reportado na nota técnica, são válidas para a análise quanto às propostas apresentadas pelo ISEEI no âmbito dos quatro (04) Termos de Fomento da ANDEAJA (no âmbito do Ministério da Cidadania), as mesmas considerações feitas em relação às propostas por ele apresentadas para os Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020 da AJACDEVI (no âmbito do MMFDH) – devidamente analisados na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021 -, pois as condições para as contratações permaneceram as mesmas, haja vista não ter havido mudanças relativas ao endereço e à presidência do instituto.

De fato, verifica-se que as condições em que ocorreram as propostas do ISEEI nos dois termos de fomento da AJACDEVI – conforme analisado no acima tópico 4.2.3.1, mais especificamente no 4.2.3.1.1 -, foram as mesmas em que ocorreram os orçamentos desse instituto para fins de comprovação de pesquisas de preços para os termos de fomento da ANDEAJA, ou seja, a comprovação de inexistência de estrutura adequada do instituto para atendimento dos ajustes. Nesse sentido, para a situação envolvendo a ANDEAJA, identificou-se que o ISEEI (i) além de não demonstrar possuir estrutura adequada para atendimento dos ajustes, pois “não possui funcionários registrados na RAIS até 31.12.2018”, (ii) possui o mesmo endereço residencial da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, que também é o endereço de seus dois filhos, que são Josef Andrer Lima Meris de Carvalho (presidente da AJACDEVI) e Ijanduy Paz de Carvalho Júnior (presidente da ANDEAJA, e vice-presidente e 1º tesoureiro da AJACDEVI); da AJACDEVI; e, especialmente, da própria contratante, a ANDEAJA.

#### **5.2.2.3. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REPRESENTATIVAS DE SUPPOSTA INIDONEIDADE EM ORÇAMENTO/ PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA GOLD STAR NO TERMO DE FOMENTO 918471/2021 (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA) (item 2.2.c da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - (doc. 14 no SEI 2597180)**

Para análise da questão relacionadas a esse tópico, reproduz-se alguns trechos da nota técnica, como segue:

*c) A empresa de CNPJ 10.759.788/0001-78, identificada na Figura 4 como GOLD STAR, é a José Reginaldo de Andrade (Nome Fantasia Gold Star Consultoria), também citada na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021:*


*A proposta de preço na cotação de preços 01/2019 do Termo de Fomento 900893 da empresa GOLD STAR CONSULTORIA estampa, em seu cabeçalho após a logomarca, endereço na cidade de Ribeira do Pombal/BA em descompasso com o seu endereço registrado no sistema CNPJ no município de Fátima/BA;*

*Em consulta aos dados da Gold Star Consultoria na base do CNPJ, em 08.03.2022, constata-se que a inscrição de seu CNPJ está na situação “Inapta” desde 29.10.2020, embora as propostas comerciais possuam datas nos meses de junho e dezembro de 2021, tornando-as inidôneas. A rede social Facebook dessa empresa (<https://www.facebook.com/goldstarconsultoria/>) não é atualizada desde 09.03.2018.*

*Destacam-se, adiante, semelhanças (incluindo erros de digitação e idêntica alternância entre caracteres maiúsculos e minúsculos) entre o orçamento apresentado pela Andeaja, atribuída à empresa Gold Star, e a proposta comercial apresentada pela AJACDEVI, atribuída ao ISEEI, ambas constantes na Plataforma + Brasil, as quais, em que pese envolvendo empresas diferentes, indicam que foram elaborados a partir de uma mesma fonte.*

#### **Figura 8 – Detalhe de orçamento para a Andeaja e de proposta comercial para a AJACDEVI**

**Detalhe de orçamento inserido pela Andeaja para comprovar pesquisa de preços relativa ao Termo de Fomento 918471/2021:**

	<b>Proposta de Prestação de Serviços / Programa Aprendizado Integrado</b>
<b>Rua João Fernandes da Gama, 419 – Ribeira do Pombal-BA Tel.: (75) 9 9704-0015</b> <b>goldstarconsultoriaempresarial@gmail.com</b> <b>CNPJ: 10.759.788/0001-78</b> <b>www.goldstarconsultoria.com.br</b>	

**ORÇAMENTO-0011/2021**

Material Paradático, incluindo metodologia para execução de **WORKSHOP Laboral** para 360 jovens:

PARADÁTICO LABORAL	Tópicos Temáticos	Valor UNITÁRIO por PARADÁTICO	Valor Total por aluno 4 PARADÁTICO + 4 OFICINAS	Valor Global (360 alunos):
COMUNICAÇÃO	Oratória, Mídia Training, Comunicação Estratégica, Comunicação Empresarial/Organizacional, Comunicação Efetiva	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 504.000,00
LIDERANÇA	Princípios de Liderança, ENEAGRAMA, NETWORKING, Competências comportamentais e Feedback, Avaliação pessoal do CHA-Competências, Habilidades e Atitudes do líder.	R\$ 350,00		
EMPREENDEDORISMO	Operação de negócios em um mercado de livre iniciativa, Plano de Negócio, Plano de Marketing, Linha de montagem e Venda/ Tomada de decisões	R\$ 350,00		
ECONOMIA PESSOAL	Planejamento Pessoal, Orçamento Familiar e Pessoal, Roda da Abundância, Consumo Consciente/ Princípios da compra inteligente, Metas financeiras/ Crédito/investimentos	R\$ 350,00		

Cada Material Paradático oferece metodologia para desenvolvimento de WHORSHOP de 20h.

**Detalhe de proposta comercial - Cotação de preços nº 01/2010 - Termo de Fomento 883964 – AJACDEVI**



**Instituto Solidário Estudantil Do Empreendedor Individual**

Armando Barros, 81, Sala 703 | Aracaju - SE, CEP: 49045-080- CNPJ: 10.570.080/0001-74 R

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS/PARADÁTICOS LABORAIS**

Material Paradático, incluindo metodologia para execução de **WORKSHOP Laboral** para 400 jovens:

PARADÁTICO LABORAL	Tópicos Temáticos	Valor UNITÁRIO por PARADÁTICO	Valor Total por aluno 4 PARADÁTICO + 4 OFICINAS	Valor Global (400 alunos):
COMUNICAÇÃO	Oratória, Mídia Training, Comunicação Estratégica, Comunicação Empresarial/Organizacional, Comunicação Efetiva	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 480.000,00
LIDERANÇA	Princípios de Liderança, ENEAGRAMA, NETWORKING, Competências comportamentais e Feedback, Avaliação pessoal do CHA-Competências, Habilidades e Atitudes do líder.	R\$ 300,00		
EMPREENDEDORISMO	Operação de negócios em um mercado de livre iniciativa, Plano de Negócio, Plano de Marketing, Linha de montagem e Venda/ Tomada de decisões	R\$ 300,00		
ECONOMIA PESSOAL (EDUCAÇÃO PESSOAL)	Planejamento Pessoal, Orçamento Familiar e Pessoal, Roda da Abundância, Consumo Consciente/ Princípios da compra inteligente, Metas financeiras/ Crédito/investimentos	R\$ 300,00		

OBS.: Cada Material Paradático oferece metodologia para desenvolvimento de WHORSHOP de 20h.

A análise da nota técnica indicou que a empresa de CNPJ 10.759.788/0001-78, identificada na Figura 4 desse tópico 5.2.2 como GOLD STAR, é “a José Reginaldo de Andrade (Nome Fantasia Gold Star Consultoria), também citada na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021”, conforme descrito acima.

Em continuidade, relatou-se que mediante consulta realizada em 08/03/22 nos dados da Gold Star Consultoria na base do CNPJ, constatou-se que a situação da mesma era de “Inapta” desde 29/10/20, sendo que as propostas comerciais dela possuíam datas nos meses de junho e dezembro de 2021, o que as tornariam inidôneas. Essa constatação de figurar como empresa Inapta na época das propostas apresentadas se robusteceu ainda mais, diante da constatação de que a rede social dessa empresa no Facebook não estava atualizada desde 09/03/18.

Conforme pontuado na nota, à vista do contido na Figura 8 acima, feita a comparação entre orçamentos inseridos (na Plataforma +Brasil) para fins de comprovação de pesquisas de preços - o orçamento da GOLD STAR no Termo de Fomento 918471/2021 da ANDEAJA (âmbito do Ministério da Cidadania) e o orçamento/Cotação de Preços nº 01/2010 do ISEEI no Termo de Fomento 883964 da AJACDEVI (âmbito do MMFDH) -, identificaram-se diversas semelhanças na formação desses documentos (incluindo erros de digitação e idêntica alternância entre caracteres maiúsculos e minúsculos), o que indicaria teriam sido elaborados a partir de uma mesma fonte, não obstante envolverem empresas diferentes.

Desse modo, evidencia-se a ocorrência de suposta inidoneidade em relação ao orçamento atribuído à empresa GOLD STAR, indicando ser documento falso, e então inserido pela ANDEAJA para fins de comprovação da pesquisa de preços relativa ao Termo de Fomento 918471/2021 celebrado com o Ministério da Cidadania, constituindo-se tal em irregularidade passível de responsabilização.

**5.2.3. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2021, VINCULADA AO TERMO DE**

**FOMENTO Nº 918450/2021, E NA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2021, VINCULADA AO TERMO DE FOMENTO Nº 918471/2021 (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA)** (item 2.3 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - (doc. 14 no SEI 2597180)

A questão aqui enfocada envolve supostas irregularidades consistentes em “*indícios de direcionamento na cotação prévia de preços nº 01/2021, vinculada ao termo de fomento nº 918450/2021, e na cotação prévia de preços nº 02/2021, vinculada ao termo de fomento nº 918471/2021*”, destinadas ao fornecimento de material paradidático, cujas disputas resultaram na contratação, pela ANDEAJA, da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI (CNPJ: 12.356.936/0001-39).

Entendeu-se na nota técnica que, nos moldes como ocorreu nos Termos de Fomento da AJACDEVI (no âmbito do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos-MMFDH) – em cuja execução se constatou direcionamento, no que tange aos serviços de elaboração e fornecimento de material didático, de cerca de 50% dos recursos de cada ajuste ao INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ISEEI -, houve, de forma similar, o direcionamento, pela ANDEAJA, para favorecer, como de fato ocorreu, a contratação da ASEDI no âmbito das disputas em ambas as Cotações de Preços, que são a Cotação Prévia de Preços nº 01/2021, vinculada ao Termo de Fomento nº 918450/2021, e a Cotação Prévia de Preços nº 02/2021, vinculada ao Termo de Fomento nº 918471/2021. Isso porque, no caso da ANDEAJA, identificou-se que 48% dos recursos liberados, sendo R\$ 192 mil do Termo de Fomento nº 918450/2021 e R\$ 432 mil do termo nº 918471/2021, correspondem a despesas com a contratação para o fornecimento de material paradidático.

Na fundamentação que indicaria a ocorrência desse direcionamento nas contratações, a nota técnica apresentou um panorama relacionando os elementos e circunstâncias comuns que circundaram as contratações em tais ajustes, tanto em relação ao presente caso nesses dois Termos de Fomento da ANDEAJA (nº 918450/2021 e nº 918471/2021, no âmbito do Ministério da Cidadania), quanto ao caso que envolveu os dois Termos de Fomento da AJACDEVI (nº 883964/2019 e nº 900893/2020, no âmbito do MMFDH).

Um desses elementos relacionados ao ambiente comum envolvendo as contratações, retratados na nota – que inclusive já consta reproduzido no tópico/item 4.2.2 acima -, diz respeito ao trecho transcrito no item 2.2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, na qual se identificaram irregularidades praticadas pela AJACDEVI, que trata da Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, diretora da AJACDEVI, a qual seria a real responsável por comandar as ações das diversas associações criadas no âmbito de seu grupo familiar, *verbis*:

*A referida diretora consta como responsável e diretora ou presidente de outras dezoito instituições privadas, sendo uma delas o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CNPJ 10.570.080/0001-74), sediado no sobredito endereço residencial, e dezessete ASSOCIAÇÕES SERGIPANAS ESTUDANTIS DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES DE MARKETING, sediadas em municípios interioranos do Estado de Sergipe, (CNPJs 12.339.539/0001-59; 12.307.821/0001-54; 12.333.146/0001-38; 12.356.975/0001-36; 12.362.522/0001-12; 12.356.936/0001-39; 12.333.305/0001-02; 12.339.575/0001-12; 12.373.295/0001-20; 12.367.594/0001-52; 12.356.955/0001-65; 12.367.418/0001-10; 12.356.985/0001-71; 12.367.450/0001-04); 12.367.392/0001-00; 12.339.999/0001-87 e 12.367.497/0001-60).*

Frisou-se também na nota, como já relatado anteriormente, que as mencionadas dezessete ASSOCIAÇÕES SERGIPANAS ESTUDANTIS DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES DE MARKETING (ASEDI), consoante revelou consulta ao sistema CNPJ, apresentavam condição de INAPTO, e que elas, juntamente com o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL e a própria AJACDEVI, totalizando dezenove, não possuíam funcionários cadastrados na RAIS até 31/12/18.

Na sequência da nota técnica, apresentou-se outro enfoque dos achados da auditoria, referentes às situações comuns vivenciadas por alguns dirigentes em relação a essas associações comandadas pela Sra. Maфра, que era de, além de figurarem no corpo diretivo delas, também figurarem como beneficiários nos projetos de aprendizado desenvolvidos pelas mesmas. Como dado inicial, de apoio à demonstração de tal situação, a nota informa que consulta realizada no CNPJ da ASEDI, em 08/03/22, mostrou que ela aparece com a inscrição na situação “Ativa” desde 12/01/22, tendo havido “*mudanças no respectivo endereço e no número de telefone, e também no registro de seu responsável, com a saída da Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho*”, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 2 – Dados Básicos da AseDI**

CPF	Nome	Qualificação	Data de Entrada	Data de Exclusão
	Victor de Andrade Almeida	Presidente	05/01/2022	-
	Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho	Diretor	21/06/2010	05/01/2022

Fonte: Consulta ao Cadastro CNPJ.

Esse enfoque da constatação traz à tona a situação envolvendo Victor de Andrade Almeida, que é o presidente da ASEDI desde então (05/01/22), mas que antes dessa data ele já teria vínculo com a referida associação – isso porque, de acordo com consulta feita em 08/03/22, ele, nascido em 28/11/98, com 23 anos teve o “*registro de sua entrada na associação, e seu vínculo de emprego registrado na Rais (referência em dezembro de 2019)*”, conforme abaixo descrito:

*O atual presidente da AseDI, Victor de Andrade Almeida (CPF [REDACTED]), nasceu em 28.11.1998, tendo então 23 anos quando do registro de sua entrada na associação, e seu vínculo de emprego registrado na Rais (referência em dezembro de 2019), conforme consulta em 08.03.2022, era de Aprendiz Contratado (Agente de Tráfego) no Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus, admitido em 03.12.2019, onde permaneceu até junho de 2021, de acordo com a consulta à Guia de Recolhimento de FGTS (atualizada até janeiro de 2022) do Colégio Arquidiocesano.*

Da mesma forma que se constatou o vínculo de Victor de Andrade Almeida com a ASEDI, há a constatação de situação o envolvendo à AJACDEVI, pois o seu nome (à semelhança de alguns dos novos integrantes da diretoria da ANDEAJA) figuraria como beneficiário “*nas ações realizadas pela AJACDEVI no âmbito do Projeto “Aprendizado Integrado”, por meio do Termo de Fomento nº 883964/2019*”, conforme ficou evidenciado em suporte documental utilizado nos exames que resultaram na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21, transcrito na nota técnica, que é a “*Figura 10 – Detalhe da Lista de Frequência de 10.12.2019, da Disciplina Excelência no Atendimento ao Cliente (Termo de Fomento nº 883964/2019 – AJACDEVI)*”. Nesse sentido:

*Ademais, à semelhança de alguns dos novos integrantes da diretoria da Andeaja, há registro de um beneficiário de nome Victor de Andrade Almeida nas ações realizadas pela AJACDEVI no âmbito do Projeto “Aprendizado Integrado”, por meio do Termo de Fomento nº 883964/2019, como pode ser evidenciado em suporte documental utilizado nos exames que resultaram na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021:*

Reforçando, ainda mais, a mencionada constatação de existência de vínculo entre Victor de Andrade de Almeida e a AJACDEVI, tem-se a constatação de que ele constaria da “*relação de beneficiários incluída pela associação na Plataforma + Brasil como anexo à prestação de contas do Termo de Fomento nº 883964/2019, executado pela AJACDEVI*”, como relatado. As constatações levam a concluir que Victor, no caso relacionado, de constar como presidente da ASEDI, tendo, também, sido beneficiário do termo de fomento da AJACDEVI – igualmente ao que sucede no caso relacionado aos integrantes da diretoria da ANDEAJA, que figuraram como beneficiários desse mesmo termo de fomento da AJACDEVI -, estaria a atuar como mero figurante na condição de presidente da entidade. Assim, tudo evidencia que a ASEDI - e também a ANDEAJA - continuaria a manter

vínculos com a Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO, conforme ressaltou a nota técnica:

*Em complemento, verificou-se que o nome de Victor de Andrade Almeida (CPF [REDACTED]) consta da relação de beneficiários incluída pela associação na Plataforma + Brasil como anexo à prestação de contas do Termo de Fomento nº 883964/2019, executado pela AJACDEVI, a indicar que ele possa estar atuando como mero figurante, e, portanto, assim como ocorre com a própria Andeaja, conforme mencionado no item 2.1 desta Nota Técnica, evidenciando que a Asedi mantém vínculos com a Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho.*

A comprovação de que a Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO, não obstante sua saída em 05/01/22 como responsável pela ASEDI, continuaria a comandar essa associação – assim como outras associações do seu grupo familiar -, o que é corroborado em outras informações colhidas recentemente sobre o assunto, indicando o referido vínculo, como ressaltou dos seguintes documentos:

a) **Figura 11 – Informações publicadas em redes sociais pela conta @aprendizintegrado em 14/03/22** (Fonte: Publicações da conta @aprendizintegrado em uma rede social): essa figura traz os seguintes dados:

- ela faz menção à abertura de novas vagas para o projeto Aprendiz Integrado no município de Lagarto/SE, por meio da conta @aprendizintegrado, sendo que nela “o número de telefone atualmente associado ao cadastro da *Asedi* no CNPJ – [REDACTED] – aparece juntamente com o número [REDACTED], utilizado tanto pela AJACDEVI quanto pela Andeaja”;

- o seu conteúdo indica que “*estão associadas à mencionada conta em rede social diversas publicações envolvendo atividades do projeto Aprendiz Integrado desenvolvidas pela AJACDEVI, incluindo atividades recentemente realizadas no estado do Pará, que coincide com o objeto dos termos de fomento em execução pela Andeaja*”.

b) **Figura 12 – Comprovante de inscrição no CNPJ da empresa Asedi** Fonte: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp). Consulta realizada em 22.03.2022: figura da qual se extraem os seguintes elementos:

- o telefone ali constante, o [REDACTED], é diferente daquele registrado anteriormente para a empresa, o [REDACTED], portanto, foi alterado;

- o endereço da associação “*também foi alterado para um imóvel no município de Aracaju, que corresponde a um escritório compartilhado*”.

No que tange, propriamente, ao suposto direcionamento da ANDEAJA na contratação da ASEDI para os serviços referentes aos dois termos de fomento envolvidos - a Cotação Prévia de Preços nº 01/2021, Termo de Fomento nº 918450/2021 (aquisição de 160 unidades de material paradidático para cada uma das temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal e Empreendedorismo, com vistas à capacitação de alunos em Belém/PA) e a Cotação Prévia de Preços nº 02/2021, Termo de Fomento nº 918471/2021 (a aquisição de 360 unidades de material paradidático para cada uma das temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal e Empreendedorismo, com vistas à capacitação de alunos no Estado do Pará) -, a nota técnica apresentou os dados que comprovariam a existência desse direcionamento. De início, descreveu-se os dados concernentes ao objeto de ambas as cotações, *verbis*:

*Por outro lado, verificou-se que a Cotação Prévia de Preços nº 01/2021, Termo de Fomento nº 918450/2021, teve por finalidade a aquisição de 160 unidades de material paradidático para cada uma das temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal e Empreendedorismo, com vistas à capacitação de alunos em Belém/PA. O conteúdo curricular mínimo destas áreas foi estabelecido na solicitação de propostas comerciais da Andeaja e os materiais seriam utilizados em workshops laborais. Constam propostas de preços das seguintes empresas:*

**Quadro 3– Cotação de preços**

Nome da Empresa na Proposta	CNPJ	Valor (R\$)	Cidade
Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede – <i>Asedi</i>	12.356.936/0001-39	192.000,00	Aracaju/SE
RP Ramos Comércio e Serviços*	28.908.306/0001-60	160.800,00	Boa Vista/RR
Dia a Dia Gráfica e Editora	26.752.233/0001-34	204.800,00	Boa Vista/RR

\* Empresa cuja razão social atual é TOP GRAFICA COMERCIO E SERVICO LTDA.

Fonte: Plataforma + Brasil.

*A proposta da RP Ramos Comércio e Serviços, cuja razão social foi alterada para TOP GRAFICA COMERCIO E SERVICO LTDA., está com valor global menor, porém foi calculada sobre 120 unidades de cada material paradidático, com valor unitário de R\$ 335,00. Não consta na Plataforma +Brasil registro de esclarecimentos solicitados pela Andeaja no sentido de corrigir a proposta comercial dessa empresa.*

*Já a Cotação Prévia de Preços nº 02/2021, Termo de Fomento nº 918471/2021, teve por finalidade a aquisição de 360 unidades de material paradidático para cada uma das temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal e Empreendedorismo, com vistas à capacitação de alunos no Estado do Pará. O conteúdo curricular mínimo destas áreas foi estabelecido na solicitação de propostas comerciais da Andeaja e os materiais seriam utilizados em workshops laborais. Constam propostas de preços das seguintes empresas:*

**Quadro 4 – Cotação de preços**

Nome da Empresa na Proposta	CNPJ	Valor (R\$)	Cidade
Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede – <i>Asedi</i>	12.356.936/0001-39	432.000,00	Aracaju/SE
RP Ramos Comércio e Serviços	28.908.306/0001-60	482.400,00	Boa Vista/RR
Dia a Dia Gráfica e Editora	26.752.233/0001-34	460.800,00	Boa Vista/RR

\* Empresa cuja razão social atual é TOP GRAFICA COMERCIO E SERVICO LTDA.

Fonte: Plataforma + Brasil.

Na análise feita considerando esses dados, a nota técnica relatou as ocorrências afetas a essas contratações da ASEDI pela ANDEAJA, mostrando, inclusive, algumas situações incomuns nelas identificadas, a saber:

a) se mostrou estranho que as cotações de preços tenham sido realizadas junto a empresas localizadas em Sergipe e Roraima, não levando em conta prestadores de serviços próximos aos locais da capacitação, como exemplo em Belém/PA, situação que se mostraria mais razoável, dados os custos de transporte dos materiais impressos – sendo tal uma situação incomum.

b) as empresas RP Ramos Comércio e Serviços (que teve sua razão social alterada para TOP GRAFICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA) e a Dia a Dia Gráfica e Editora confirmaram à CGU terem sido consultadas via e-mail e apresentado os orçamentos que constam na Plataforma +Brasil – sendo tal uma situação regular.

Ainda no que tange às situações incomuns identificadas nas propostas da ASEDI, tem-se aquelas relacionadas às semelhanças com outras propostas examinadas, a exemplo do que ocorreria com a proposta com data de 07/01/22, vinculada ao Termo de Fomento nº 918450/2021, reproduzida como figura 13 abaixo:

Figura 13 – Detalhe da proposta comercial da Asedi



**ASEDI**  
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM  
MARKETING DE REDE (ASEDI)  
CNPJ 12356936000139

ATT:

CARLA DA SILVA SANTOS

Presidente

ANDEAJA ---CNPJ 26.848.105/0001---99

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS/PARADIDÁTICOS LABORAIS**

Material Paradidático, incluindo metodologia para execução de WORKSHOP Laboral de 20h beneficiando 160 cursistas, referente ao Edital nº 01/2021-( Edital ANDEAJA):

PARADIDÁTICO LABORAL	Tópicos Temáticos	Valor UNITÁRIO por PARADIDÁTICO	Valor Total por beneficiário 4 PARADIDÁTICOS + 4 OFICINAS	Valor Total (160 Unidades):
1-COMUNICAÇÃO	Oratória, Mídia Training, Comunicação Estratégica, Comunicação Empresarial/Organizacional, Comunicação Efetiva	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 192.000,00
2-LIDERANÇA	Princípios de Liderança, ENEAGRAMA, NETWORKING, Competências comportamentais e Feedback, Avaliação pessoal do CHA-Competências, Habilidades e Atitudes do líder	R\$ 300,00		
3 ECONOMIA PESSOAL (EDUCAÇÃO PESSOAL)	Planejamento Pessoal, Orçamento Familiar e Pessoal, Roda da Abundância, Consumo, Consciente/ Princípios da compra inteligente, Metas financeiras/Crédito/Investimentos	R\$ 300,00		
4- EMPREENDEDORISMO	Operação de negócios em um mercado de livre iniciativa, Plano de Negócio, Plano de Marketing, Linha de montagem e Venda/ Tomada de decisões	R\$ 300,00		

ARACAJU/SE, 07 de JANEIRO de 2022

  
**VICTOR ANDRADE**  


Av. Padre Nestor Sampaio, 140 - Lote 1 - Aracaju - SE. 49045-015  
[asedi.institucional@gmail.com](mailto:asedi.institucional@gmail.com)

Em relação à referida proposta da ASEDI, apresentada a título de exemplo, verificou-se haver semelhança dela com as exemplificadas na Figura 8 acima (tópico/item 5.2.2.3), de empresas diferentes (o orçamento da GOLD STAR, que foi inserido pela ANDEAJA para comprovar pesquisa de preços relativa ao Termo de Fomento 918471/2021; e a proposta comercial do ISEEI referente à Cotação de Preços nº 01/2020 relativa ao Termo de Fomento 883964/2019 da AJACDEVI), indicando que as mesmas foram elaboradas a partir de uma mesma fonte, “na medida em que incluem tópicos temáticos que não existem no respectivo edital de solicitação de proposta comercial elaborado pela Andeaja e enviado às empresas, tais como: i) Comunicação Efetiva, no paradidático de Comunicação; ii) Networking, no paradidático de Liderança; iii) Consumo Consciente/Princípios da Compra Inteligente, no paradidático de Economia Pessoal; e iv) Linha de Montagem no paradidático de Empreendedorismo”.

Também no contexto desses indícios de irregularidades que demonstrariam as manipulações havidas no âmbito desse grupo de associações, que estariam sob o comando da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, visando favorecê-las mutuamente, a nota técnica apresentou a “Figura 14 – Detalhe do Termo de Referência da AJACDEVI relativo ao Termo de Fomento nº 918680/2021” (no âmbito do Ministério da Cidadania), indicando que o número de telefone ali utilizado como contato de Josef Andrer Lima Meris de Carvalho (presidente da AJACDEVI e filho da Sra. Mafra) – o [REDACTED] – é o mesmo número indicado nas propostas da ASEDI relativamente aos termos de fomento da ANDEAJA (também aqui, no âmbito do Ministério da Cidadania).

Diante disso, tendo em vista as evidências de relacionamento entre os responsáveis pelas associações, foi bem a nota técnica em considerar que “contratação da Asedi pela Andeaja, além de se assemelhar ao modus operandi adotado pela AJACDEVI, ofende o princípio da impessoalidade”.

Pelo exposto, é de se considerar que as situações aqui identificadas configuram indícios de direcionamento das contratações, levando-se em conta, em especial, que o valor individual por material didático adotado pela ASEDI ser exatamente igual ao previsto nos “Termos de Referência” dos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021 da ANDEAJA, que foi de R\$ 300,00 por material paradidático – conforme concluiu a nota técnica, *verbis*:

*Em complemento, constata-se que as divergências identificadas entre a solicitação de orçamento da Andeaja e as propostas elaboradas*

pela Asedi, aliadas ao fato de o valor individual por material didático adotado pela Asedi ser exatamente igual ao previsto nos termos de referência dos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021, ou seja, R\$ 300,00 por material paradidático, configuram indicio de direcionamento da contratação.

Importa ainda mencionar que a Asedi inclusive já emitiu, em 18.01.2022, as Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas nº 202203727 e nº 202203730 nos valores, respectivamente, de R\$ 192.000,00 e R\$ 432.000,00.

Ademais, complementou a nota técnica asseverando que nos moldes como ocorreu nos Termos Fomento da AJACDEVI (no âmbito do MMFDH) – os Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020, que se destinaram à aquisição de materiais didáticos e então examinados, respectivamente nos itens 2.4.1 e 2.4.2 da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21; e também aqui nos tópicos 4.2.4.1 e 4.2.4.2 -, a mesma situação de superfaturamento teria ocorrido em relação aos dois Termos de Fomento objeto da presente análise, que também dizem respeito a esses mesmos materiais didáticos (Cotação Prévia de Preços nº 02/2021/Termo de Fomento nº 918450/2021 e Cotação Prévia de Preços nº 01/2021/Termo de Fomento nº 918471/2021).

#### 5.2.4. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2021, VINCULADA AO TERMO DE FOMENTO Nº 918450/2021, E NA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2021, VINCULADA AO TERMO DE FOMENTO Nº 918471/2021 (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA) (item 2.4 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - doc. 14 no SEI 2597180)

A questão aqui enfocada envolve supostas irregularidades consistentes em “*indícios de direcionamento na cotação prévia de preços nº 02/2021, vinculada ao termo de fomento nº 918450/2021, e na cotação prévia de preços nº 01/2021, vinculada ao termo de fomento nº 918471/2021*”, destinadas à “*contratação de uma entidade formadora/instituição de educação profissional tecnológica, para prestação dos serviços de matrículas, formação e certificação para os jovens beneficiários*”, cujas disputas resultaram na contratação, pela ANDEAJA, da ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA), cujo CNPJ nº 12.367.392/0001-00, conforme explicado abaixo, tem inscrição em nome da “ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE DO MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA (ASEDI-PORTO DA FOLHA)”.

A análise da nota técnica informou que os orçamentos inseridos pela ANDEAJA, e relacionados aos serviços em pauta, para ambas as cotações de preços (Cotação de Preços nº 02/2021/Termo de Fomento nº 918450/2021 e Cotação de Preços nº 01/2021/Termo de Fomento nº 918471/2021) as quais resultaram na contratação da ETA, foram coletados das mesmas empresas que participaram da disputa em outras cotações realizadas pela ANDEAJA – que são a Cotação de Preços nº 01/2021/Termo de Fomento nº 918450/2021 e a Cotação de Preços nº 02/2021/Termo de Fomento nº 918471/2021 (destinadas à aquisição de unidades de material paradidático), nas quais saiu vencedora o ISEEL, conforme analisado no acima tópico/item 5.2.3.

Uma das constatações apresentadas pela nota técnica foi que, de modo similar ao que ocorreu com as outras duas cotações realizadas pela ANDEAJA para distintos serviços (aquisição de unidades de material paradidático), os menores preços então ofertados pela ETA para as duas cotações sob análise corresponderam aos exatos valores previstos no “Termo de Referência” dos respectivos projetos.

Abaixo, as informações trazidas pela nota técnica, contemplando os dados iniciais sobre o assunto, incluída a mencionada constatação:

*De acordo com os documentos inseridos pela Andeaja na Plataforma + Brasil, foram coletados orçamentos das mesmas empresas na cotação nº 02/2021, vinculada ao Termo de Fomento nº 918450/2021, e na cotação nº 01/2021, vinculada ao Termo de Fomento nº 918471/2021:*

Quadro 5 – Cotação de preços			
Nome da Empresa na Proposta	CNPJ	Valores (R\$)	
		918450/2021	918471/2021
ESCOLA TECNICA DE APRENDIZAGEM (ETA)	12.367.392/0001-00	208.000,00	468.000,00
Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - <del>Renapsi</del>	37.381.902/0001-25	249.600,00	561.600,00
SEST/SENAT Paciência Rio de Janeiro	73.471.963/0158-45	400.000,00	900.000,00

Fonte: Plataforma + Brasil.

*Em ambas as cotações, sagrou-se vencedora a empresa ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA) – CNPJ: 12.367.392/0001-00, que ofertou os menores preços, frise-se, correspondentes aos exatos valores previstos no Termo de Referência dos respectivos projetos.*

Uma outra ocorrência identificada diz respeito ao CNPJ atribuído à empresa ETA, que é o CNPJ 12.367.392/0001-00, assim como outras relacionadas ao caso, que apresentam divergências, pois:

a) de acordo com a “*Figura 15 – Comprovante de inscrição no CNPJ e formação do quadro de sócios e administradores da empresa inscrita sob o nº 12.367.392/0001-00*”, constante da presente nota: tal CNPJ pertence à ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE DO MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA (ASEDI-PORTO DA FOLHA); que aparece em situação “Ativa” atualizada em 11/02/22 e constando o nome de MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO como diretor (responsável). Ressaltou-se que essa razão social identificada para o CNPJ, bem como a indicação da Sra. Maфра como diretora, continuam os mesmos dos encontrados quando da elaboração da Nota Técnica 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21. Todavia, verificou-se que em consulta realizada em 01/10/20 identificou-se que a situação cadastral da associação era de “Inapta” desde 31/01/19. Assim, levando-se em conta que a associação se tornou “Ativa” somente a partir de 11/02/22, conclui-se que na data em que as cotações de preços foram emitidas, em 15/01/22, ela não se encontrava apta a funcionar, o que seria uma irregularidade.

b) de acordo com a “*Figura 16 – Recorte do cabeçalho e da assinatura da proposta da empresa ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA) – CNPJ: 12.367.392/0001-00*”, constante da presente nota: na figura, que é a Proposta Comercial em nome da ETA com data de 15/01/22 e dirigida à ANDEAJA, contendo razão social, endereço e número de CNPJ. Verifica-se que muito embora a razão social e o endereço ali indicados sejam distintos dos registrados para o número do CNPJ cadastrado na Receita Federal, tal número de CNPJ é o mesmo que está registrado em nome da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE DO MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA (ASEDI-PORTO DA FOLHA), o que se mostraria incongruente.

c) constou na Proposta Comercial da ETA reproduzida na Figura 16, supracitada, a assinatura/nome de CLEISLA RAYANE SANTOS BATISTA/Presidente da ANDEAJA, o que constitui uma inconsistência, uma vez que a relação desta com a empresa não foi esclarecida.

d) informa-se, também, que muito embora tenha sido requerido, pela ANDEAJA, na solicitação da proposta, dados que comprovassem a qualificação da contratada para realizar os serviços, identificou-se que não constou na Plataforma +Brasil qualquer documento referente à tal qualificação.

Não obstante essa mencionada série de inconsistências cadastrais identificadas em relação à situação da ESCOLA TÉCNICA DE

APRENDIZAGEM (ETA), tem-se a questão que diz respeito, propriamente, ao suposto direcionamento que lhe possibilitou contratar com a ANDEAJA para os serviços objeto das cotações em ambos os termos de fomento – a Cotação de Preços nº 02/2021/Termo de Fomento nº 918450/2021 e a Cotação de Preços nº 01/2021/Termo de Fomento nº 918471/2021). Nesse sentido, na presente nota técnica pontuou-se que:

*Nada obstante, consta na mencionada plataforma que até 04.05.2022 foram realizados pagamentos à associação no valor de R\$ 507 mil, sendo: i) três parcelas de R\$ 52 mil referentes horas aula do termo de convênio nº 918450/2021, correspondentes às Notas Fiscais de Serviço Avulsas nº 310/2022, 401/2022 e 505/2022, emitidas, respectivamente em 08.03.2022, 25.03.2022 e 26.04.2022; e ii) três parcelas de R\$ 117 mil referentes a horas aula do termo de convênio nº 918471/2021, correspondentes às Notas Fiscais de Serviço Avulsas nº 309/2022, 400/2022 e 506/2022, emitidas sequencialmente nas mesmas datas anteriormente mencionadas. Considerando os valores contratados, há ainda R\$ 169 mil a serem pagos à ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE DO MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA (ASEDI-PORTO DA FOLHA).*

*Restando demonstrado que de forma semelhante as mencionadas no item anterior desta Nota Técnica, as contratações em questão representam o direcionamento de recursos dos termos de fomento sob análise a uma associação que tem a Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho como responsável.*

Pelo que se percebe, os valores carreados na contratação da ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA) pela ANDEAJA para os serviços supra, orçados em R\$ 676.000,00 (R\$ 208.000,00 no Termo de Fomento 918450/2021 e R\$ 468.000,00 no Termo de Fomento 918471/2021), constituem um montante significativo, do qual R\$ 507.000,00 já foi liberado, estando ainda por liberar a quantia de R\$ 169.000,00.

Acontece que a destinação desses valores aqui beneficiou, similarmente ao que ocorreu no âmbito do acima analisado – Cotação Prévia de Preços nº 01/2021/Termo de Fomento nº 918450/2021 e Cotação Prévia de Preços nº 02/2021/Termo de Fomento nº 918471/2021, que teve como contratado o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ISEEI) -, a uma associação que tem a Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO como responsável.

Sabendo-se que, como constatado, as contratações envolvendo as diversas associações vinculadas à Sra. Maфра, foram realizadas num contexto de uma série de impropriedades e inconsistências encontradas, colocando em cheque sua legitimidade e aderência às normas reguladoras dos certames, essa situação não seria diferente do que aqui ocorreu em relação às duas cotações examinadas, em que se sagrou vencedora a ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA) – que tem a Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho como responsável, tendo apresentado a menor cotação de preços para o item objeto da contratação em ambos os termos de fomento (Cotação de Preços nº 02/2021/Termo de Fomento nº 918450/2021 e a Cotação de Preços nº 01/2021/Termo de Fomento nº 918471/2021), correspondentes ao exatos valores dos “Termo de Referência” dos respectivos projetos da ANDEAJA. Pelo modus operandi aqui identificado, que se assemelha, inclusive, ao que se encontrou na contratação analisada acima, verifica-se a existência de um direcionamento que possibilitou a contratação, pela ANDEAJA, da ETA para ambos os certames da disputa.

#### 5.2.5. DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2022, VINCULADA AO TERMO DE FOMENTO Nº 924691/2021 (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA) (item 2.5 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - (doc. 14 no SEI 2597180)

A questão aqui enfocada envolve supostas irregularidades consistentes em indícios de direcionamento na Cotação Prévia de preços nº 01/2022, vinculada ao Termo de Fomento nº 924691/2021, destinada “à aquisição de paradidáticos nas temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo”, e que resultou na contratação, pela ANDEAJA, da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI para realização dos serviços.

Lembrou a nota técnica que a situação aqui analisada, envolvendo a Cotação de Preços nº 01/2022/Termo de Fomento nº 924691/2021 da ANDEAJA, teria ocorrido nos moldes do que se relatou quanto aos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021 – item 2.3 da nota, e também objeto de análise no acima tópico/item 5.2.3 da presente nota técnica, em que se constatou indícios de direcionamento para a ASEDI, também pela ANDEAJA -, sendo que uma vez repassados, em 13/04/22, os recursos desse termo de fomento, já constaria registrado na Plataforma +Brasil a referida cotação de preços.

Para fins de subsídio à análise, a nota técnica reproduziu algumas figuras as quais apresentam informações extraídas da Plataforma +Brasil (Consulta realizada em 04/05/2022) a respeito da citada cotação de preços, a saber:

a) “**Figura 17 – Recorte de informações sobre a realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2022, vinculada ao Termo de Fomento nº 924691/2021**”: nessa figura são apresentadas algumas informações sobre a referida Cotação Prévia de Preços nº 01/2022/Termo de Fomento nº 924691/2021, dentre elas:

- Objeto: descrição de parte do objeto, sendo que a descrição completa do objeto se encontra na abaixo Figura 18, a saber: “*contratação de 4 (quatro) paradidáticos, nas temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo, e seus respectivos workshops laborais, de 20h/aula (cada), ou seja, 80 horas aulas totais, ministradas e aplicadas para 360 (trezentos e sessenta) jovens beneficiários do Projeto: Programa Aprendiz Integrados, no Estado de Sergipe*”;

- Data de início da Cotação: 22/11/2021;

- Data de encerramento da Cotação: 18/03/2022;

- Valor Global da Cotação: R\$ 48.000,00;

- Data de Homologação: 18/03/2022;

- CPF/Nome/Função do responsável pela Cotação: 027.628.885-81/MARCIA SANTANA SOUZA/”Tesoureiro”;

- Nome do Município/Estado: Aracaju/SE.

b) “**Figura 18 – Resultado da Cotação Prévia de Preços nº 01/2021, vinculada ao Termo de Fomento nº 924691/2021**”: nela consta a descrição contemplando o resultado para a referida cotação, a saber:

- Objeto: vide descrição acima;

- Descrição - que apresenta: a descrição de 4 (quatro) Workshop Laboral com seus respectivos paradidáticos para as quatro temáticas (COMUNICAÇÃO, LIDERANÇA, ECONOMIA PESSOAL E EMPREENDEDORISMO); o valor de R\$ 12.000,00 para cada um deles (totalizando R\$ 48.000,00); e indicando para todos o nome da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE como “Fornecedor”.

c) “**Figura 19 – Fornecedores envolvidos na Cotação de Preços nº 01/2022, vinculada ao Termo de Fomento nº 924691/2021**”: nela consta a descrição com os dados e nomes dos 3 (três) fornecedores envolvidos na cotação de preços, a saber:

- Objeto: vide descrição acima;

- Dados dos Fornecedores – CNPJ/Razão Social: 12.356.936/0001-39/ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE; 26.752.233/0001-34/DIA A DIA INDUSTRIA E GRAFICA LTDA; 28.908.306/0001-60/TOP GRAFICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA (que é a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS).

É, tendo como base os elementos constantes dessas 3 (três) figuras, a análise da nota técnica fez as seguintes considerações acerca da contratação em pauta:

*Nota-se das figuras anteriores que a Cotação Prévia nº 01/2022, cuja execução é atribuída à MARCIA SANTANA SOUZA (027.628.885-81), tesoureira da Andeaja, tem como data de início 22.11.2021, e de encerramento 18.03.2022, e embora ainda não constem na Plataforma + Brasil os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes da cotação, o correspondente resultado já está registrado, com indicação novamente da Asedi como contratada, no valor de R\$ 48 mil.*

*Ademais, mesmo tratando-se de projeto a ser executado no estado de Sergipe, constam como empresas consultadas: a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 28.908.306/0001-60), cuja razão social anteriormente era TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; e a Dia a Dia Gráfica e Editora (CNPJ: 26.752.233/0001-34), ambas sediadas em Boa Vista/RR.*

*Acrescenta-se, por fim, que em 14.04.2022, dia seguinte ao repasse do recurso pelo Ministério da Cidadania, foi emitida pela Asedi a Nota Fiscal nº 202222966, e o pagamento foi efetuado pela Andeaja em 18.04.2022.*

Conforme se verifica dessas informações da nota técnica, foram identificadas, com bases nas supracitadas figuras, as seguintes impropriedades relativamente à Cotação Prévia nº 01/2022/Termo de Fomento nº 924691/2021 sob análise:

a) que essa cotação prévia tem como data de início 22/11/21 e de encerramento 18/03/22. Mas que “*embora ainda não constem na Plataforma + Brasil os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes da cotação, o correspondente resultado já está registrado, com indicação novamente da Asedi como contratada, no valor de R\$ 48 mil*” – o que permite inferir ter a ASEDÍ sido escolhida para ser contratada já previamente à disputa entre as empresas, indicando um possível direcionamento;

b) que “*mesmo tratando-se de projeto a ser executado no estado de Sergipe, constam como empresas consultadas: a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 28.908.306/0001-60), cuja razão social anteriormente era TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; e a Dia a Dia Gráfica e Editora (CNPJ: 26.752.233/0001-34), ambas sediadas em Boa Vista/RR*” – o que soa estranho.

c) que “*em 14.04.2022, dia seguinte ao repasse do recurso pelo Ministério da Cidadania, foi emitida pela Asedi a Nota Fiscal nº 202222966, e o pagamento foi efetuado pela Andeaja em 18.04.2022*” – demonstrando uma rapidez incrível no pagamento para a contratada, a ASEDÍ.

As situações identificadas, contemplando a ocorrência de diversas impropriedades na condução do processo de contratação, como demonstrado na análise, são ingredientes que apontariam um possível direcionamento na contratação, pela ANDEAJA, da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE para os serviços objeto da presente Cotação Prévia de Preços nº 01/2021, vinculada ao Termo de Fomento nº 924691/2021, o que se torna bastante plausível quando se sabe, especialmente, da existência de vínculos mantidos pela associação envolvida com a Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (além de diversas outras que se encontrariam sob o comando da Sra. Mafra) – a ANDEAJA, no caso, é sediada no mesmo endereço da Sra. Mafra; a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE, não obstante não estar sediada nesse endereço, consta do seu cadastro CNPJ o nome da Sra. Mafra como responsável (diretora) até 05/01/22, sendo que o seu atual presidente a partir de então (Victor de Andrade Almeida), nos termos como analisando acima, seria apenas peça figurativa, continuando a Sra. Mafra a comandá-la.

#### 5.2.6. DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2022, VINCULADA AO TERMO DE FOMENTO Nº 924875/2021 (ANDEAJA E MIN. DA CIDADANIA) (item 2.6 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - ( doc. 14 no SEI 2597180)

A questão aqui enfocada envolve supostas irregularidades consistentes em indícios de direcionamento na Cotação Prévia de preços nº 01/2022, vinculada ao Termo de Fomento nº 924875/2021, destinada “*à aquisição de paradidáticos nas temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo*”, e que resultou na contratação, pela ANDEAJA, da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDÍ para realização dos serviços.

Ao lembrar que as inconsistências aqui identificadas se assemelham àquelas ocorridas no âmbito da Cotação de preços nº 01/2022 do Termo de Fomento nº 924691/2021, assim sintetizou a nota técnica os dados encontrados:

*À semelhança do demonstrado no item anterior, constam na Plataforma + Brasil informações sobre a Cotação de preços n 01/2022 do Termo de Fomento nº 924875/2021, com as mesmas características detalhadas sobre o Termo nº 924691/2021: i) tem por objeto a aquisição de paradidáticos nas temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo; ii) participação da Asedi e das empresas TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. e DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA e ;iii) indicação da Asedi como contratada, embora ainda não constem os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes.*

Para fins de subsídio à análise, a nota técnica reproduziu algumas figuras as quais apresentam informações extraídas da Plataforma +Brasil (Consulta realizada em 04/05/2022) a respeito da citada cotação de preços, a saber:

a) “**Figura 20 – Recorte de informações sobre a realização da Cotação Prévia de Preços nº 01/2022, vinculada ao Termo de Fomento nº 924875/2021**”: nessa figura são apresentadas algumas informações sobre a referida Cotação Prévia de Preços nº 01/2022/Termo de Fomento nº 924875/2021, dentre elas:

- Objeto: descrição de parte do objeto, sendo que a descrição completa do objeto se encontra na abaixo Figura 21, a saber: “*Contratação de 4 (quatro) paradidáticos, nas temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo, e seus respectivos workshops laborais, de 20h/aula (cada), ou seja, 80 horas aulas totais, ministradas e aplicadas para 40 (quarenta) jovens beneficiários do Projeto: Programa Aprendiz Integrado*”;

- Data de início da Cotação: 11/01/2022;

- Data de encerramento da Cotação: 04/02/2022;

- Valor Global da Cotação: R\$ 48.000,00;

- Data de Homologação: 08/02/2022;

- CPF/Nome/Função do responsável pela Cotação: 027.628.885-81/MARCIA SANTANA SOUZA/ “Presidente”;

- Nome do Município/Estado: Aracaju/SE.

b) **“Figura 21 – Resultado da Cotação Prévia de Preços nº 01/2021, vinculada ao Termo de Fomento nº 924875/2021”**: nela consta a descrição contemplando o resultado para a referida cotação, a saber:

- Objeto: vide descrição acima;

- Descrição - que apresenta: *“Material paradidático de comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo, e seus respectivos workshops laborais, de 20h/aula (cada), ou seja, 80 horas aulas totais, ministradas e aplicadas para 40 (quarenta) jovens”*; o valor de R\$ 48.000,00; e indicando o nome da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE como “Fornecedor”.

c) **“Figura 22 – Fornecedores envolvidos na Cotação de Preços nº 01/2022, vinculada ao Termo de Fomento nº 924875/2021”**: nela consta a descrição com os dados e nomes dos 3 (três) fornecedores envolvidos na cotação de preços, a saber:

- Objeto: vide descrição acima;

- Dados dos Fornecedores – CNPJ/Razão Social: 12.356.936/0001-39/ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE; 26.752.233/0001-34/DIA A DIA INDUSTRIA E GRAFICA LTDA; 28.908.306/0001-60/TOP GRAFICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Como bem frisou a nota técnica, existe similaridade das ocorrências identificadas nesta Cotação Prévia de Preços nº 01/2022 deste Termo de Fomento nº 924875/2021 com as da Cotação Prévia de Preços nº 01/2022 do Termo de Fomento nº 924691/2021, acima analisada, eis que:

- o objeto da contratação foi o mesmo para ambas as cotações, ou seja, aquisição de paradidáticos nas temáticas de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo;

- as mesmas três (03) empresas participaram das disputas em ambas as cotações, ou seja, a ASEDI, que foi a vencedora, e a TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. e DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA;

- embora a ASEDI tenha sido a contratada, ainda não constaria na Plataforma +Brasil os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes.

Ademais, não custa lembrar, como informado acima, que as outras duas empresas que participaram da disputa com a ASEDI nesta Cotação Prévia de Preços nº 01/2022 deste Termo de Fomento nº 924875/2021 para fornecimento do material paradidático (e também da disputa na Cotação Prévia de Preços nº 01/2022 do Termo de Fomento nº 924691/2021 - a TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA – eram sediadas em Boa Vista/RR, bem distante do local em que o material seria utilizado, que era a cidade de Paulo Afonso/BA, ou seja, nos workshops laborais a serem ministrados, acompanhados desse material adquirido, beneficiando quarenta jovens residentes nessa cidade (conforme indicado na Tabela 1 – constante do item 5.1 acima - com a descrição referente a este e aos demais Termos de Fomento da ANDEAJA, aqui analisados). Isso não parece ser plausível, já que para o fornecimento desse material não houve participação de outras empresas de cidades próximas, especialmente das grandes capitais mais próximas do evento.

Essas impropriedades identificadas no processo de contratação são indicativas da existência de ardis utilizados para direcionar a contratação para a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE - ASEDI, como de fato ocorreu, mormente por se tratar de uma associação que possui vínculos com a Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO - como tantas outras nessa situação/perfil -, a qual, quando não figurava diretamente como responsável por tais associações, atuaria indiretamente no comando delas por meio de seu grupo familiar, ou por meio de pessoas que seriam apenas figurativas no quadro social das mesmas, sendo esse o caso em que se enquadraria a ASEDI na situação analisada na presente Cotação Prévia de preços nº 01/2022/Termo de Fomento nº 924875/2021 da ANDEAJA, pois, como descrito no tópico/item anterior (5.2.5), Victor de Andrade Almeida, que consta como presidente da ASEDI a partir de 05/01/22, seria apenas peça figurativa nessa condição, cabendo à Sra. Mafra o efetivo comando da referida associação.

## **IV.2 – DAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE FOMENTO Nº 918680/2021 CELEBRADO ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**5.2.7. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 918680/2021 FIRMADO COM A AJACDEVI (AJACDEVI E MIN. DA CIDADANIA)** (item 2.7 da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 - (doc. 14 no SEI 2597180)

A questão aqui enfocada diz respeito a indícios de irregularidades ocorridas tanto na formalização quanto na execução do Termo de Fomento nº 918680/2021 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL (AJACDEVI) e o Ministério da Cidadania.

Nesse aspecto, é importante acrescentar que o objeto desse TERMO DE FOMENTO Nº 918680/2021, no valor de R\$ 199.999,95, diz respeito à realização do evento “SUPERACÃO: Campeonato Desportivo de Aprendizado – CADA”, no Distrito Federal, conforme assinalado na “DESCRIÇÃO DOS FATOS” da nota técnica em referência, a saber:

*Verificou-se, ainda, a existência de um termo de fomento celebrado entre o mesmo Ministério, representado pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, e a AJACDEVI, sob o número 918680/2021, no valor de aproximadamente R\$ 200 mil, cujos recursos foram recentemente liberados, em 08.03.2022, cujo objeto é a realização do evento “SUPERACÃO: Campeonato Desportivo de Aprendizagem – CADA”, no Distrito Federal.*

Antes de adentrar propriamente no exame do assunto, a nota técnica fez um breve relato acerca do que se extraiu da análise de itens do Auto de Apreensão nº 335/2021-SR/PF/SE (item 3 – subitens 15 e 16) do material arrecadado na sede/imóvel da AJACDEVI por ocasião da deflagração da Operação Bartimeu, ressaltando que nesse material foram localizadas propostas de preços/orçamentos apresentados por diversas empresas, cujo conteúdo apontaria a existência de fraude ao assinalar que *“nas quais há indícios de fraude mediante utilização de uma mesma rubrica como suposta assinatura dos respectivos subscritores responsáveis por empresas distintas, a demonstrar tratar-se de um artifício costumeiramente adotado pelo grupo familiar em questão”*, cabendo lembrar que o grupo familiar referido é o da Sra. MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO, a qual, juntamente com seus filhos, comandaria diversas empresas/associações atuantes no ramo de atividades relacionadas a parcerias com o poder público.

*Inicialmente é relevante abordar que, conforme tratado no Rama correspondente à análise dos itens do auto de apreensão nº 335/2021– SR/PF/SE (item 3 – subitens 15 e 16), que trata da documentação arrecadada na sede da AJACDEVI, por ocasião da deflagração da Operação Bartimeu, foram localizadas no imóvel diversas propostas de preços, em sua maioria destinadas ao “Programa Aprendiz Integrado” ou “Programa Aprendizado Integrado”, nas quais há indícios de fraude mediante utilização de uma mesma rubrica como suposta assinatura dos respectivos subscritores responsáveis por empresas distintas, a demonstrar tratar-se de um artifício costumeiramente adotado pelo grupo familiar em questão.*

Nesse sentido, para um melhor entendimento, reproduz-se, abaixo, trechos dos referidos subitens 15 e 16 do item 3 da análise, pela equipe da CGU/Regional de Sergipe mediante o RAMA datado de 13/05/22 (Relatório de Análise de Material Apreendido em 15/12/21 – IPL N° 2020.0122433-SR/PF/SE-Equipe 01), da documentação contida no “Auto de Apreensão n° 335/2021-SR/PF/SE - (doc.17 no SEI 2597180 / e SEI 2370822 no Proc. 00224.100014/2022-11) -, verbis (grifamos):

15. *Vinte vias originais de orçamentos/propostas comerciais de diversas empresas, emitidas em 2019 e 2020, com a maior parte dos documentos destinados ao Programa Aprendiz Integrado ou Programa Aprendizado Integrado.*

*Verificam-se em alguns desses orçamentos indicativos de fraude, mediante a utilização de uma mesma rubrica para representar a assinatura de pessoas distintas.*

(...)

*Conclui-se, portanto, que os documentos são de interesse para a investigação, pois podem reforçar o uso de proposta inidônea para compor processos de cotação de preços, especificamente a cotação prévia de preços n° 02/2019, vinculada ao Termo de Fomento n° 883964. Adianta-se que, dentre esses documentos apreendidos, constam diversas propostas/orçamentos com indicativo de montagem, conforme será tratado em item seguinte, já que não se relacionam diretamente com o objeto da investigação, mas envolvem o Termo de Fomento n° 918680/2021, no valor de R\$ 199.999,95, celebrado em 30.12.2021 entre o Ministério da Cidadania e a AJACDEVI.*

(...)

16. *Vinte vias originais de orçamentos/propostas comerciais de diversas empresas, emitidas em 2019 e 2020, com a maior parte dos documentos destinados ao Programa Aprendiz Integrado ou Programa Aprendizado Integrado.*

*Verificam-se em alguns desses orçamentos indicativos de fraude, mediante a utilização de uma mesma rubrica para representar a assinatura de pessoas distintas, conforme pode ser verificado nos exemplos de recortes seguintes, que mostram extrema semelhança entre as rubricas atribuídas a:*

(...)

*Verifica-se, então, que as rubricas contidas em diversos orçamentos/propostas comerciais apreendidos aparentam ser idênticas às contidas em documentos utilizados pela AJACDEVI para estimativa de custo do Termo de Fomento n° 918680/2021, no valor de R\$ 199.999,95, celebrado em 30.12.2021 com o Ministério da Cidadania, cujo objeto é a realização do Evento Superação em Brasília/DF, evidenciando-se, portanto, prática reiterada de manipulação de proposta(s) comercial(is) por meio de colagem grosseira de assinatura em documento digitalizado.*

*Sendo assim, considera-se que os documentos interessam à investigação, na medida em que demonstram a prática reiterada de uso de propostas inidôneas para compor processos de cotação de preços, dessa vez com efeitos negativos em novo ajuste celebrado pela AJACDEVI, o Termo de Fomento n° 918680/2021.*

Para o caso aqui examinado neste Termo de Fomento n° 918680/2021, **no que tange especificamente à formalização do ajuste**, identificou-se que alguns dos orçamentos apreendidos no referido Auto de Apreensão no âmbito da Operação Bartimeu constariam na Plataforma +Brasil “entre os documentos utilizados para suportar a estimativa de custo da proposta que culminou com a celebração do Termo de Fomento n° 918680/2021, no valor de R\$ de R\$ 199.999,95, celebrado em 30.12.2021 entre o Ministério da Cidadania e a AJACDEVI, como demonstrado nas Figuras 08 a 13 do mencionado Rama, **indicando, portanto, a utilização de documentos fraudulentos na formalização do referido termo de fomento**”. A título de esclarecimento, veja-se que as mencionadas Figuras 08 a 13 do referido RAMA referente ao “Auto de Apreensão n° 335/2021-SR/PF/SE” estão contidas no supracitado subitem 15 da análise/relatório, as quais poderão ser ali visualizadas. (grifamos).

Desse modo, como demonstrado pela documentação acostada aos autos e sua respectiva análise, verifica-se que a AJACDEVI utilizou, para fins de estimativa de custo, visando a formalização/celebração desse Termo de Fomento n° 918680/2021 com o Ministério da Cidadania, documentos fraudulentos, tornando-a passível de responsabilização pelo suposto ilícito praticado.

Já **em relação à execução** do ajuste/Termo de Fomento n° 918680/2021, “verificou-se que o repasse dos recursos à associação foi realizado em 08.03.2022, por meio da ordem bancária n° 2022OB800072, e que até a última consulta efetuada, em 10.05.2022, haviam sido registradas na Plataforma +Brasil seis cotações prévias de preço, cinco delas concluídas e uma em elaboração, todas elas sob responsabilidade de IJANDUY PAZ DE CARVALHO JUNIOR (CPF: [REDACTED], na qualidade de tesoureiro da associação”.

Em relação às mencionadas seis cotações prévias de preço (cinco concluídas e uma em elaboração), colhidas sobre a responsabilidade de IJANDUY PAZ DE CARVALHO JUNIOR (filho da Sra. Mafra), na qualidade de tesoureiro da AJACDEVI”, a nota técnica apresentou, na tabela abaixo (Tabela 2), os **dados** referentes **aos cinco** procedimentos concluídos (execução) os quais corresponderiam ao emprego de cerca de 88% dos recursos recebidos – ou seja, R\$ 176.178,66 de um total de R\$ 199.999,95 do Termo de Fomento supra -, como segue:

**Tabela 2 – Cotações de preço concluídas na execução do Termo de Fomento n° 918680/2021**

Número	Objeto	Início	Homologação	Valor – R\$
04/2022	Transmissão por meio dos veículos de comunicação televisiva com 3 VTs de 30 minutos do campeonato desportivo de aprendizagem- Superação.	19/02/2022	06/04/2022	80.600,01
05/2022	Aluguel e montagem de equipamentos iluminação e sonorização pertinentes à edição do campeonato desportivo de aprendizagem- Superação.	19/02/2022	06/04/2022	9.233,32
06/2022	Gravação e edição do campeonato desportivo de aprendizagem –Superação, em formato de programas de TV para exibição de 3 VTs de 30 minutos, documentando o inventário de produção e execução	28/02/2022	06/04/2022	47.368,33
08/2022	Serviços de alimentação para 100 pessoas durante evento desportivo Superação pertinentes à edição do campeonato desportivo de aprendizagem –Superação	16/02/2022	05/04/2022	4.834,00
07/2022	Serviços de hospedagens/aéreo para evento desportivo Superação pertinentes à edição do campeonato desportivo de aprendizagem – Superação	28/08/2022	05/04/2022	34.143,00
Total – R\$				176.178,66

Fonte: Plataforma + Brasil. Consulta realizada em 10.02.2022.

Já no primeiro momento da análise, tendo em conta os dados dessa Tabela 2, a nota técnica informa chamar atenção o fato de que, embora concluídas e homologadas as Cotações n°s. 04/2022, 05/2022 e 06/2022, **as correspondentes propostas de preços não se encontravam disponíveis na Plataforma +Brasil** à época da consulta (Consulta realizada em 10/02/22) – e que constaria da plataforma apenas os nomes dos fornecedores consultados. (grifamos)

Em seguida, a nota técnica reproduziu telas referentes às Cotações Prévias de Preços n° 04/2022 (Figura 23), 05/2022 (Figura 24) e 06/2022 (Figura 25) – as quais “reproduzem a consulta aos arquivos anexos aos mencionados procedimentos” (consulta realizada em 10/05/22 na Plataforma +Brasil) -, assim descritos:

a) “**Figura 23 – Consulta aos arquivos associados à Cotação Prévia de Preços n° 04/2022, vinculada ao Termo de Fomento n° 918680/2021**”: na qual consta como seu objeto a “TRANSMISSÃO POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO TELEVISIVA COM 3 VTS DE 30 MINUTOS DO CAMPEONATO DESPORTIVO DE APRENDIZAGEM – SUPERAÇÃO”, assim como a indicação de “Nenhum registro foi encontrado”.

b) “**Figura 24 – Consulta aos arquivos associados à Cotação Prévia de Preços n° 05/2022, vinculada ao Termo de Fomento n°**

**918680/2021**”: na qual consta como seu objeto o “ALUGUEL E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO pertinentes à edição do Campeonato Desportivo de Aprendizagem SUPERAÇÃO”, assim como a indicação de “Nenhum registro foi encontrado”.

c) **“Figura 25 – Consulta aos arquivos associados à Cotação Prévia de Preços nº 06/2022, vinculada ao Termo de Fomento nº 918680/2021**”: na qual consta como seu objeto o “Gravação e edição do Campeonato Desportivo de Aprendizagem – SUPERAÇÃO, em formato de programas de TV para exibição de 3 VTS de 30 minutos, documentando o inventário de produção e execução”, assim como a indicação de “Nenhum registro foi encontrado”.

Com base nos elementos dessas três figuras (Figuras 23, 24 e 25), a nota técnica constatou, na época, que para tais procedimentos (Cotações Prévias nºs 04/2022, 05/2022 e 06/2022) nenhum documento foi inserido na Plataforma +Brasil (consulta realizada em 10/05/22), o que foi comprovado à vista da indicação de “Nenhum registro foi encontrado” nessas figuras/telas.

Na sequência, apenas para demonstrar informação anterior, a nota técnica apresenta - à vista do contido na Plataforma +Brasil (Consulta em 10/05/22) - um quadro (Quadro 6) com os nomes das três (03) empresas participantes das Cotações nºs. 04/2022, 05/2022 e 06/2022, a saber:

**Quadro 6 – Participantes das Cotações nº 04/2022, 05/2022 e 06/2022 vinculadas ao Termo de Fomento nº 918680/2021**

Cotação	Valor contratado – R\$	Fornecedor vencedor	Demais Fornecedores Participantes
04/2022	80.600,01	FEELING DESIGN LTDA. (CNPJ: 26.398.635/0001-82)	TRIFE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ: 23.190.086/0001-68) EUREKA PRODUCOES E EVENTOS LTDA. (CNPJ: 18.007.474/0001-20)
05/2022	9.233,32	VIEIRA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 27.187.026/0001-47)	FEELING DESIGN LTDA. (CNPJ: 26.398.635/0001-82) AGÊNCIA FORMA DIGITALL LTDA. (CNPJ: 07.575.672/0001-74)
06/2022	47.368,33	VIEIRA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 27.187.026/0001-47)	

Fonte: Plataforma + Brasil. Consulta realizada em 10.05.2022.

Prosseguindo, a nota técnica passa a apresentar outras constatações, agora relacionadas especificamente à Cotação de Preços nº 04/2022, as quais foram identificadas na análise – que seriam inconsistências no tocante ao serviço efetivamente contratado e ao correspondente preço. Para uma melhor compreensão das ocorrências nesse aspecto identificadas, reproduz-se o conteúdo da referida análise:

*Outro aspecto a ser ressaltado é que embora o objeto da cotação nº 04/2022 esteja descrito como “Transmissão por meio dos veículos de comunicação televisiva com 3 VTs de 30 minutos do campeonato desportivo de aprendizagem- Superação.”, tratando-se, portanto, da veiculação dos programas gravados[1] por uma emissora de TV, as empresas participantes, diferentemente do adotado na estimativa de custos do projeto, não são emissoras de TV. O próprio preço da contratação, R\$ 80.600,01, é superior em 437% ao menor orçamento indicado na proposta do projeto, R\$ 15 mil, conforme se verifica na figura adiante:*

**Figura 26 – Recorte do Anexo II que apresenta a estimativa de preços da proposta de projeto que deu origem ao Termo de Fomento nº 918680/2021**

ITEM 5 : SERVIÇOS DE PROPAGANDA PRESTADOS, INCLUINDO A GERAÇÃO E A DIVULGAÇÃO POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO TELEVISIVA COM VTS DE 30 MINUTOS DO EVENTO “SUPERAÇÃO”, CONFORME DESCRITAS NO EDITAL COTAÇÃO.				
	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	VALOR MÉDIO COTADO
Código do Orçamento	Orçamento 0 1	Orçamento 0 2	Orçamento 0 3	
Valor em R\$	<b>TV ATALAIA RECORD-ARACAJU</b>	TV SÃO FRANCISCO GLOBO-JUAZEIRO	TV SERGIPE GLOBO-ARACAJU	<b>R\$ 65.113,33</b>
Nome da empresa				
CNPJ	R\$ 15.000,00	RS 41.760,00	RS 185.040,00	
Data da Cotação	13.079.397/0001-09	16.315.327/0001-92	13029459/0001.60	
Contato	22 de NOV de 2021 (79) 3226-2800	22 de NOV de 2021 (74) 3612-3420	22 de NOV de 2021 (79) 3045-4401	

Fonte: Plataforma + Brasil. Consulta realizada em 10.05.2022.

*Além disso, verificou-se que na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) nº 05/2022, emitida em 11.04.2022, que subsidiou o pagamento efetuado em 13.04.2022 à empresa FEELING DESIGN LTDA. (CNPJ: 26.398.635/0001-82), a descrição do serviço não faz menção à transmissão ou veiculação do programa, mas sim à “Edição e gravação dos programas: Serviço de gravação e edição de 3 VTs com duração de 30 minutos por VT, para veiculação em TV aberta.”.*

*Entretanto, a gravação e edição dos programas correspondem ao objeto da cotação de preços nº 06/2022, cujo valor contratado foi inclusive menor, R\$ 47.368,33, e encontra-se igualmente pago à empresa VIEIRA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 27.187.026/0001-47), que emitiu em 12.04.2022 a NFS-e nº 04/2022, referente ao aluguel de equipamentos de som e iluminação (objeto da cotação nº 05/2022) e à “EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DOS PROGRAMAS: SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO - 3 VTs de 30 minutos [sic] com veiculação em TV aberta com entrega do material finalizado em alta qualidade”.*

*Complemente-se que vídeos com imagens das disputas do Programa Superação foram veiculados aos domingos durante o mês abril do corrente ano pela TV Atalaia[2], emissora televisiva do estado de Sergipe, conforme noticiado em matéria jornalística da emissora, publicada em 29.03.2022, plataforma virtual de compartilhamento de vídeos YouTube, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=7hQ9rvV7S5A>.*

*Tais fatos indicam, portanto, inconsistências relacionadas à cotação de preços nº 04/2022, no tocante ao serviço efetivamente contratado e ao correspondente preço, que não podem ser esclarecidas em virtude da ausência de documentos na Plataforma + Brasil.*

De acordo com a análise realizada pela nota técnica, consoante os dados reproduzidos acima, as irregularidades identificadas especificamente nessa Cotação de Preços nº 04/2022 foram as seguintes:

a) Divergência em relação ao tipo de empresa a ser contratada: o serviço que constou na “estimativa de custos do projeto” - de “Transmissão por meio dos veículos de comunicação televisiva com 3 VTs de 30 minutos do campeonato desportivo de aprendizagem- Superação.” -, de transmissão por tv, portanto, deveria ser executado por emissora de TV (Figura 26 acima). Entretanto, houve divergência nesse quesito, uma vez que as empresas que participaram da cotação (Quadro 6 acima) não eram emissoras de TV. Também em relação ao preço da contratação dos serviços – que foi de R\$ 80.600,01 (FEELING DESIGN LTDA – cfe. Quadro 6 acima) – identifica-se uma impropriedade, uma vez que esse preço é superior em 437% ao menor orçamento indicado na proposta do projeto, que é R\$ 15.000,00 (Figura 26 acima – Orçamento 01, da TV ATALAIA RECORD-ARACAJU);

b) Serviço executado diferente do contratado: verificou-se que na nota fiscal, que subsidiou o pagamento efetuado em 13.04.2022 à empresa FEELING DESIGN LTDA - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) nº 05/2022, emitida em 11.04.2022 -, a descrição do serviço não faz menção à transmissão ou veiculação do programa, mas sim à “Edição e gravação dos programas: Serviço de gravação e edição de 3 VTs com duração de 30 minutos por VT, para veiculação em TV aberta.”. Além disso, em relação a esse serviço efetivamente executado, que foi a “Edição e gravação de programas”, se fez um comparativo demonstrando tratar-se do mesmo tipo de objeto que constou das Cotações de Preços nº 06/2022 e 05/2022 acima, assim relatado na nota técnica: “Entretanto, a gravação e edição dos programas correspondem ao objeto da cotação de preços nº 06/2022, cujo valor contratado foi inclusive menor, R\$ 47.368,33, e encontra-se igualmente pago à empresa VIEIRA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 27.187.026/0001-47), que emitiu em 12.04.2022 a NFS-e nº 04/2022, referente ao aluguel de equipamentos de som e iluminação (objeto da cotação nº 05/2022) e à “EDIÇÃO E

**GRAVAÇÃO DOS PROGRAMAS: SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO - 3 VTs de 30 minutos [sic] com veiculação em TV aberta com entrega do material finalizado em alta qualidade”.**

Desse modo, como bem frisou a nota técnica, tais fatos estão a indicar a ocorrência de inconsistências relacionadas à Cotação de Preços nº 04/2022, no tocante ao serviço efetivamente contratado e ao correspondente preço, que não podem ser esclarecidas em virtude da ausência de documentos na Plataforma + Brasil.

Em seguida, passou a nota técnica a apresentar as constatações relacionadas especificamente à Cotação Prévia de Preços nº 07/2022 (vide a acima Tabela 2) - cujo objeto consiste na emissão de quatorze passagens aéreas para o Itinerário Aracaju – Brasília – Aracaju, e hospedagem em Brasília -, as quais foram identificadas na análise – que seriam: (i) indícios de irregularidade nas propostas das empresas participantes; (ii) inconsistências em relação aos preços praticados; e (iii) ausência de elementos que asseverem a efetiva prestação dos serviços. Para uma melhor compreensão das ocorrências nesse aspecto identificadas, reproduz-se o conteúdo inicial da referida análise, aí incluída a tela/Figura 27:

*Outro procedimento a ser destacado é a cotação prévia de preços nº 07/2022, cujo objeto consiste na emissão de quatorze passagens aéreas para o Itinerário Aracaju – Brasília – Aracaju, e hospedagem em Brasília, e que teria redundando na contratação da empresa FENIX TURISMO EIRELI (CNPJ: 05.478.512/0001-81), havendo, entretanto, indícios de irregularidade nas propostas das empresas participantes, assim como inconsistências em relação aos preços praticados e ausência de elementos que asseverem a efetiva prestação dos serviços.*

*Segundo consta na Plataforma + Brasil, como demonstrado na figura adiante, além da contratada, teriam participado da cotação as empresas BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 14.202.473/0001-86) e HOBBYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 32.883.084/0001-45):*

**Figura 27 – Informação sobre os participantes da cotação nº 07/2022 vinculada ao Termo de Fomento nº 918680/2021**

Tipo Identificacao	Identificacao	Razao Social	Consórcio	Participa
CNPJ	14202473000186	BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA	Não	Não
CNPJ	32883084000145	HOBBYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Não	Não
CNPJ	05478512000181	FENIX TURISMO EIRELI	Não	Não

Fonte: Plataforma + Brasil. Consulta realizada em 10.05.2022.

Além da Figura 27 acima, a nota técnica reproduziu, igualmente para fins da análise, as figuras 28, 29 – e também a figura 30 (Consulta em 10/05/22 na Plataforma +Brasil), com os indicativos de irregularidades relacionadas a elas. Veja-se, a seguir, os elementos relacionados às figuras 28 e 29 e as respectivas considerações a seu respeito:

a) **“Figura 28 – Divergência de endereço na proposta de preços da empresa HOBBYTOUR”** (HOBBYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA): contém, dentre outros, o atual endereço registrado em nome da empresa junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe (Jucese), que é o mesmo constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – o qual divergiria daquele constante da proposta de preços da empresa.

b) **“Figura 29 – Divergência na assinatura do sócio administrador da empresa HOBBYTOUR”**: o documento apresenta a assinatura da proposta atribuída à empresa (indicando **“COSME DOS SANTOS/GERENTE”** e a **“Assinatura registrada na coleta de dados biométricos do Renach de COSME RIBEIRO DOS SANTOS (CPF: ██████████) sócio administrador da empresa HOBBYTOUR”** – as quais se mostram divergentes.

Em relação às inconsistências relacionadas a essas figuras 28 e 29, que dizem respeito à empresa HOBBYTOUR, assim pontuou a nota técnica:

*Além disso, verificaram-se inconsistências na proposta atribuída à empresa HOBBYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 32.883.084/0001-45): i) o endereço indicado na proposta diverge do atual endereço da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe (Jucese), segundo os quais a empresa está sediada à Rua Vila Cristina, nº 745, sala 03, Aracaju/SE. Destaca-se que não há qualquer ocorrência de alteração dos dados cadastrais da empresa na Jucese, desde 26.09.2019; ii) a assinatura atribuída ao representante da empresa diverge daquela registrada durante a coleta de dados biométricos do Registro Nacional de Carteira de Habilitação Renach. Tais divergências são expostas nas figuras a seguir:*

No que tange ao relacionado à Figura 30 reproduzida, que a nota técnica a descreveu como sendo **“Figura 30 – Divergência de endereço na proposta de preços da empresa HOBBYTOUR”** (sic), trata-se, na verdade, como se extrai a partir do relato e de seu conteúdo, de um outro documento, que é o orçamento da FENIX TURISMO que compôs a pesquisa de preços realizada para fins do ajuste. Para facilitar o entendimento, a referida figura, reproduzida abaixo, será aqui denominada de **“Figura 30 – orçamento da FENIX TURISMO, utilizado pela AJACDEVI para estimar custos de item do Termo de Fomento”**:

Figura 30 – Divergência de endereço na proposta de preços da empresa HOBBYTOUR (sic)



Sobre a irregularidade em questão, tendo em conta os dados dessa Figura 30 (estimativa/orçamento da pesquisa de preço), que, com base neles, inferiu-se a ocorrência de possível sobrepreço na contratação efetivada, assim pontuou a nota técnica:

*Outro aspecto a ser considerado sobre essa cotação é o preço adotado para o item hospedagem pelas empresas consultadas, cujo valor mínimo foi de R\$ 11.729,00, proposto pela empresa contratada FÊNIX TURISMO EIRELI-ME. Embora, como já mencionado, estejam ausentes informações detalhadas a respeito deste item que permitam uma adequada avaliação do custo, se consideradas as informações constantes na proposta do projeto, que indica a necessidade de duas diárias em quartos quádruplos, tem-se que é suficiente, no máximo, 4 quartos para acomodar as quatorze pessoas a que se refere o orçamento. Neste caso, o valor orçado corresponde a aproximadamente R\$ 1.428,62 diários por quarto, ou R\$ 357,15 por pessoa diariamente, valor superior ao dobro do valor indicado em proposta atribuída à mesma empresa, que consta na estimativa de custos do projeto, R\$ 152,63, conforme se verifica na figura seguinte:*

(...)

*Em síntese, tem-se que o valor contratado supera o dobro do valor indicado no orçamento da figura antecedente, emitido cerca de seis meses antes pela própria empresa, sendo certo que a contratação envolveu hospedagem de quatorze pessoas, enquanto o orçamento anterior envolvia dezenove (onze em Brasília, e oito em Aracaju). Há, portanto, indícios de sobrepreço.*

*Em complemento, verifica-se que o único documento incluído na Plataforma + Brasil para dar suporte ao pagamento efetuado à empresa em 18.04.2022, no valor total da contratação de R\$ 31.143,00, é a NFS-e nº 32/2022, em que o serviço prestado é descrito meramente por “REFERENTE A 14 BILHETES AÉREOS ARACAJU/BRASÍLIA/ARACAJU E HOSPEDAGEM EM BRASÍLIA, FATURA Nº 3487” sem qualquer comprovação quanto às passagens aéreas emitidas ou às reservas de hospedagens efetuadas, que possam corroborar a adequação dos preços praticados.*

Na sequência – ainda no âmbito desse Termo de Fomento nº 918680/2021, no valor de R\$ 199.999,95 -, a nota técnica aponta as contatações relacionadas especificamente à Cotação Prévia de Preços nº 08/2022 – cujo objeto é indicado como “serviços de alimentação para 100 pessoas durante evento desportivo Superação pertinentes à edição do campeonato desportivo de aprendizagem – Superação”. Como informado na nota técnica, identificaram-se algumas impropriedades, especialmente quanto aos locais em que eram sediadas as empresas que participaram da cotação de preços, pois o edital anexo à proposta do projeto indicava que “as cem refeições deveriam ser servidas 27 em Aracaju/SE e 71 em Brasília/DF, havendo indicação de mais duas refeições extras sem indicação de local a ser servida” – sendo que dentre as participantes, estavam duas empresas de Brasília/DF, mas também uma empresa sediada em Boa Vista/RR; e que uma empresa de Brasília foi a contratada para a prestação dos serviços. Nesse sentido, transcreve-se a integralidade dos dados dessa análise na nota técnica:

*Por fim, em relação à cotação nº 08/2022, cujo objeto é indicado como “serviços de alimentação para 100 pessoas durante evento desportivo Superação pertinentes à edição do campeonato desportivo de aprendizagem – Superação”, chama a atenção que todo o fornecimento de alimentação tenha sido contratado a uma empresa situada em Brasília, pois embora não conste na Plataforma + Brasil o edital da cotação e os orçamentos não façam menção à local da prestação de serviços, verifica-se no edital anexo à proposta do projeto que as cem refeições deveriam ser servidas 27 em Aracaju/SE e 71 em Brasília/DF, havendo indicação de mais duas refeições extras sem indicação de local a ser servida.*

*As seguintes empresas teriam sido consultadas na cotação de preços nº 08/2022:*

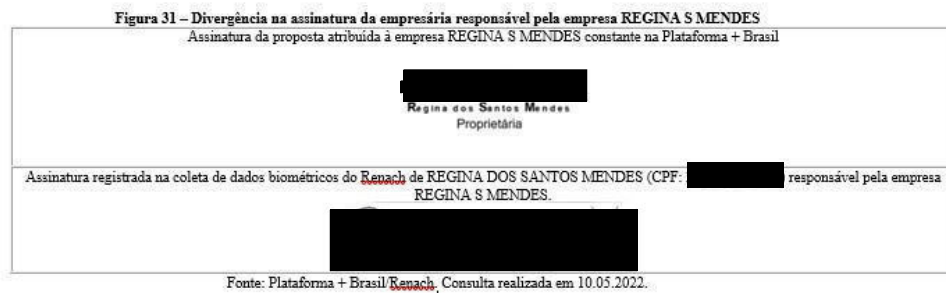
Quadro 7 – Participantes das Cotações nº 08/2022 vinculada ao Termo de Fomento nº 918680/2021

Empresa	Valor – R\$	Local da Sede
HOTEL E RESTAURANTE FAMÍLIA TCHE GAROTO LTDA. (CNPJ: 10.247.048/0001-52)	4.843,00	Brasília/DF
LETICIA VIEIRA MOURA 73707333191 (CNPJ: 43.181.013/0001-17)	6.000,00	Brasília/DF
REGINA S MENDES (CNPJ: 02.394.225/0001-03)	6.200,00	Boa Vista/RR

Fonte: Plataforma + Brasil. Consulta realizada em 10.05.2022.

*Quanto às empresas sediadas em Brasília/DF, considera-se pouco razoável fornecer 27 refeições em Aracaju/SE, tendo em vista a distância de aproximadamente 1.600 Km, bem como a baixa magnitude do valor envolvido, R\$ 1.307,61 (R\$ 801,09 em 27 marmix e R\$ 506,52 em 27 kits lanche), considerando o preço adotado pela empresa contratada.*

*De modo semelhante, é desarrazoado que se pretenda contratar uma empresa sediada em Boa Vista/RR para o fornecimento de refeições em Aracaju/SE e Brasília/DF, cidades que distam em torno de 3 mil Km e 2,4 mil Km, respectivamente, da sede da empresa. Ademais, em relação à empresa REGINA S MENDES (CNPJ: 02.394.225/0001-03), foi possível identificar divergências entre a assinatura aposta na proposta, atribuída à empresária responsável REGINA DOS SANTOS MENDES (CPF: [REDAZIDA]), e a assinatura registrada nos dados biométricos da empresária constante no Renach, conforme indicado na figura seguinte:*



Registre-se, por fim, que, em que pese tenha sido emitida em 18.04.2022 pela empresa HOTEL E RESTAURANTE FAMÍLIA TCHE GAROTO LTDA. (CNPJ: 10.247.048/0001-52) a Nota Fiscal Eletrônica nº 181, no valor de R\$ 4.834,00, referente ao fornecimento de alimentação objeto da cotação de preço nº 08/2022, o pagamento à empresa não chegou a ser efetivado, constando duas movimentações financeiras em favor da empresa como canceladas na Plataforma +Brasil, uma no dia 20.04.2022 e outra no dia 28 seguinte:

**Figura 32 – Movimentações financeiras em favor da empresa HOTEL E RESTAURANTE FAMÍLIA TCHE GAROTO LTDA. canceladas vinculadas ao Termo de Fomento nº 918680/2021**

Número	Data	Valor Original DL (R\$)	Valor Bruto (R\$)	Valor Líquido (R\$)	CNPJ/CPF/IG Favorecido	Tipo	Tipo de Tributo/Contribuição	Número DL	Tipo DL	Situação
728042	28/04/2022	4.834,00	4.834,00	4.834,00	10.247.048/0001-52	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		181/2022	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Cancelada
7272305	20/04/2022	4.834,00	4.834,00	4.834,00	10.247.048/0001-52	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		181/2022	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Cancelada

Fonte: Plataforma + Brasil. Consulta realizada em 10.05.2022.

Para o caso aqui examinado neste Termo de Fomento nº 918680/2021, no que tange especificamente à execução do ajuste – à vista dos dados e documentos acima, dentre eles a “Tabela 2 – Cotações de preço concluídas na execução do Termo de Fomento nº 918680/2021” e as Figuras 24 a 31 -, identificaram-se, como demonstrado, diversas irregularidades na sua condução.

Assim, nos termos como apontado na nota técnica, verifica-se que ocorreram irregularidades tanto na formalização quanto na execução do presente Termo de Fomento nº 918680/2021 celebrado entre o Ministério da Cidadania e a AJACDEVI, a qual tem como presidente Josef Andrè Lima Meris de Carvalho, e como vice-presidente e 1º tesoureiro Ijanduy Paz de Carvalho Júnior, ambos filhos da Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho que, por sua vez, é a diretora dessa associação, sendo que todos eles possuem o mesmo endereço, que é o da residência da Sra. Maфра. Nesse aspecto, como ocorreu em outros casos aqui examinados, a situação envolve a identificação de supostas irregularidades praticadas por uma associação vinculada a um grupo familiar que estaria, de fato, sob o comando da Sra. Maфра.

#### IV.3 – DA CONCLUSÃO ACERCA DA ANÁLISE EM RELAÇÃO AOS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A ANDEAJA E A AJACDEVI – TENDO COMO PARÂMETRO OS ELEMENTOS DA NOTA TÉCNICA Nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, DE 16/05/22

5.3. Ao final, no que tange aos Termos de Fomento analisados, celebrados entre o Ministério da Cidadania e ambas as associações – os Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021, da ANDEAJA; e o Termo de Fomento nº 918680/2021, da AJACDEVI -, a Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22, apresentou sua “CONCLUSÃO” com o seguinte conteúdo - doc. 14 no SEI 2597180:

##### CONCLUSÃO

*Diante de tudo que foi exposto, há indícios de práticas irregulares em Termos de Fomento celebrados pelo Ministério da Cidadania com a Andeaja, os quais, levando-se em conta o presente levantamento preliminar, guardam semelhança com irregularidades praticadas pela AJACDEVI, tratadas na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021.*

*Também foram verificados indícios de irregularidades na formalização do Termo de Fomento nº 918680/2021, firmado pelo mesmo Ministério com a AJACDEVI, mediante uso de orçamentos fraudulentos na estimativa de custos da proposta, assim como ausência de documentos na Plataforma + Brasil e diversas inconsistências no tocante às cotações de preço realizadas para a execução do ajuste em questão.*

*Ademais, as informações levantadas até o momento apontam que, apesar de algumas mudanças promovidas em suas diretorias e nos endereços das sedes, tanto a Andeaja como as associações por ela contratadas, Adesi e ADESI – PORTO DA FOLHA, atuam sob o controle de um grupo de pessoas ligadas à Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, responsável pela AJACDEVI.*

*Em complemento, os recursos envolvidos nos termos de fomento firmados entre o Ministério da Cidadania e a Andeaja e a AJACDEVI alcançam o montante de R\$ 1,85 milhão de reais, dos quais R\$ 1,2 mi já foram destinados a associações controladas pelo mesmo grupo familiar, quais sejam a Asedi e a ASEDI-PORTO DA FOLHA.*

5.4. Corroborando a conclusão da supracitada Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22, e com base nos elementos da presente análise, vê-se terem sido identificadas diversas irregularidades no âmbito dos presentes Termos de Fomento celebrados entre a ANDEAJA e a AJACDEVI e o Ministério da Cidadania (da ANDEAJA: nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021; da AJACDEVI: nº 918680/2021), as quais constituem atos ilícitos passíveis de responsabilização nos termos da legislação aplicáveis à matéria.

#### V – DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0804465-82.2022.4.05.8500 E DO IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE

6. Abaixo, apresentam-se os dados relacionados ao assunto, contidos no processo judicial e no IPL em referência.

##### V.1 – DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0804465-82.2022.4.05.8500 E DO IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE - DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO

6.1. O processo judicial em referência, em tramitação na 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Sergipe (OPERAÇÃO BARTIMEU), contendo, inclusive, a Representação da PF em 30/08/22-Requerimento de Medidas Cautelares referente ao IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE (doc. 41 no

SEI 2597180 / e SEI 2560571 no Proc. 00224.100014/2022-11), cujos dados foram compartilhados com esta CGU, apresentam informações e elementos probatórios adicionais à presente investigação. Nesse aspecto, elenca-se, no quadro abaixo, a descrição de alguns dos documentos nele contidos e relacionados ao assunto, os quais servem como subsídio aos trabalhos de apuração correccional, a saber:

QUADRO – REFERÊNCIA AO NR. DA PÁGINA DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0804465-82.2022.4.05.8500		
SEQ.	Nº. PÁGINA (pdf)	DESCRIÇÃO/CONTEÚDO
I	7/81	Representação da PF em 30/08/22 ref. ao IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE, expondo os fatos e requerendo à Juíza da 1ª VF Criminal/Sergipe a adoção de medidas cautelares.
II	124/358	Informação/RELATÓRIO SIP/SR/PF/SE de 22.08.22: Análise do telefone de Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho [REDACTED]
III	359/407	Informação/RELATÓRIO SIP/SR/PF/SE de 22.08.22: Análise do telefone de Jéssica Camila do Nascimento Barboza [REDACTED]
IV	408/455	Informação – SR/PF/SE de 24/08/22: Análise do telefone de Josef Andrer Lima Meris de Carvalho (filho de Mafra) [REDACTED]
V	456	Informação complementar/Informação Policial – SIP/SR/PF/SE de 01/09/22 – [REDACTED]
VI	473/601	Relatório de análise bancária - RELATÓRIO DE ANÁLISE - SIP/SR/PF/SE de 01/09/22 – [REDACTED]
VII	608/636	Manifestação do MPF de Sergipe/Aracaju, de 05/09/22: manifestação do MPF perante a juíza da 1ª VF Criminal/Sergipe, relativamente aos fatos objeto da Representação Policial no IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE (supostas irregularidades envolvendo os Termos de Fomento nº 883964/2019 e n.º 900893/2020 celebrados pela AJACDEVI com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).
VIII	637/678	DECISÃO exarada em 08/09/22 pela juíza da 1ª VF Criminal/Sergipe “em face dos investigados no Inquérito Policial nº 2020.0122433-SR/PF/SE), em razão dos supostos desvios de verbas públicas federais (R\$1.500.000,00) perpetrado pela AJACDEVI - ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL , em virtude da celebração dos Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020”: a qual acata na integralidade o pedido formulado na Representação Policial (exceto o Pedido de Prisão Preventiva), a saber: i) afastamento de sigilo bancário de diversas PF e PJ; ii) mandados de busca e apreensão em endereços dos envolvidos (PF e PJ); iii) sequestro de bens dos envolvidos (imóvel e veículos); iv) aplicação da medida cautelar de decretação da proibição de criar novas Pessoas Jurídicas, dirigida às entidades vinculadas a Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho; v) aplicação da medida cautelar de decretação da proibição de criar novas Pessoas Jurídicas, dirigida às pessoas físicas de Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, Josef Andrer Lima Meris de Carvalho e Ijanduy Paz de Carvalho Junior.
IX	751/752	MANDADO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, de 08/09/22, da lavra da Juíza da 1ª VF Criminal/Sergipe (proferido nos autos do Proc.nº 0804465-82.2022.4.05.8500): O Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, determina à Superintendência Regional da

		<p><i>Polícia Federal, na pessoa da Autoridade Policial a quem este for apresentado, a intimação das entidades a seguir discriminadas sobre a medida cautelar de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do inciso VI do art. 319 do Código de Processo.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><b>Intimar, também,</b> MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO (CPF ██████████), JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO (CPF ██████████) IJANDUY PAZ DE CARVALHO JUNIOR (CPF ██████████) sobre a medida cautelar de proibição de criação de novas entidades (OSC) sem autorização deste Juízo.</p>
X	861	<p>Cópia do documento Despacho nº 285/2022/SEDS/SEISP-ASSESSORIA II, de 29/09/22 (Despacho no âmbito do Ministério da Cidadania) – dirigido ao Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros/SE, Marcio Alberto Gomes Silva, em resposta Ofício nº 3446000/2022 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE, de 14/09/22, dirigido ao Ministro da Cidadania: no qual apresenta um quadro relacionando dados de 07 (sete) Termos de Fomento firmados pela ANDEAJA com o Ministério da Cidadania, e informando que novos repasses para a referida entidade encontram-se suspensos no momento em razão de decisão judicial, <i>verbis</i>:</p> <p><i>2.2. Informamos ainda que novos repasses a entidade ANDEAJA estão suspensos, em atenção a decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, nos autos do processo PJe 0804465- 82.2022.4.05.8500 até que ocorram decisões contrárias.</i></p>
XI	862/864	<p>Ofício nº 3446000/2022 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE, de 14/09/22, dirigido ao Ministro da Cidadania: tendo como “Assunto: encaminha decisão judicial”, informa que a decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, nos autos do processo PJe 0804465-82.2022.4.05.8500 (medidas cautelares atreladas ao Inquérito Policial 2020.0122433-SR/PF/SE), obteve novos repasses de recursos públicos a diversas entidades vinculadas a Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, aí incluídas a AJACDEVI e a ANDEAJA. No ofício solicita-se, inclusive, que “seja observada a ordem judicial especialmente em relação aos fomentos a seguir relacionados (caso ainda exista numerário pendente de repasse)”, listando-se os seguintes (que são da ANDEAJA com o Ministério da Cidadania): Termos de Fomento nºs 918450/2021, de 12/11/21, no valor de R\$ 400.000,00; 918471/2021, de 12/11/21, no valor de R\$ 900.000,00; 924691/2021, de 30/12/21, no valor de R\$ 100.000,00; 924875/2021, de 30/12/21, no valor de R\$ 100.000,00.</p>

6.2. Já quanto ao IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE - relacionado ao processo judicial acima descrito -, de cujo apuratório resultou a deflagração da Operação Bartimeu, verifica-se que os seus dados mais completos, então compartilhados com esta CGU, encontram-se juntados no Processo 00224.100014/2022-11 (cfe. doc. "E-mail de 11/11/22 do NAE/SERGIPE à CRG, contendo link IPL", que é o SEI 2586440 naquele processo / e doc. 43 no SEI 2597180), sendo composto por documentações SEI, as quais constituem apensamentos feitos no IPL as identificando:

I - Processo IPL nº 2020.0122433 I (2586455) - contendo 230 páginas, assim descrito (SEI 2586455):

**TERMO DE APENSAMENTO 2020.0122433-SR/PF/SE**

*Ao(s) 04/02/2021, nesta DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE, faço o APENSAMENTO aos autos principais do(a) IPL 2020.0122433-SR/PF/SE, o expediente encaminhado pelo MPF e que serviu de base para a instauração do presente procedimento.*

II - Processo IPL nº 2020.0122433 II (2586456) - contendo 130 páginas, assim descrito (SEI 2586456):

**TERMO DE APENSAMENTO 2020.0122433-SR/PF/SE**

*Ao(s) 27/04/2022, nesta DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 389, faço o APENSAMENTO aos autos principais do(a) IPL 2020.0122433-SR/PF/SE, do Relatório de Análise Bancária.*

III - Processo IPL nº 2020.0122433 III (2586460) - contendo 311 páginas, assim descrito (SEI 2586460):

**TERMO DE APENSAMENTO 2020.0122433-SR/PF/SE**

*Ao(s) 15/09/2022, nesta DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 927, faço o APENSAMENTO aos autos principais do(a) IPL 2020.0122433-SR/PF/SE, contendo os documentos produzidos na deflagração da segunda fase da operação Bartimeu.*

IV - Processo IPL nº 2020.0122433 IV (2586462) - contendo 68 páginas, assim descrito (SEI 2586462):

**TERMO DE APENSAMENTO 2020.0122433-SR/PF/SE**

*Ao (s) 01/11/2022, nesta DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE, faço o APENSAMENTO aos autos principais do(a) IPL 2020.0122433-SR/PF/SE, do OFÍCIO SEI Nº 55204/2022/MTP e seus anexos Anexos:*

- APENSO 4 - I - Manual da Aprendizagem Profissional (SEI nº 29165349);*
- APENSO 5 - II - Processo SEI nº 13175.102045/2022-81 - Parte I (SEI nº 29177346);*
- III - Processo SEI nº 13175.102045/2022-81 - Parte II (SEI nº 29177386);*
- IV - Processo SEI nº 13175.102045/2022-81 - Parte III (SEI nº 29177398).*

V - Processo IPL nº 2020.0122433 V (2586464) - contendo 290 páginas, assim descrito (SEI 2586464):

**TERMO DE APENSAMENTO 2020.0122433-SR/PF/SE**

*Ao(s) 01/11/2022, nesta DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE, faço o APENSAMENTO aos autos principais do(a) IPL 2020.0122433-SR/PF/SE, do OFÍCIO SEI Nº 55204/2022/MTP e seus anexos Anexos:*

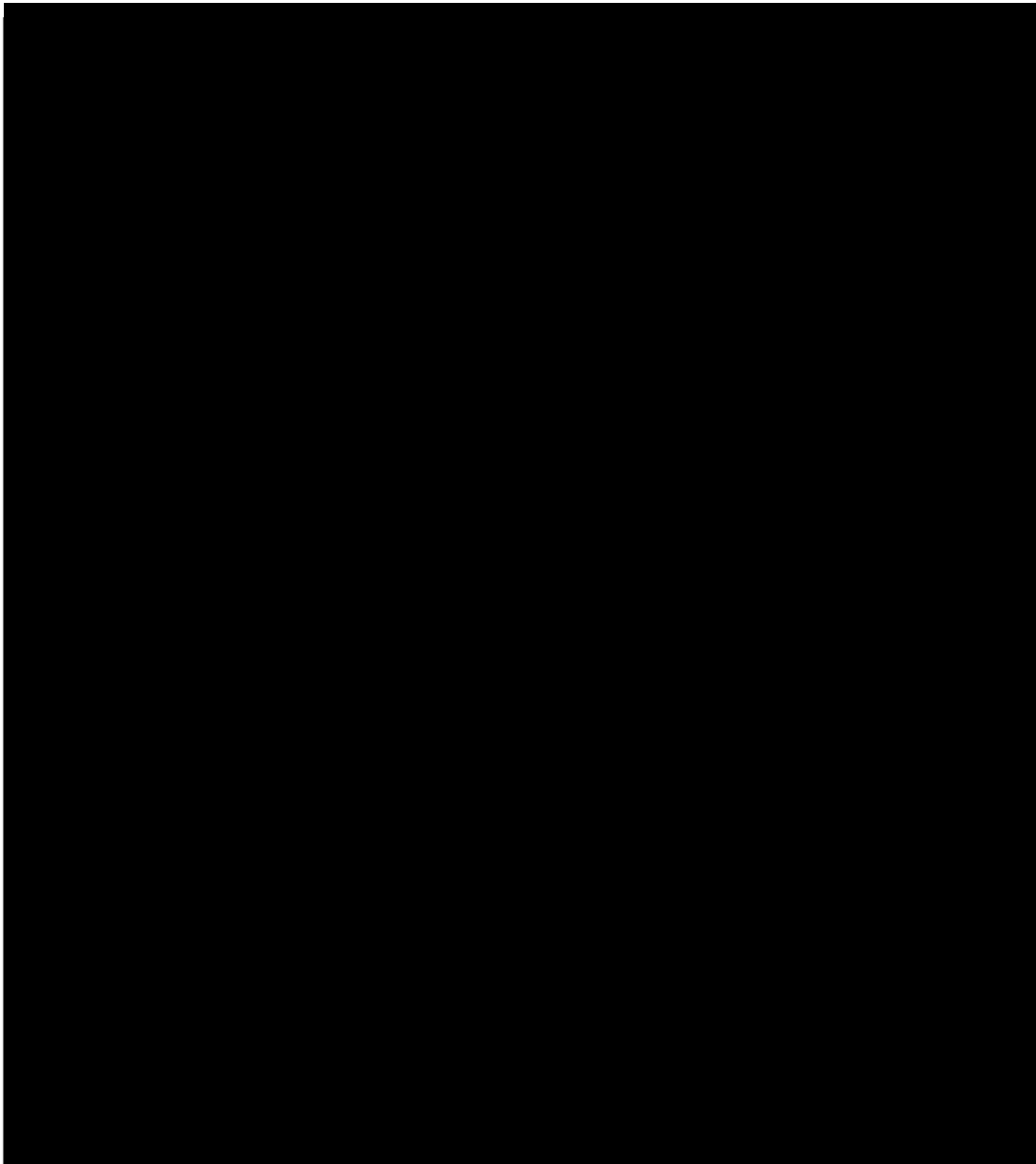
- APENSO 4 - I - Manual da Aprendizagem Profissional (SEI nº 29165349);*
- APENSO 5 - II - Processo SEI nº 13175.102045/2022-81 - Parte I (SEI nº 29177346);*
- III - Processo SEI nº 13175.102045/2022-81 - Parte II (SEI nº 29177386);*
- IV - Processo SEI nº 13175.102045/2022-81 - Parte III (SEI nº 29177398).*

## V.2 – DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0804465-82.2022.4.05.8500 E DO IPL Nº 2020.0122433 - DADOS INFORMATIVOS/ PROBATÓRIOS E SUA ANÁLISE

6.3. Relativamente aos fatos objeto deste procedimento correccional, então investigados no processo judicial/policial em questão, passa-se à análise acerca dos elementos probatórios neles contidos, conforme os tópicos seguintes. Para essa finalidade, reproduz-se, em relação às irregularidades aqui examinadas, alguns trechos do IPL e da respectiva Representação da Polícia Federal/SE dirigida ao juízo da 1ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de Sergipe e datada de 30/08/22, a qual, além de requerer o deferimento de mais um conjunto de medidas cautelares visando a deflagração da segunda fase da Operação Bartimeu, apresentou um relato sobre o apurado até então na primeira fase da mesma (SEI 2586460 - p.2 a 76 / e doc. 46 no SEI 2597180). Segue abaixo, nos tópicos respectivos, a análise em questão, referenciada pelos pertinentes elementos probatórios contidos no IPL.

### V.2.1 – DA PARTICIPAÇÃO DO ISEEI (INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) NAS FRAUDES ENVOLVENDO OS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS





[Redacted line of text]

■

[Redacted line of text]

[Redacted line of text]

■

[Redacted line of text]

[Redacted line of text]

■

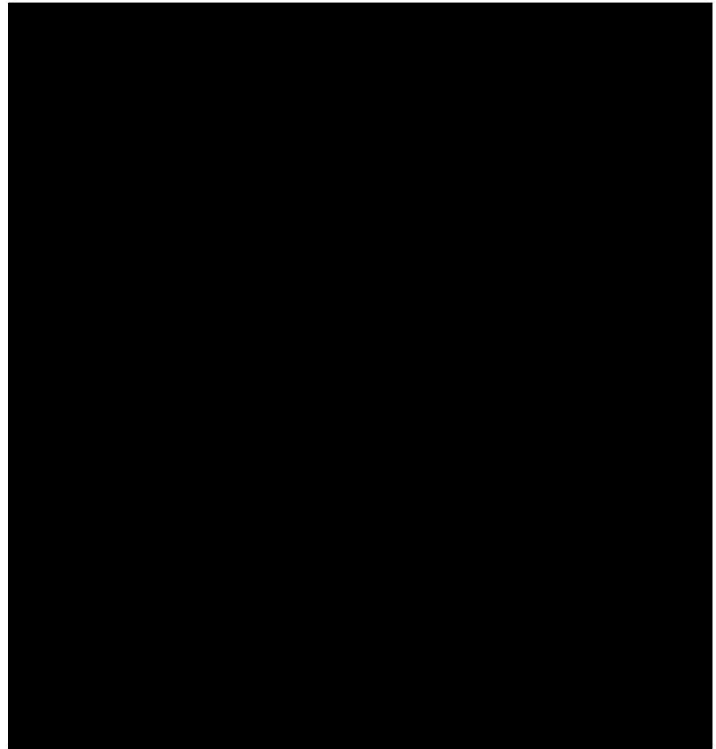
[Redacted line of text]

■

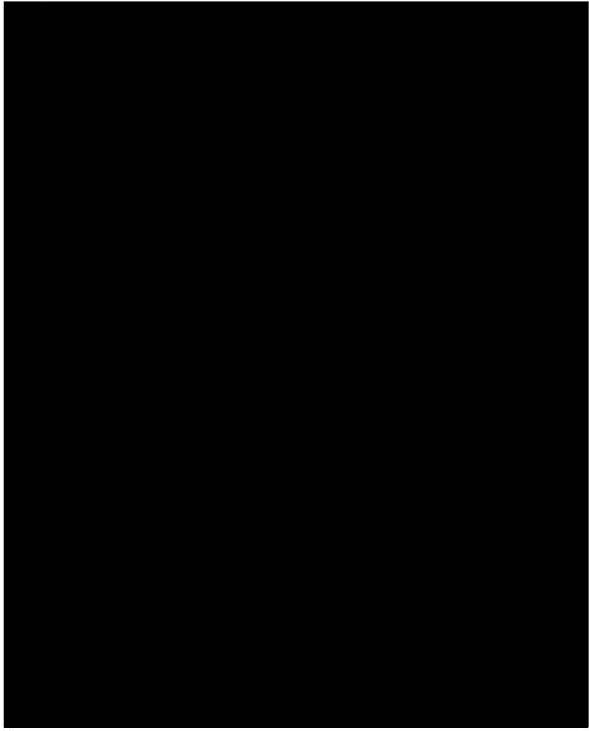
[Redacted line of text]

■

[Redacted line of text]



- [Redacted text]
- [Redacted text]
- [Redacted text]
- [Redacted text]
- [Redacted text]
- [Redacted text]
- [Redacted text]
- [Redacted text]
- [Redacted text]



[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted bullet point]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted bullet point]

[Redacted text line]

[Redacted bullet point]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

[Redacted text line]

6.3.1.2. Fraude mediante o fornecimento de material paradidático em contratos firmados com a AJACDEVI (e em conluio com esta) no âmbito dos Termos de Fomento nº 883964/2019 e 900893/2020 (MMFDH) – com o agravante de que o ISEEI era presidido por Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, que também era diretora executiva da AJACDEVI -, pois o referido material, conforme esperado, não era de sua autoria, mas da Associação Junior Achievement do Estado de Sergipe, causando, inclusive, potencial prejuízo ao erário ([41]-2560571\_Processo.pdf - contido no Processo

00224.100014/2022-11 orig.NAE/SE-cópia integral (2597180), *verbis*:

*Não bastassem essas irregularidades, a investigada e seus comparsas fraudaram as cotações de preços que culminaram com a contratação das empresas que prestaram serviços na execução dos Termos de Fomento. A farsa é demonstrada na nota técnica 291/2021 da Controladoria-Geral da União (item 2.3 – fls. 180 e seguintes dos autos). Vejamos algumas delas.*

*A empresa ‘vencedora’ para fornecimento de material paradidático nos dois Termos de Fomento (883964 e 900893) foi o INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ISEEI (CNPJ 10.570.080/0001-74), presidido pela própria MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO. Os valores das contratações foram R\$ 214.400,00 (Termo de Fomento 900893/2020) e R\$ 480.000,00 (Termo de Fomento 883964/2019).*

*Importante salientar que a Controladoria-Geral da União apontou que referida pessoa jurídica funciona no endereço residencial da investigada e não possui registro de funcionários até 31/12/2018 (fls. 181).*

*Dentre outros absurdos detectados pela CGU nessa contratação, destaco que parte do material produzido pela empresa de MAFRA constitui mera reprodução xerográfica de material produzido pela ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE, o que resultou em um superfaturamento de R\$ 227.050,00 na contratação do Termo de Fomento 883964 e um prejuízo potencial de R\$ 161.220,00 no Termo de Fomento 900893/2020, segundo dados do órgão de controle:*

Com isso, a entidade AJACDEVI, já sem estrutura, capacidade e experiência, como descrito acima, realiza a contratação de empresa da mesma família para receber 48% do valor total do Termo de Fomento 883964 (R\$ 480.000,00 de R\$ 1.000.000,00) e 42,88% do valor total do Termo de Fomento 900893 (R\$ 214.400,00 de R\$ 500.000,00), conseguindo que os recursos públicos obtidos sejam diretamente aplicados no interesse da família da Sra. Mafra, com fraude e manipulação de documentos na execução do ajuste.

Acrescenta-se, por fim, que parte do material fornecido pelo INSTITUTO SOLIDÁRIO ESTUDANTIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CNPJ 10.570.080/0001-74) consistiu em mera reprodução xerográfica de material produzido pela ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE, sendo constatado um superfaturamento de R\$ 227.050,00 na contratação referente ao Termo de Fomento 883964, assim como um prejuízo potencial de R\$ 161.220,00 naquela relativa ao Termo de Fomento 900893, conforme detalhado nos itens 2.4.1 e 2.4.2, desta Nota Técnica.

**Comentário: nota técnica da CGU – fls. 182**

6.3.1.3. Fraude nessas mesmas contratações indicadas acima (contratos que firmou com a AJACDEVI (e em conluio com esta) no âmbito dos Termos de Fomento nº 883964/2019 e 900893/2020 (MMFDH para fornecimento de material paradidático) - pois, nas disputas realizadas para essas contratações com outras duas empresas supostamente participantes do certame (Locomotiva do Sucesso e Gold Star Consultoria), que, de fato, se mostraram artificiais (criou-se e-mails falsos em nome dessas duas empresas e juntou-se propostas inautênticas em nome delas para as disputas, pois não foram efetivamente apresentadas por elas) -, e em conluio com a AJACDEVI, uma vez que, com os artifícios utilizados, conseguiu ser o contratado para os serviços (fornecimento de material didático).

Ficou evidente que o ISEEI, juntamente com a AJACDEVI, praticou fraude para se sair vitorioso nos certames, sendo tais disputas como de “cartas marcadas”, não sendo apenas uma mera coincidência ter apresentado propostas de menor preço para fornecimento do referido material didático nos dois termos de fomento, já que não apenas tinha ciência das ilicitudes em questão, mas foi um agente ativo na prática das mesmas, visando beneficiar-se, como de fato ocorreu (SEI 2586460 - p.5 e 9 / e doc. 46 no SEI 2597180), *verbis* (grifamos):

*Anoto que a cotação de preços que resultou na ‘vitória’ do ISEEI foi claramente fraudada. Adiante será demonstrado que o grupo criminoso capitaneado por MAFRA MERIS criou e-mails falsos das empresas LOCOMOTIVA DO SUCESSO e GOLD STAR CONSULTORIA com o objetivo de juntar ‘propostas’ inautênticas (que não foram produzidas efetivamente pelos representantes legais dessas empresas) que serviram apenas para desembocar na ‘vitória’ do ISEEI (que ‘coincidentalmente’ apresentou o menor preço para fornecimento de material didático nos dois fomentos).*

(...)

*Eis, em apartada síntese, o modus operandi da farsa: MAFRA e seus filhos criaram e-mails falsos de empresas que efetivamente existem (LOCOMOTIVA DO SUCESSO e GOLD STAR CONSULTORIA) e simularam o envio de pedidos de propostas para fornecimento de material paradidático. A seguir, o grupo criminoso elaborou propostas inautênticas (porque não foram confeccionadas pelas empresas citadas) com preço superior ao da empresa que faz parte do esquema criminoso (no caso do fornecimento de material paradidático, o ISEEI), com o fito de esta se sagrasse ‘vencedora’ por ter apresentado o menor orçamento.*

(...)

*Essa operação restou provada com a análise das mídias apreendidas em poder de JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO (filho de MAFRA) – é possível detectar a criação de e-mails das empresas LOCOMOTIVA DO SUCESSO e da GOLD STAR CONSULTORIA (“concorrentes” do ISEEI) – ele envia para sua mãe os endereços eletrônicos inautênticos e as respectivas senhas:*

(...)

6.3.1.4. Fraude mediante repasse de valores recebidos da AJACDEVI em razão de contrato com ela firmado, no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (MMFDH), quando da transferência de valores à agência de viagem/turismo “NOSSA AGÊNCIA”, para fins de pagamento de parte do pacote da viagem de várias pessoas, com a Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, à Disney (Orlando, EUA) [REDACTED]

6.3.1.5. Fraude mediante repasse de valores recebidos da AJACDEVI em razão de contrato com ela firmado, no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (MMFDH), quando da transferência de valores às agências de viagem/turismo “FENIX TURISMO” e “NOSSA AGÊNCIA”, para fins de pagamento da viagem/hospedagem de Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho com familiares e amigos para resorts (VILA GALÉ e GRAND PALLADIUM IMBASSAI RESORT & SPA (Mata de São João/BA) ( [46]-2586460\_Processo.pdf - contido no Processo 00224.100014/2022-11 orig.NAE/SE-cópia integral (2597180), *verbis* (grifamos):

*MAFRA foi, ainda, para o VILA GALÉ e para o GRAND PALLADIUM IMBASSAI RESORT & SPA (Mata de São João/BA) com vários familiares e amigos: (...)*

[REDACTED]

[REDACTED]

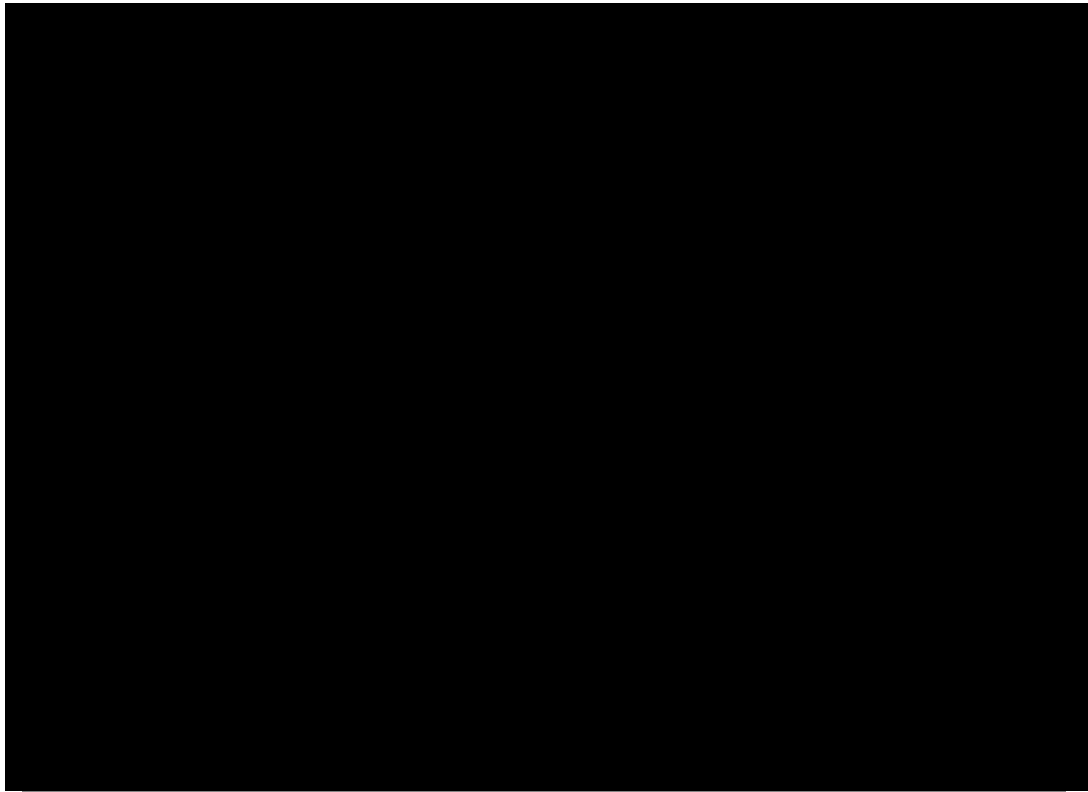
[REDACTED]

[REDACTED]

6.3.1.7. Fraude mediante repasse de valores recebidos da AJACDEVI em razão de contratos com ela firmados, no âmbito dos Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020 (MMFDH), pois os valores de tais repasses aos destinatários se mostraram destoantes quanto ao seu montante e ao objeto contratado – sendo eles, inclusive, os responsáveis pelo esquema criminoso envolvendo as associações vinculadas à Sra. Mafra -, conforme segue:

**I - TRANSFERÊNCIAS EM FAVOR DE MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO – TOTAL DE R\$ 176.000,00 NOS ANOS DE 2019 E 2020:** essas transferências à Sra. Mafra poderia até se justificar, pelo fato de a mesma, sendo presidente/dirigente do ISEEI, estar recebendo os valores a título de remuneração, mas o montante recebido se mostra num percentual bastante elevado levando-se em conta a finalidade pública de destinação das verbas dos termos de fomento e os seus valores (Termo de Fomento Nº 883964/2019: R\$ 1.000.000,00 - Termo de Fomento Nº 900893/2020: R\$ 500.000,00), [REDACTED]

[REDACTED]



[REDACTED]

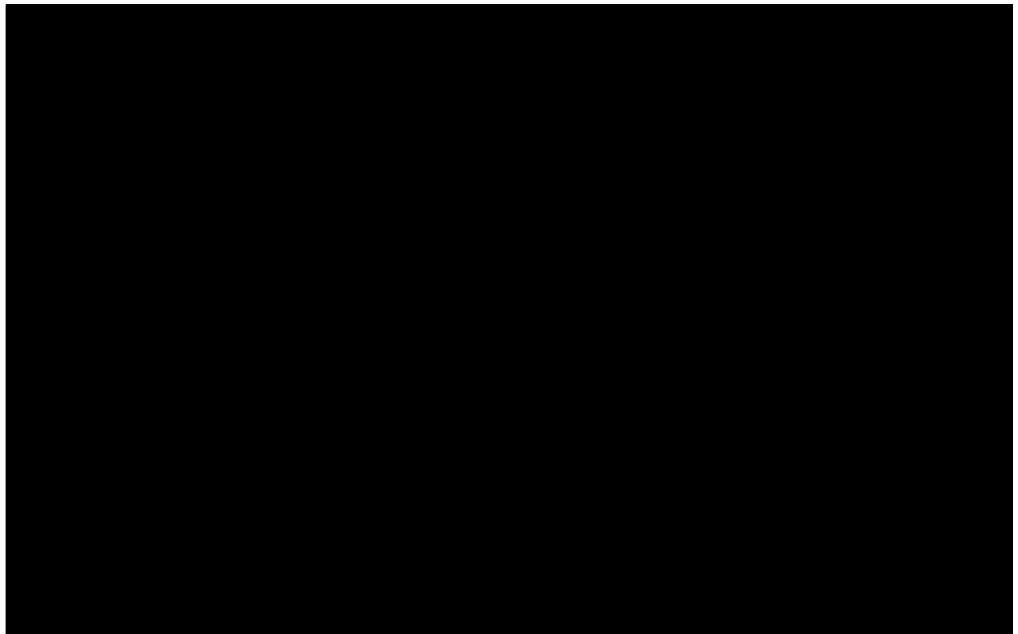
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**II - TRANSFERÊNCIAS EM FAVOR DE JOSEF ANDRER LIMA MERIS DE CARVALHO – TOTAL DE R\$ 21.500,00 NOS ANOS DE 2019 E 2020:** essas transferências feitas a Josef não parecem ter justificativa, uma vez que o mesmo, embora presidente da AJACDEVI, não teria nenhum vínculo com o ISEEI que pudesse respaldar tais pagamentos – [REDACTED]



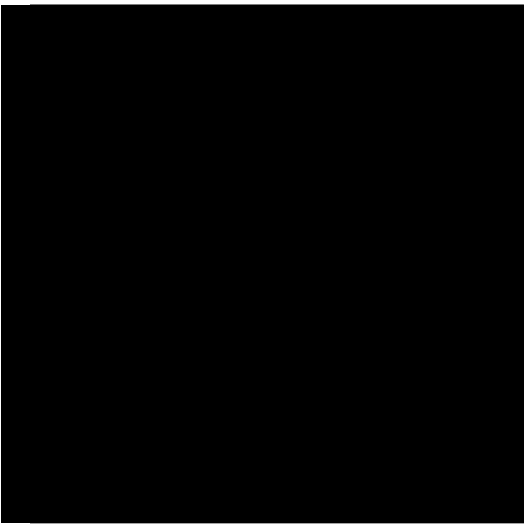
6.3.1.8. Fraude na execução dos contratos firmados com a AJACDEVI no âmbito dos Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020 (MMFDH), diante da comprovação de pagamentos na vigência dos contratos, de um montante de R\$ 165.995,81, feitos pelo ISEEI a terceiros, pois as características deles (empresas do ramo de turismo, hotéis e outros) apresentam indicativos não estarem relacionados ao objeto contratado, conforme apontado no IPL

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]



[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[Redacted line]

[REDACTED]

**V.2.2 – DA PARTICIPAÇÃO DO CEPSS (CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES EM SAÚDE SRA. SANTANA LTDA) NAS FRAUDES ENVOLVENDO O TERMO DE FOMENTO Nº 883964/2019, CELEBRADO ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

6.3.2. Fraudes praticadas pelo Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Sra. Santana Ltda – CEPSS (CNPJ 11.737.221/0001-63) – relativamente à Cotação de Preços nº 02/2019 e respectivo contrato firmado, tendo como objeto a aprendizagem de jovens objetivando sua inserção no mercado de trabalho -, em conluio com a Sra. Mafrá Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, que atuou como representante/proprietária da AJACDEVI, no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (MMFDH), a saber: (i) agiu dolosamente para fins de ser a escolhida na disputa do objeto com outras empresas, com a apresentação da menor proposta, tendo ciência de sua vitória, pois as propostas de suas concorrentes eram inautênticas, montadas, e com preços maiores; (ii) forjou a realização de serviços no contrato firmado com a AJACDEVI, que, na verdade, não foram efetivamente realizados, pois ficou demonstrado que devolveu à contratante os valores recebidos. Essas fraudes, então praticadas pelo CEPSS, consistiriam em patrocínio aos concomitantes ilícitos praticados pela AJACDEVI e previstos na LAC, assim como em frustrar/fraudar licitação, estando demonstrada na situação, inclusive, a ocorrência de um contrato simulado, pois não houve a efetiva prestação dos serviços, uma vez que os valores recebidos foram devolvidos posteriormente à contratante – [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

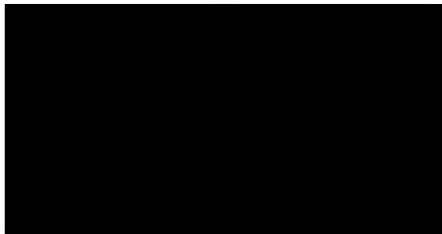
[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



As fraudes aqui identificadas, atribuídas ao CEPSS – e também à AJACDEVI –, que propiciaram a ocorrência do desvio de recursos públicos oriundos do Termo de Fomento nº 883964/2019, consoante exposto nos dados acima, reproduzidos no IPL, ficam ainda mais evidentes quando se visualiza o conteúdo do RAMA - “*RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO / IPL nº 2020.0122433 – SR/PF/SE – EQUIPE 02 / Auto de Apreensão nº 333/2021-SR/PF/SE*”, datado de 13/05/22 (doc 18 no SEI 2597180 – idem SEI 2370823 no Proc.00224.100014/2022-11), no qual é feita a análise, pela auditoria da CGU, das possíveis irregularidades praticadas pela AJACDEVI (e CEPSS) e relacionadas a contratos de qualificação/aprendizagem a beneficiar diversos jovens, visando inseri-los no mercado de trabalho.

O Relatório em questão lista dez (10) situações envolvendo contratos de aprendizagem desses jovens com diversas empresas, em andamento ou finalizados, apontando casos em que nomes desses jovens beneficiários apareceram também na relação de beneficiários do Termo de Fomento nº 883964/2019 da AJACDEVI (MMFDH), então constante da prestação de contas inserida por ela na Plataforma +Brasil, indicando a possível ocorrência de irregularidades. A título de exemplo, veja-se, abaixo, no mencionado SEI, algumas dessas constatações, que apontam as irregularidades identificadas, envolvendo o nome de beneficiários desses contratos com as empresas, que também aparecem na relação do referido termo de fomento da AJACDEVI - incluída uma que faz menção a contratos firmados entre a empresa Via Norte Construções e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli, a AJACDEVI e o CEPSS, que consta no número 10 da lista -, *verbis* (grifamos):

*1. Vias de atestado de saúde ocupacional, contrato de aprendizagem e primeiras páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de dois alunos do Programa Jovem Aprendiz Integrado.*

Um aluno [REDACTED] e a aluna [REDACTED]. Ambos os nomes constam na relação de beneficiários do **Termo de Fomento nº 883964/2019, inserida pela AJACDEVI na prestação de contas desse ajuste na Plataforma +Brasil.**

*As informações da CTPS e do contrato de aprendizagem dos dois alunos mostram que foram contratados como aprendizes em 12.08.2019 pela empresa **Planeta Indústria e Serviços Ltda. ME** (CNPJ 09.184.291/0001-90). Segue recorte das Cláusulas 1ª e 2ª do contrato de ambos, que trazem detalhes da aprendizagem:*

(...)

*Verifica-se, portanto, que esses dois alunos que, rememora-se, constam na relação de beneficiários do **Termo de Fomento nº 883964/2019, inserida pela AJACDEVI na prestação de contas desse ajuste na Plataforma +Brasil, já estavam vinculados a contratos de aprendizagem antes mesmo da celebração do mencionado termo de fomento, que ocorreu em 10.09.2019.***

(...)

*3. Demonstrativos de Pagamento de Salário, emitidos pela **empresa Indústria Alimentícia Mendonça Ltda.** (CNPJ 03.542.896/0001-29), para três aprendizes.*

*Dos três aprendizes, dois estão relacionados na prestação de contas inserida pela AJACDEVI, na Plataforma +Brasil, como de beneficiário das ações do **Termo de Fomento nº 883964/2019: [REDACTED], com demonstrativos de pagamento de salário dos meses de maio e junho de 2019 na função de Auxiliar de Cozinha; e [REDACTED], com demonstrativos de pagamento de salário dos meses de maio e junho 2019 na função de Auxiliar de Higiene e Segurança. Os documentos indicam que os dois aprendizes foram admitidos na empresa em 13.05.2019.***

(...)

*Conclui-se, com base nas pesquisas resultantes desses documentos apreendidos, que os aprendizes já estavam vinculados a contrato de aprendizagem antes mesmo da celebração do **Termo de Fomento nº 883964/2019, em 10.09.2019.***

(...)

*6. Páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seis aprendizes.*

*Cinco dos seis titulares das CTPS aparecem na relação de beneficiários do **Termo de Fomento nº 883964/2019, inserida pela AJACDEVI na prestação de contas desse ajuste na Plataforma +Brasil: [REDACTED]***

*As CTPS's desses cinco aprendizes registram vínculo com a empresa **Via Norte Construções e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli** (CNPJ 07.383.716/0001-64).*

(...)

*Conclui-se que os documentos são de interesse para a investigação, em conjunto com os contratos de aprendizagem, pois reforçam a ocorrência de utilização, pela AJACDEVI, como beneficiários do **Termo de Fomento nº 883964/2019, de aprendizes que possuíam contratos de aprendizagem anteriores, em períodos que abrangiam datas de capacitações teóricas vinculadas ao Termo de Fomento nº 883964/2019, que se iniciaram em 05.10.2019.***

(...)

*10. Vias de Contratos de Aprendizagem do Programa Jovem Aprendiz Integrado, celebrados entre 46 aprendizes e a empresa **Via Norte Construções e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli** (CNPJ 07.383.716/0001-64). Os contratos registram como instituição proponente a **Secretaria Nacional da Juventude, como instituição executora a AJACDEVI e como entidade qualificadora o Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana Ltda. (CNPJ 11.737.221/0001-63) – CEPSS, mas não fazem referência, por exemplo, ao Termo de Fomento nº 883964/2019.***

*Cada contrato estabelece que a parte prática da aprendizagem seria realizada nas dependências da entidade empregadora, cabendo ao CEPSS as atividades teóricas, que seriam realizadas nas instalações da Acadepol e/ou em laboratórios escolares da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe.*

*Verifica-se que vias de 27 desses 46 contratos de aprendizagem haviam sido apreendidas em outra busca efetuada pela Polícia Federal, as quais*

compõem o conjunto de evidências da Análise nº 13 do Rama Equipe 01, relativo ao Auto de Apreensão nº 335/2021– SR/PF/SE, não sendo considerados novamente na presente análise nº 10.

**Dos dezenove contratos de aprendizagem restantes, onze são de aprendizes cujos nomes aparecem na prestação de contas inserida pela AJACDEVI, na Plataforma +Brasil, como beneficiários das ações do Termo de Fomento nº 883964/2019, indicativo de que os referidos documentos tenham relação com o objeto da investigação:** [REDACTED]

Importante mencionar que os contratos de aprendizagem de dez aprendizes cujos CPF's foram informados no parágrafo anterior registram a data de 04.02.2019 como a de admissão na empresa, com a vigência da aprendizagem no período de 04.02.2019 a 04.02.2020. Apenas o de [REDACTED] registra a data de 08.01.2021. Esta aprendiz foi citada na Análise nº 6, onde foi relatado que ela possui, conforme consulta à Rais, registro de contrato de aprendizagem no período de 03.12.2018 a 03.12.2019 na Via Norte Construções e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli (CNPJ 07.383.716/0001-64), iniciando outro contrato de aprendizagem, na mesma empresa, que vigorou no período de 08.01.2020 a 02.03.2020.

Já por meio do Auto de Apreensão nº 335/2021– SR/PF/SE – Equipe 01 foram apreendidos contratos de aprendizagem celebrados pela empresa Via Norte Construções e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli (CNPJ 07.383.716/0001-64), em 10.03.2020, com dez desses aprendizes retromencionados.

Considera-se, portanto, que os contratos de aprendizagem de 2019, em conjunto com os de 2020, reforçam a ocorrência de utilização, pela AJACDEVI, como beneficiários do Termo de Fomento nº 883964/2019, de aprendizes que possuíam contratos de aprendizagem anteriores, em períodos que abrangiam datas de capacitações teóricas vinculadas ao Termo de Fomento nº 883964/2019, que se iniciaram em 05.10.2019.

(...)

**Diante do que foi exposto nas análises dos itens 1 a 10, verifica-se a utilização pela AJACDEVI, como beneficiários do Termo de Fomento nº 883964/2019, de aprendizes que já estavam vinculados a contratos de aprendizagem antes mesmo da celebração do mencionado termo de fomento, que ocorreu em 10.09.2019.**

Conforme demonstrado nesse relato RAMA, há indicativos de que a AJACDEVI possivelmente aproveitou qualificações de jovens aprendizes realizadas por diversas empresas, inserindo-as como se fossem dispêndios seus nos projetos de qualificação envolvendo o Termo de Fomento nº 883964/2019 que celebrou com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Ademais, conforme apontado na descrição do item 10 desse RAMA, o CEPSS (Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Sra. Santana Ltda), em razão de sua atuação como entidade qualificadora em Contratos de Aprendizagem do “Programa Jovem Aprendiz Integrado” celebrados com a empresa Via Norte Construções e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli, que teve como instituição proponente a Secretaria Nacional da Juventude e como instituição executora a AJACDEVI, teria, conforme demonstrado, participação ativa na execução das fraudes envolvendo o contrato que firmou com a AJACDEVI no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (MMFDH) visando à qualificação de mesma natureza – pois identificou-se que o nome de onze (11) aprendizes desses contratos de aprendizagem, celebrados entre eles e as empresas, aparecem na prestação de contas inserida pela AJACDEVI, na Plataforma +Brasil, como beneficiários das ações do Termo de Fomento nº 883964/2019.

Cotejando essas informações apontadas no relatório RAMA em questão – de que, incluída entre as dez (10) situações de irregularidades nele listadas, referentes às qualificações de jovens aprendizes pela AJACDEVI, encontra-se a que diz respeito ao contrato firmado entre esta e o CEPSS no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (MMFDH) – com o os elementos do IPL, também aqui transcritos (páginas respectivas do SEI 2586460), indicando que houve apenas uma montagem simulando uma prestação de serviço pelo CEPSS, que de fato, não teria existido (a maior parte dela, pelo menos), fica fácil entender por que esse, na condição de prestador dos serviços, pode devolver à contratante, AJACDEVI, os valores recebidos a esse título – inclusive providenciando um contrato de “confissão de dívidas” entre ambas para justificar a devolução de tais valores, uma vez que, de fato, os serviços não teriam sido realizados (pelo menos em sua integralidade).

Aliás, os achados da investigação apontando as irregularidades dessa natureza, relacionadas à qualificação de jovens aprendizes, e praticadas pelo CEPSS em conjunto com a AJACDEVI, não se restringem às situações identificadas nesse relatório RAMA produzido pela equipe 02. Ocorre que mais outras situações, relacionadas a esse mesmo tipo de irregularidades, encontram-se descritas no RAMA - “RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO / IPL nº 2020.0122433 – SR/PF/SE – EQUIPE 05 / Auto de Apreensão nº 339/2021-SR/PF/SE”, datado de 13/05/22 (doc. 20 no SEI 2597180 / e SEI 2370825 no Proc.00224.100014/2022-11), as quais poderiam ser aqui trazidas para retratar os ilícitos possivelmente cometidos pelas envolvidas. Inclusive, a título de esclarecimento, verifica-se que conforme o relatado nesse relatório RAMA produzido pela Equipe 05, as irregularidades que vinculam o CEPSS ocorreram no âmbito da Cotação de Preços nº 02/2019 (e respectivo contrato) relacionada ao Termo de Fomento nº 883964/2019 (AJACDEVI x MMFDH), sendo também ali informado que tais fatos estão relacionados à análise feita no item 2.4.3. da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21. Mas cotejando tal informação, pode-se constatar, ainda, que além do item 2.4.3 referido, esses fatos também se relacionam à análise feita no item 2.4.4 dessa mesma nota técnica – cujo conteúdo constituem o objeto das análises contidas nos itens 4.2.4.3 e 4.2.4.4 acima. A título de exemplo e comprovação do afirmado, veja-se a transcrição de parte do referido relatório RAMA produzido pela Equipe 05, *verbis* (grifamos):

**ITEM ANALISADO: “Nº 4 / Uma pasta plástica laranja com documentos de cursos”. (p. 03, 04):**

***1. Diversos diários de classe e/ou registros de frequência de alunos que aparentam estar relacionados com a prestação de serviços de capacitação pelo CEPSS em decorrência da cotação de preços nº 02/2019, vinculada ao Termo de Fomento nº 883964. Esses documentos não foram apresentados à CGU-Regional/SE quando do trabalho de apuração que resultou na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021, e que já integra os autos do IPL nº 2020.0122433 – SR/PF/SE, conforme pode ser verificado no item 2.4.3 da mencionada nota técnica.***

***a) Documentos relacionados com as Notas fiscais do CEPSS nº 15 de 30.01.2020, no valor de R\$ 19.200,00, referente às disciplinas supostamente ministradas no período de 20 e 21.01.2020, e nº 18 de 11.02.2020, no valor de R\$ 28.644,00, referente às disciplinas supostamente ministradas no período de 22 a 24.01.2020:***

(...)

***2. Cinco documentos intitulados “Relação Aluno por Empresa – Supervisão – Unidade Lagarto/SE”, cujos cabeçalhos identificam o CEPSS. Cada relação faz referência à determinada empresa (nome e CNPJ), possivelmente empregadora de menor aprendiz, o qual está identificado em cada relação pelo nome, sendo todos da Turma 04 (ao todo aparecem nas relações nomes de 33 alunos). Chama a atenção que, ao lado do nome/turma de cada aluno, há campos identificados como “Recontratação”, “Sim”, “Não” e, ao término das cinco relações, constam justificativas, de cada uma das cinco empresas empregadoras, sobre a não recontração de aprendizes, dando a entender, portanto, que a AJACDEVI inscreveu como beneficiário***

*do Termo de Fomento nº 883964/2019 jovens que já estavam inseridos em programas de aprendizagem, situação que distorce o resultado esperado pelo Programa, que seria o de capacitar o jovem e, sendo o caso, a critério do empregador, inseri-lo no mercado de trabalho como empregado contratado.*

**ITEM ANALISADO: “Nº 14/Um envelope branco contendo listas de presença do Curso “Assistente Administrativo”. (p. 19):**

*Trata-se de diversos diários de classe e/ou registros de frequência de alunos que aparentam estar relacionados com a prestação de serviços de capacitação pelo CEPSS em decorrência da cotação de preços nº 02/2019, vinculada ao Termo de Fomento nº 883964. Esses documentos não foram apresentados à CGU-Regional/SE quando do trabalho de apuração que resultou na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021, conforme pode ser verificado no item 2.4.3 da mencionada nota técnica.*

**ITEM ANALISADO: “Nº 17/Uma pasta plástica laranja com documentos de cursos”. (p. 21, 23 e 24):**

*1. Vias originais, preenchidas, de Fichas de Matrícula de Alunos do Programa Jovem Aprendiz Integrado, sem indicação de data de preenchimento, contendo dados pessoais e de escolaridade dos alunos. Ao todo, são fichas de 43 alunos, os quais, à exceção de José Matheus Oliveira de Jesus, constam na relação de beneficiários capacitados por meio do Termo de Fomento nº 883964/2019, conforme relação inserida pela AJACDEVI na prestação de contas do referido ajuste na Plataforma +Brasil. As fichas, em sua maioria, registram os seguintes dados do contrato de aprendizagem: nome da empresa contratante, função exercida pelo aprendiz e data de admissão na empresa.*

(...)

*4. Documentos diversos relacionados a alunos aprendizes contratados por empresas do grupo empresarial Maratá, os quais serão analisados em conjunto:*

(...)

*4.3. Documento de 06.02.2020, assinado pela Coordenadora de Recursos Humanos da empresa Maratá, que informa sobre o encaminhamento de dados de dezoito jovens “para matrícula no Programa Aprendiz Integrado – AJACDEVI/SNJ”. Não há informações sobre o destinatário do documento. Destacam-se adiante os dados informados sobre os jovens no documento:*

(...)

*Verifica-se, conforme resumido no quadro adiante, que os dezoito nomes constam na relação de beneficiários capacitados por meio do Termo de Fomento nº 883964/2019, conforme relação inserida pela AJACDEVI na prestação de contas do referido ajuste na Plataforma +Brasil:*

(...)

Em outro âmbito, e embora a situação identificada não esteja relacionada à análise em questão vinculando o CEPSS nas irregularidades encontradas, vê-se que paira contra a AJACDEVI – de modo similar aos aqui analisados, referentes a contratos relacionados a qualificação/aprendizagem de jovens promovidos pela mesma no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019 (MMFDH) - reclamações sobre descumprimento legal das obrigações em contratos de aprendizagem/formação profissional sob sua responsabilidade e em favor de diversas empresas, isso junto à fiscalização empreendida pelos auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência, no acompanhamento de programas de incentivos de formação profissional do governo federal. Apenas a título de informação, apresenta-se, abaixo, alguns recortes de documento relacionado a essas ações de fiscalização do referido ministério perante a AJACDEVI, contido na documentação que compõe o IPL 2020.0122433-SR/PF/SE (doc. 48 no SEI 2597180), verbis (grifamos):

**Relatório Circunstanciado da lavra de Auditores-Fiscais do Trabalho e Previdência, elaborado em Aracaju na data de 21/10/22 (p. 2, 3, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 23, 28):**

*Os Auditores-Fiscais do Trabalho, signatários do presente relatório, em fiscalização da aprendizagem profissional prevista no Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, e observando os artigos 61 a 81 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, em especial seu artigo 77, realizaram fiscalização na AJACDEVI, ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL, CNPJ 12.362.525/0001-56, entidade sem fins lucrativos, habilitada como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica no Ministério do Trabalho e Previdência, a qual possui diversos cursos para formação técnico-profissional aprovados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP).*

*Nesse relatório circunstanciado, a referida entidade é citada como "ENTIDADE FORMADORA" OU "AJACDEVI".*

#### DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, DE FISCALIZAÇÕES ANTERIORES.

(...)

*As infrações constatadas ocorreram devido a AJACDEVI ter fornecido o curso sem que os programas de aprendizagem estivessem válidos. Os autos de infração supracitados noticiam com mais especificidades os respectivos casos.*

(...)

#### DA PRESENTE AÇÃO FISCAL, DA INSPEÇÃO DO TRABALHO.

*No bojo de outra ação fiscal engendrada agora na empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 05.325.897/0001-47, com o objetivo de comprovar o cumprimento de procedimento especial firmado para regularização de cota de aprendizagem, verificou-se que a referida empresa havia contratado 17 (dezesete) aprendizes, matriculados na entidade AJACDEVI, ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL, todos no curso de auxiliar administrativo aprendiz.*

*Da análise desses contratos de aprendizagem, constatou-se que a ENTIDADE FORMADORA não indicava o local onde ocorreriam as aulas teóricas, nem havia apresentado calendário de aulas. (...)*

(...)

*A reiterada conduta da AJACDEVI de não apresentar documentos embaraça e dificulta a verificação do cumprimento dos comandos normativos atinentes, constituindo ilícito administrativo, conforme aponta o auto de infração nº 22.413.655-1.*

(...)

**I - Cadastro de seus cursos, no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAAP (inciso I do art. 77 da IN nº 002/2021):**

*De acordo com o Conselho Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP), a ENTIDADE FORMADORA possui 30 cursos de aprendizagem profissional autorizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme relação anexa. Esses cursos foram aprovados em 19/01/2022 com validade até 19/01/2024, conforme Portaria MTE nº 0723, de 23 de abril de 2012. À época, todos os cursos foram aprovados como presenciais, ressalvada a autorização de ensino a distância concedida, excepcionalmente, pela Portaria MTP nº 01019, de 29/12/2021 até 09/02/2022.*

(...)

#### DO DESVIRTUAMENTO DO CONTEÚDO TEÓRICOS DOS CURSOS

Na oitava dos aprendizes, todos foram unânimes em declarar que o conteúdo ministrado nos encontros presenciais não tinha nenhum tipo de pertinência temática com as atividades ou funções de auxiliar administrativo que exerciam. Pelo descrito pelos jovens, era dada muita ênfase ao Programa Aprendiz Integrado em si e sobre a importância de captar mais jovens para aderir ao programa na condição de "aprendentes". Os jovens deveriam indicar outros jovens, criando redes. Essas indicações contavam para um ranking de engajamento.

(...)

Outro evento realizado pela AJACDEVI é o chamado "Segundona", que consiste num encontro motivacional voltado a aprendizes e "aprendentes" e que visa divulgar o programa de aprendizagem. Pelo perfil no Instagram @aprendizintegrado é possível visualizar o formato do evento:

(...)

**Pelas situações relatadas, depreende-se que o principal objetivo das horas que deveriam ser destinadas à qualificação teórica dos aprendizes está sendo desvirtuado para a divulgação e visibilidade do programa Aprendiz Integrado e de sua coordenadora nacional Maфра Meris, sem qualquer compatibilidade com as funções de aprendiz.**

(...)

#### Utilização dos aprendizes em campanha eleitoral

Da oitava dos aprendizes e de prints de grupos do WhatsApp administrados pela ENTIDADE FORMADORA, verificou-se que, com a proximidade do período eleitoral, o foco da AJACDEVI passou a ser, majoritariamente, a campanha da candidatura a deputada estadual da Dra. Maфра. Segundo os aprendizes, a candidatura foi anunciada pelo Deputado Bosco Costa num evento "Segundona" do Programa Aprendiz Integrado. A partir de então, os jovens passaram a se engajar na campanha não apenas com postagens e divulgações em redes sociais, bem como em outros eventos de campanha como carreatas, "adesivação", rodas de conversa. Os lemas de campanha de Dra. Maфра são direcionados aos jovens e sua inserção no mercado de trabalho.

(...)

**Portanto, durante a campanha eleitoral, não apenas as horas destinadas à teoria estavam sendo desvirtuadas bem como a carga horária prática do aprendiz.**

**Das pesquisas engendradas, constatou-se também que a AJACDEVI recebe recurso financeiro federal oriundo de emendas do programa/ação: Programa Aprendiz Integrado (Funcional Programática nº 04.122.2044.217y.0001) para a prestação dos cursos, segundo também consta nos contratos de aprendizagem anexos a este relatório.**

Ainda na referida documentação envolvendo a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência junto à AJACDEVI (p. 52 a 59), encontram-se inúmeras cópias de autos de infração lavrados contra essa associação, apontando o cometimento de irregularidades por ela na execução de atividades de formação técnico-profissional de jovens em programas do governo federal – por exemplo (p. 52 a 59): Autos de Infração nº 22.413.642-9 de 30/09/22, nº 22.413.655-1 de 30/09/22, nº 22.419.667-7 de 10/10/22 e nº 22.419.697-9 de 10/10/22, indicando como motivo “Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.”, “Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais”, e “Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.” –, denotando a prática de ilicitudes que seria comum na atuação da mesma na condução das atividades relacionadas a programas de formação profissional de jovens aprendizes.

Assim, fica comprovada a ocorrência dos ilícitos aqui examinados, então cometidos pelo o CEPSS (Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Sra. Santana Ltda., em conjunto com a AJACDEVI, no contrato com ela firmado para prestação de serviços no âmbito do Termo de Fomento nº 883964/2019, cabendo a ambas a responsabilização legal nos termos das normas aplicáveis ao caso.

### V.2.3 – DA PARTICIPAÇÃO DO CETSL (CENTRO DE ENSINO TÉCNICO SANTA LUZIA) NAS FRAUDES ENVOLVENDO OS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

6.3.3. Fraudes praticadas pelo Centro de Ensino Técnico Santa Luzia - CETSL (CNPJ: 28.538.238/0001-94) e cujo nome empresarial é “JESSICA CAMILA DO NASCIMENTO BARBOSA” (o qual consta registrado como beneficiário de pagamentos na Plataforma +Brasil, feitos pela AJACDEVI no termo de fomento aqui referido), em conluio com a Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, que atuou como representante/proprietária da AJACDEVI, no âmbito do Termo de Fomento nº 900893/2020 (MMFDH), a saber: (i) agiu dolosamente para fins de ser a escolhida na disputa do objeto com outras empresas, com a apresentação da menor proposta, montada mediante instrução da Sra. Maфра, tendo ciência de sua vitória, pois as propostas de suas concorrentes não eram aptas para a disputa; (ii) efetivamente, não prestou os serviços para os quais foi contratada, até porque, conforme demonstrado, realizou a devolução de valores recebidos da AJACDEVI àquele título, a mando e em favor de pessoas vinculadas a Sra. Maфра, mediante transferências bancárias, a [REDACTED]

[REDACTED]

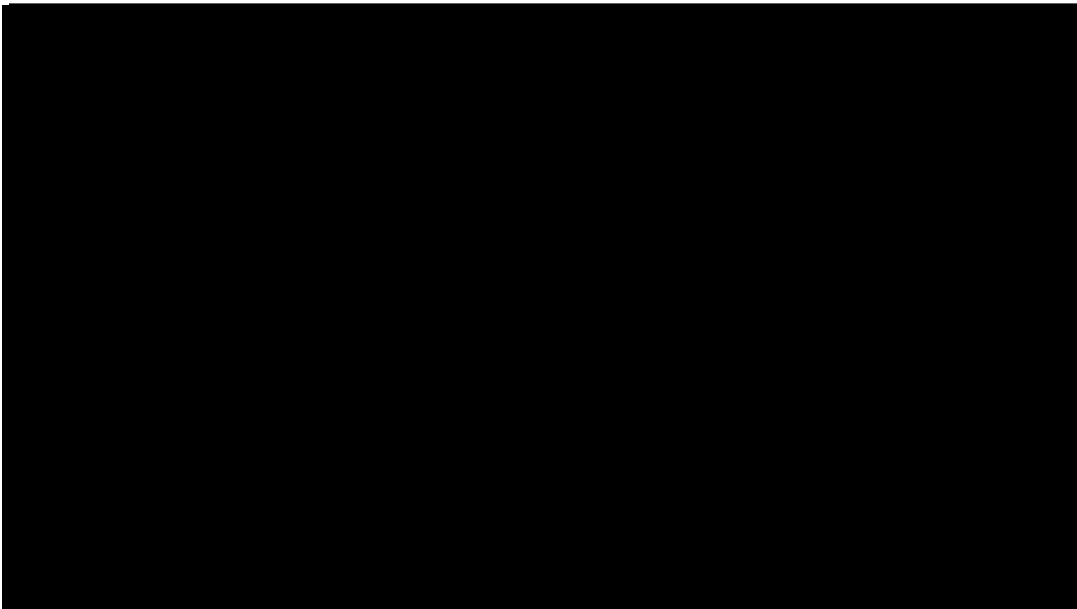
[REDACTED]

[REDACTED]

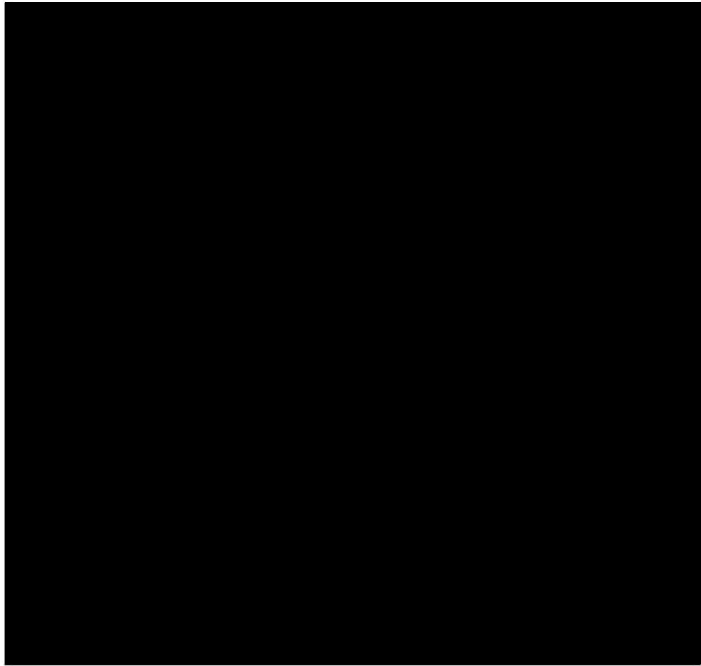
[REDACTED]



[Redacted text line]



[Redacted text line]



[Redacted text block]

Consideradas, dessa forma, as informações do IPL aqui elencadas (assim como as abaixo, de mesma natureza, descritas nas páginas 88 a 93 do SEI 2586456) -, igualmente ao que ocorreu na execução do contrato firmado entre o CEPSS (Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Sra. Santana Ltda), objeto de análise no item/tópico acima, conforme ali comentado -, fica fácil entender como o CETSL, na condição de prestador de serviços à AJACDEVI, contratado no bojo do Termo de Fomento 900839/2020 (MMFDH), pode devolver à contratante, os valores recebidos a esse título, uma vez que, de fato, não prestou os serviços objeto do contrato.

- SEI 2586456 - p. 88 a 93 (registre-se que, divergindo do CNPJ nº 28.538.238/0001-94 (razão social “JESSICA CAMILA DO NASCIMENTO BARBOZA”) o qual consta como o beneficiário de pagamentos feitos pela AJACDEVI no supracitado Termo de Fomento nº 900893/2020, consoante registrado na Plataforma +Brasil, [Redacted]

[Redacted text block]

[Redacted]

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Relativamente à ocorrência das supostas fraudes descritas no presente item, verifica-se que, conforme relatado acima, a situação investigada apresenta dados a envolver dois CNPJs registrados na RFB com o mesmo nome empresarial (JESSICA CAMILA DO NASCIMENTO BARBOSA), representando um aparente dificultador para o entendimento dos fatos. Eis as informações sobre esses dois registros de CNPJ, com base em consulta no site da RFB:

I - Nº de Inscrição: 28.538.238/0001-94:

- Nome Empresarial: JESSICA CAMILA DO NASCIMENTO BARBOZA
- Título (Nome de Fantasia): CENTRO DE ENSINO TECNICO SANTA LUZIA UNIDADE CABROBO
- Município: CABROBÓ/PE
- Endereço Eletrônico: [REDACTED]
- Situação Cadastral: ATIVA / Data da Situação Cadastral: 06/04/2022.

II - Nº de Inscrição: 12.468.409/0001-16:

- Nome Empresarial: JESSICA CAMILA DO NASCIMENTO BARBOZA
- Título (Nome de Fantasia): ESCOLA TECNICA DE SAUDE SANTA LUZIA
- Município: não consta
- Endereço Eletrônico: não consta
- Situação Cadastral: BAIXADA / Data da Situação Cadastral: 15/02/2011
- Motivo de Situação Cadastral: EXTINÇÃO POR ENCERRAMENTO LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA.

Nessas condições, o que se extrai é que não obstante a empresa JESSICA CAMILA DO NASCIMENTO BARBOZA com o CNPJ 12.468.409/0001-16 (Escola Técnica de Saúde Santa Luzia) tenha sido extinta em 15/02/11, a conta bancária a ele vinculada (conta corrente 130003070, agência 4037, BANCO SANTANDER) foi utilizada para realizar as movimentações bancárias suspeitas, a envolver os recursos repassados em razão do contrato de prestação de serviços firmado entre a outra empresa de JÉSSICA de CNPJ 28.538.238/0001-94 (Centro de Ensino Técnico Santa Luzia - CETSL) e a AJACDEVI no âmbito do Termo de Fomento nº 900893/2020 (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH) - tornando perfeitamente válida a conclusão aqui exposta, de que as referidas movimentações bancárias suspeitas referem-se aos recursos públicos possivelmente desviados pelo CETSL em combinação com a AJACDEVI.

A título de esclarecimento, como complementação aos elementos apresentados nas páginas desses SEI 2586456 e SEI 2586460 - sabendo-se que as páginas 38 a 47 do SEI 2586460 compõem, na realidade, uma parte da Representação Policial do IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE dirigida ao juízo da 1ª Vara Criminal Federal de Sergipe com data de 30/08/22 (composta de 76 páginas) -, verifica-se que as irregularidades aqui relatadas pela autoridade policial dizem respeito à Cotação de Preços nº 03/2020 que resultou na celebração do contrato, no valor de R\$ 217.000,00, entre o CETSL e a AJACDEVI no âmbito do Termo de Fomento nº 900893/2020 (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH), sendo o objetivo de tal contrato a realização de serviços em Brasília (DF) e em Três Rios (RJ).

Tal pode ser verificado mediante a visualização do conteúdo do "RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO / IPL nº 2020.0122433 - SR/PF/SE - EQUIPE 09 / Auto de Apreensão nº 152/2021-DPF/JZO/BA", datado de 13/05/22" (doc. 23 no SEI 2597180 / e SEI 2370828 no Proc.00224.100014/2022-11 - p. 1/3 e 6), o qual descreve o objeto da prestação de serviços, a Cotação Prévia de Preços e o respectivo contrato (grifamos):

*Trata-se de via original do Contrato de Prestação de Serviços s/nº, de 28.09.2020, no valor de R\$ 217.600,00, celebrado entre a AJACDEVI, representada por Josef Andrer Lima Meris de Carvalho (CPF [REDACTED]), identificado como Presidente da entidade, e Jessica Camila do Nascimento Barboza - ME (CNPJ 28.538.238/0001-94), nome fantasia Centro de Ensino Técnico Santa Luzia - Unidade Cabrobó/PE, representada por Jessica Camila do Nascimento Barboza (CPF [REDACTED]), identificada como mantenedora desse centro de ensino. Destaca-se, adiante, o objeto contratual:*

(...)

*O mencionado contrato de prestação de serviços está vinculado ao Termo de Fomento nº 900893/2020, de 28.07.2020, celebrado entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, com valor pactuado de R\$ 500.000,00, tendo como objeto a "inserção de 200 jovens vulneráveis entre 15 e 23 anos, (de diferentes etnias) no mercado de trabalho, concomitante com formação profissional, visando a promoção da igualdade racial e o fortalecimento da autonomia econômica e social dos mesmos, a ser executada em Brasília(DF) e Três Rios (RJ), com 40 e 160 vagas, respectivamente".*

*Uma das três etapas do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 900893/2020 tinha como especificação "certificar 200 jovens em curso profissionalizante presencial de 320 horas/aulas", com valor estimado em R\$ 217.600,00.*

*Com esse intuito, a AJACDEVI realizou a Cotação Prévia de Preços nº 03/2020, como pode ser verificado em consulta realizada em 22.02.2022 a processos de execução do Termo de Fomento nº 900893/2020 arquivados na Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>). Foram apresentadas três propostas, conforme resumido no Quadro seguinte, com informações das empresas coletadas por meio de consulta ao cadastro CNPJ da Receita Federal do Brasil em 22.02.2022:*

Quadro 1- Propostas

Empresa	CNPJ	Cidade	Valor da Proposta (R\$)
Jéssica Camila do Nascimento Barboza (Nome Fantasia: Centro de Ensino Técnico Santa Luzia - Unidade Cabrobó)	28.538.238/0001-94	Cabrobó/PE	217.600,00
Sandro Augusto Vieira da Silva (Nome Fantasia: CPC Centro Profissionalizante de Camaçari)	00.237.496/0001-11	Camaçari/BA	224.000,00
Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana Ltda.	11.737.221/0001-63	Sunão Dias/SE	268.800,00

Fonte: Consulta à Cotação Prévia de Preços nº 03/2020 na Plataforma +Brasil.

Aliás, esse relatório, inclusive, informa que o CETSL, pelo que foi identificado, não possuiria suficiente estrutura para a execução do objeto contratado, já que, conforme a RAIS de dezembro/2019, ele não possuía funcionários à época. Veja-se, nesse mesmo documento, a informação a esse respeito, *verbis* (grafamos):

*Merece ser informado que o Centro de Ensino Técnico Santa Luzia - Unidade Cabrobó, contratado em 28.09.2020 em decorrência da Cotação Prévia de Preços nº 03/2020, não possuía funcionários registrados na Relação Anual de Informações Sociais (referência o mês de dezembro de 2019) - Rais. Já o Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana Ltda. possuía dois funcionários registrados na Rais, considerando*

também como referência o mês de dezembro de 2019.

*Conclui-se pela existência de irregularidades que afetam a credibilidade do processo da Cotação Prévia de Preços nº 03/2020, que resultou na contratação do Centro de Ensino Técnico Santa Luzia - Unidade Cabrobó, no valor de R\$ 217.600,00, reforçando as evidências de irregularidades já detectadas até o presente momento, as quais foram tratadas na Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12.02.2021.*

A situação, portanto, aliada aos outros tipos de irregularidades aqui identificadas e passíveis de responsabilização legal, verifica-se, inclusive, que o Centro de Ensino Técnico Santa Luzia (CETSL) teria atuado como uma típica interposta pessoa da AJACDEVI, visando alçá-la como vencedora do certame em pauta, como de fato aconteceu, ensejando, a esse título, o devido enquadramento legal na forma da legislação.

#### **V.2.4 – DA PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI (CNPJ 12.356.936/0001-39) NAS FRAUDES ENVOLVENDO OS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS ENTRE A ANDEAJA E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

6.3.4. Fraudes praticadas pela Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede – ASEDI (CNPJ 12.356.936/0001-39) no âmbito de contratos firmados com a ANDEAJA e relacionados aos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021, em conluio com a Sra. Maфра Meris Ribeiros Lima Paz de Carvalho – a qual, além de comandar o esquema criminoso, ter a ASEDI sob seu comando, demonstra decidir os rumos da ANDEAJA: uma vez que ela apresentou a menor proposta em relação às outras duas empresas participantes das disputas para os objetos (aquisição de material didático) dos certames (a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS e a DIA A DIA GRÁFICA EDITORA, ambas de Roraima), pois demonstrou ter conhecimento prévio dos valores previstos nos “Termo de Referência”, tendo as referidas propostas coincidido com os valores inscritos nesses documentos.

[REDACTED]

Não seria uma mera coincidência a ASEDI ter apresentado a menor proposta para o certame de escolha da empresa a ser contratada pela ANDEAJA para a prestação dos serviços no âmbito dos referidos termos de fomento. Como participante do esquema criminoso montado pela Sra. Maфра para fraudar as disputas nas contratações, apresentou suas propostas nos certames (relacionados aos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021) pelos valores estabelecidos nos “Termos de Referência”, demonstrando conhecer seus conteúdos, praticando, assim, fraude para se sair a vencedora nessas disputas.

Nessa linha de entendimento, se faz oportuno reportar à conclusão sobre esse assunto exposto acima (tópico 5.2.3), quando, a Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22, na análise da questão, dentre os dados apresentados, informa que “o valor individual por material didático adotado pela Asedi ser exatamente igual ao previsto nos termos de referência dos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021”(Ministério da Cidadania x ANDEAJA), demonstrando a atuação da ASEDI na perpetração da fraude.

**V.2.5 – DA PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM – ETA (CNPJ 12.367.392/0001-00) NAS FRAUDES ENVOLVENDO OS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS ENTRE A ANDEAJA E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

6.3.5. Fraudes praticadas pela Escola Técnica de Aprendizagem - ETA (CNPJ 12.367.392/0001-00) – sendo que anteriormente o referido CNPJ estava em nome da Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede do Município de Porto da Folha – ASEDIPorto da Folha - no âmbito de contratos firmados com a ANDEAJA e relacionados aos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021, em conluio com a representante da ANDEAJA, Sra. Mafra Meris Ribeiros Lima Paz de Carvalho – a qual, além de comandar o esquema criminoso, ser a diretora/presidente da ETA, demonstra decidir os rumos da ANDEAJA: uma vez que ela apresentou a menor proposta em relação às outras duas empresas participantes das disputas para os objetos (contratação “*para prestação dos serviços de matrículas, formação e certificação para os jovens beneficiários*”) dos certames, pois demonstrou ter conhecimento prévio dos valores previstos nos “Termo de Referência”, tendo as referidas propostas coincidido com os valores inscritos nesses documentos.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

De fato, as informações aqui relatadas no IPL precisam ser complementadas com os dados da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22, relacionados ao assunto, e analisados acima (item 5.2.4), pois apresentam o conjunto de elementos que permitem concluir sobre a ocorrência de fraude praticada pela ETA.

É que a ETA, tendo no comando a Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, em conluio com a ANDEAJA – que também estaria sob o comando da Sra. Mafra -, atuou com fraude visando se sagrar vencedora das disputas realizadas e postas pela ANDEAJA, relacionadas aos dois termos de fomento supra.

Não seria uma mera coincidência a ETA ter apresentado a menor proposta para o certame de escolha da empresa a ser contratada pela ANDEAJA para a prestação dos serviços no âmbito dos referidos termos de fomento. Como participante do esquema criminoso montado pela Sra. Mafra para fraudar as disputas nas contratações, apresentou suas propostas nos certames (relacionados aos Termos de Fomento nº 918450/2021 e nº 918471/2021) pelos valores estabelecidos nos “Termos de Referência”, demonstrando conhecer seus conteúdos, praticando, assim, fraude para se sair a vencedora nessas disputas.

Nessa linha de entendimento, se faz oportuno reportar à conclusão sobre esse assunto exposto acima (tópico 5.2.4), quando, a Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22, na análise da questão, dentre os dados apresentados, informa que “*Em ambas as cotações, sagrou-se vencedora a empresa ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA) – CNPJ: 12.367.392/0001-00, que ofertou os menores preços, frise-se, correspondentes aos exatos valores previstos no Termo de Referência dos respectivos projetos.*”, demonstrando a atuação da ETA na perpetração da fraude.

## V.2.6 – DA CONCLUSÃO ACERCA DA ANÁLISE EM RELAÇÃO AOS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH) E A AJACDEVI – TENDO COMO PARÂMETRO OS ELEMENTOS DO IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE, QUE LASTREIA O PROCESSO JUDICIAL Nº 0804465-82.2022.4.05.8500

6.4. A análise acerca do assunto em pauta, tendo como parâmetro os elementos relacionados/contidos no IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE, referentes à Operação Bartimeu (e que lastreia o Processo Judicial nº 0804465-82.2022.4.05.8500), aponta uma série de irregularidades praticadas por diversas empresas, em conjunto com as associações AJACDEVI e ANDEAJA, na execução de contratos firmados entre as mesmas – tendo aquelas a condição de contratadas, e estas a de contratantes - em razão de Termos de Fomento celebrados pelas referidas associações com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e com o Ministério da Cidadania, respectivamente – conforme indicado no presente tópico.

Assim, em razão do cometimento das irregularidades, conforme apontado nesse tópico, ficam as empresas e as associações infratoras, passíveis de responsabilização na forma da lei, cabendo ressaltar que para o enquadramento legal dos ilícitos aqui examinados e relatados na documentação do IPL supra, deverão ser consideradas, conjuntamente, as análises acima, relacionadas ao tema, no caso, as constantes dos tópicos que levaram em conta os elementos da Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 (referente aos Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020, celebrados entre a AJACDEVI e o MMFDH) e os da Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 (referente aos Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021, celebrados entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania).

## VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DOS FATOS ANALISADOS - TERMOS DE FOMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (AJACDEVI) E TERMOS DE FOMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (ANDEAJA E AJACDEVI)

7. As análises aqui realizadas, relacionadas aos Termos de Fomento celebrados entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e aos Termos de Fomento celebrados entre a ANDEAJA e a AJACDEVI e o Ministério da Cidadania -, não obstante os ilícitos identificados se mostrarem, em sua maioria, interligados entre si, uma vez que sua prática adveio da atuação do grupo criminoso comandado pela Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho - foram segmentadas em tópicos distintos, conforme acima. As que levaram em conta os elementos contidos nas notas técnicas, constam, respectivamente, nos acima tópicos “III” (item 4 e seus subitens - Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21) e “IV” (item 5 e seus subitens - Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22). Já as que levaram em conta os elementos do IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE / Processo Judicial nº 0804465-82.2022.4.05.8500, constam do tópico “V” (item 6 e seus subitens).

Como se verifica, consoante os elementos carreados aos autos e as análises realizadas, foi possível identificar a ocorrência de diversas supostas irregularidades na operacionalização dos termos de fomento examinados, quer seja atos ilícitos praticados pelas associações parceiras dos ajustes junto aos ministérios envolvidos (AJACDEVI e ANDEAJA), quer seja atos ilícitos praticados pelas empresas contratadas por estas para a execução de serviços relacionados aos referidos ajustes/termos de fomento, ensejando, às infratoras, uma possível responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 13.019/2014.

## VII – DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

8. A competência relacionada à atuação da CGU está delineada em diversos diplomas legais. Nesse aspecto, discrimina-se, a seguir, excertos de alguns desses normativos, em especial ao que diz respeito à apuração de irregularidades no âmbito correccional (grifamos):

### DECRETO Nº 11.330, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

#### **ANEXO I**

*Art. 1º A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Sistema de Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, do Sistema de Transparência e do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:*

*I - defesa do patrimônio público;*

*II - controle interno e auditoria governamental;*

*III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo;*

*IV - integridade pública e privada;*

*V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;*

*§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:*

*II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades da administração pública federal para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, podendo promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;*

*III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades da administração pública federal para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, podendo promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;*

*IV - dar andamento a representações e denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público federal, bem como a condutas de agentes públicos, velando por sua apuração integral;*

*(...)*

*Art. 21. À Secretaria de Integridade Privada compete:*

*XVIII - conduzir e instruir processos investigativos ou de responsabilização administrativa de entes privados;*

*XIX - recomendar a adoção das medidas ou sanções pertinentes no curso ou ao final de processos investigativos ou de responsabilização administrativa de entes privados;*

### PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

*Art. 40. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correccional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional.*

Verifica-se, portanto, que a CGU possui competência para atuar no presente caso, pois envolve o repasse de recursos públicos às associações que celebraram “Termos de Fomento” com ministérios do governo federal, consoante as disposições legais que regem a matéria (Lei nº 13019/2014, que regula as parceiras firmadas entre os entes envolvidos).

Nesse aspecto é importante ressaltar que a presente demanda de investigação, conforme registrado acima, foi encaminhada pelo próprio ministério envolvido - pelo chefe da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) – à CGU para fins de apuração, permitindo a esta plena investigação acerca dos fatos, nos termos da legislação vigente.

## VIII – DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS – LEI Nº 13.019/2014 E LEI Nº 12.846/2013

9. Em razão da matéria envolvida, nos termos da legislação vigente, são aplicáveis aos casos aqui analisados as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 12.846/2013, com as cominações ali estabelecidas.

### VIII.1 – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.019/2014

9.1. Primeiramente, sabe-se que sendo a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL (AJACDEVI) e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ (ANDEAJA) entidades privadas sem fins lucrativos, classificadas como “organização da sociedade civil” (OSC), elas firmaram os termos de fomento, aqui analisados, com os ministérios envolvidos (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Ministério da Cidadania), tendo como regramento as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, de 31/07/14 (regime de parcerias). Para fins de melhor compreensão, reproduz-se, abaixo, excertos de artigos da referida lei (grifamos):

#### LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

*Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

*XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;*

*b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;*

*(...)*

#### **CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO**

##### **Seção I**

##### **Normas Gerais**

*Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

##### **Seção V**

##### **Dos Termos de Colaboração e de Fomento**

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

##### **Seção VII**

##### **Do Plano de Trabalho**

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

##### **Seção VIII**

##### **Do Chamamento Público**

*Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

#### Seção IX

##### Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

V - possuir: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

#### CAPÍTULO III

##### DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

#### Seção III

##### Das Despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### Seção VII

##### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 59. A administração pública emitirá **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria** celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)

§ 1º O **relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria**, sem prejuízo de outros elementos, **deverá conter**: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - **análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo**, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 60. Sem prejuízo da **fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle**, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

#### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### Seção I

##### Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do **instrumento de parceria e do plano de trabalho**.

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil **deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas**.

#### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

##### Seção I

##### Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. **Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica**, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - advertência;

II - **suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos**; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - **declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. **Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Pelo que se verifica das disposições dessa Lei nº 13.019/2014, na celebração das parcerias mediante os termos de fomento com os ministérios envolvidos, a AJACDEVI e ANDEAJA assumiram diversas obrigações estabelecidas nessa lei para a boa e fiel execução dos ajustes, uma vez que as parceiras são firmadas tendo como fundamento diversas premissas, dentre as quais a transparência na aplicação dos recursos públicos, **os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia (art. 5º da lei)**.

Há na celebração dessas parcerias, na forma da lei – independentemente de ela ter sido celebrada com ou sem “chamamento público” para a escolha das empresas parceiras (§ 4º do art. 32 da lei) -, um rol de obrigações e exigências a serem cumpridas pela empresa parceira, aplicáveis, portanto, à AJACDEVI e à ANDEAJA para os casos aqui examinados dos termos de fomento supra. Como exemplos tem-se: (i) a necessidade de apresentação do “plano de trabalho”, contemplando a descrição de atividades e projetos a serem executados, assim como a forma de execução das atividades ou dos projetos (art. 22 e § único do art. 42); (ii) a aptidão da parceira para executar o objeto da parceria (art. 32); (iii) a obrigação de prestar contas, de ser monitorada e avaliada quanto ao cumprimento do objeto da parceria, de se sujeitar ao controle da administração pública e do controle interno e tribunal de contas, bem como ter a responsabilidade exclusiva pela aplicação dos recursos recebidos (arts.42, 58 e 63/64).

No âmbito dessa sistemática pode-se constatar, inclusive, que na execução dos termos de fomento, a AJACDEVI e a ANDEAJA buscaram cumprir determinados princípios e regras estabelecidas na norma – não obstante, também se verifica que negligenciaram no cumprimento de alguns deles. Para fins de cumprimento do princípio da economicidade, por exemplo, essas associações adotaram a sistemática de realizar, junto a três empresas, cotações/pesquisas de preços prévias (cujo valor base serviria de parâmetro para a celebração do futuro termo de fomento) e, posteriormente, cotações na disputa propriamente dita na qual escolhia-se, dentre as propostas de menor valor – sendo que essa escolha, inclusive, é descrita em alguns documentos como “tomada de preços”, nos moldes como ocorre na “tomada de preços”, que é uma modalidade de licitação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Nesse caso, como corolário das obrigações assumidas por ambas as associações na celebração dos termos de fomento supracitados, de observar os ditames da Lei nº 13.019/2014 para o mister, a realização de cotação de preços por elas para a escolha da empresa a ser contratada para os serviços demandados nos ajustes, visando o menor preço, vinculam tal sistemática de escolha como um similar de procedimento licitatório.

Mas, no entanto, consideradas as diversas obrigações que foram assumidas, pode-se constatar na presente análise que a AJACDEVI (Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020, firmados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) e a ANDEAJA (Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021, firmados com o Ministério da Cidadania) e a AJACDEVI (Termo de Fomento nº 918680/2021, firmados com o Ministério da Cidadania) cometeram inúmeras falhas na execução dos ajustes, descumprindo, assim, em grande medida, as obrigações assumidas quando da formalização dos termos de fomento, consoante os regramentos contidos na Lei nº 13.019/2014 – sujeitando-se, desse modo, às sanções nela previstas, constantes do seu art. 73.

## VIII.2 – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.846/2013

9.2. No seu âmbito de incidência, a Lei nº 12.846/2013 traz seus regramentos quanto à sua aplicabilidade. Nesse sentido, reproduz-se, abaixo, alguns dispositivos dessa lei (grifamos):

### LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.*

*Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:*

*I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*

*III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV - no tocante a licitações e contratos:*

*a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

O que se extrai das disposições dessa Lei nº 12.846/2013, é que dentre as pessoas jurídicas sujeitas ao referido diploma legal encontram-se as associações de pessoas, como é o caso da ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL (AJACDEVI) e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ (ANDEAJA). Não seria diferente, pois essas associações, tanto quanto outras que ostentem a condição de “organização da sociedade civil” (OSC), podem perfeitamente firmar ajustes com a administração pública e receber recursos desta para serem aplicados e, por consequência, serem sancionados por eventual desvio ou má aplicação desses recursos, nos termos da referida lei.

Considerando, assim, a sujeição de ambas as associações aos ditames da Lei nº 12.846/2013, verifica-se que as irregularidades identificadas na análise desses termos de fomento, a elas atribuídas - Termos de Fomento nº 883964/2019 e nº 900893/2020 celebrados entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021 celebrados entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania; e Termo de Fomento nº 918680/2021 celebrado entre a AJACDEVI e o Ministério da Cidadania -, constituem, de acordo com o artigo 5º, atos ilícitos, a acarretar às infratoras possíveis sanções na forma do art. 6º dessa mesma lei.

De fato, a essência da Lei nº 12.846/2013 é salvaguardar, no âmbito de sua aplicação, o patrimônio público sob todos os aspectos. Tanto que no seu artigo 5º, a lei considera como atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, sob sua sujeição, “que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro” – não distinguindo estarem os recursos públicos sendo geridos pela própria administração pública ou por particulares, a exemplo do caso aqui examinado, em que os recursos repassados estavam sendo administrados de forma exclusiva pelas associações parceiras nos termos de fomento.

Corroborando nessa linha, importa trazer à colação o posicionamento externado na doutrina acerca do tema, *verbis*:

#### *VIII.2 Atentado contra o patrimônio público*

*Da leitura dos atos ilícitos definidos nos incs. I a V do art. 5º, nota-se que todos eles, de forma direta ou indireta, atentam contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro. De forma mais próxima no tocante às fraudes perpetradas nas licitações e contratos administrativos, definidas no inc. IV, e menos direta nas demais hipóteses, cujos ilícitos estão relacionados aos estratagemas para a obtenção ou preservação das vantagens ilícitas obtidas por meio dos negócios firmados com a administração pública, como se verá a seguir.*

*(...)*

#### *VIII.5 Requisitos para a configuração da responsabilidade objetiva*

*Visto o caput, e compreendendo os incisos do art. 5º, é possível se afirmar que são requisitos para a configuração dos atos lesivos à administração pública os seguintes:*

*1º o cometimento de atos de corrupção “lato sensu”, tipificados nos incisos do art. 5º;*

*2º o benefício direto ou potencial da pessoa jurídica em razão da prática do(s) ato(s) lesivo(s) à administração pública, nacional ou estrangeira;*

*3º o nexo de causalidade entre a prática de alguma ou algumas das infrações definidas na Lei 12.846/2013 e a vantagem ou benefício auferido ou potencialmente desejado pela pessoa jurídica, caracterizando a sua responsabilidade objetiva.*

*Preenchidos esses requisitos, justificada estará a aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, por intermédio respectivamente do processo administrativo e do judicial.*

*(SANTOS, José Anacleto Abduch; BERTONCINI, Mateus; CUSTÓDIO FILHO, Ubirajara. Comentários à Lei 12.846/2013: Lei Anticorrupção. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 161 e 162-163.)*

Sendo assim, fica evidente a aplicabilidade da Lei nº 12.846/2013 nos casos ora examinados, que dizem respeito aos termos de fomento firmados entre a AJACDEVI e a ANDEAJA e os ministérios envolvidos – o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da

Cidadania -, podendo acarretar às infratoras as sanções previstas no seu art. 6º.

## **IX – DA PRESCRIÇÃO – LEI Nº 12.846/2021 E LEI Nº 13.019/2013**

10. Considerando que na situação analisada são aplicadas as disposições tanto da Lei nº 13.019/2014 quanto da Lei nº 12.846/2013, a prescrição em relação às sanções decorrentes dos supostos ilícitos identificados rege-se-á pelos regramentos contidos nesses diplomas legais.

Para tanto, deve-se ter em conta as seguintes ocorrências relacionadas ao caso analisado, para fins de delimitação de contagem do prazo legal previsto nas referidas leis:

I – Em 12/02/21 o NAE-SE/SERGIPE elaborou a Nota Técnica nº 291/2021, em decorrência da demanda apresentada pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o qual solicitou investigação da CGU acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos por parte da ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES COM DEFICIÊNCIA VISUAL (AJACDEVI) no âmbito de termos de fomentos celebrados pela referida associação com aquele ministério.

II – Na sequência, complementando a investigação inicial (referente à AJACDEVI x MMFDH), aquela unidade elaborou o Despacho NAE-SE/SERGIPE, de 09/03/22, no qual se levantou dados de outros termos de fomento celebrados entre o Ministério da Cidadania e a própria AJACDEVI e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AMIGAS DO JOVEM APRENDIZ (ANDEAJA) – nos quais se identificaram indícios de possíveis irregularidades, a demandar a continuidade da investigação.

III – Com subsídio nos elementos que lhe foram repassados pela CGU (NT 219/2021/NAE-SE/SERGIPE), a Polícia Federal (Sergipe) deflagrou, em 15/12/21, a Operação “Bartimeu” para fins de apuração dos fatos, podendo-se concluir que a PF já vinha, anteriormente, investigando o assunto, uma vez que o inquérito relacionado é o IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE, do ano 2020 (docs.[44] a [48] no SEI 2597180 / e SEI 2586455, 2586456, 2586460, 2586462 e 2586464 – no Processo 00224.100014/2022-11).

IV – Posteriormente, em 16/05/22 o NAE-SE/SERGIPE elaborou a Nota Técnica nº 1047/2022, apresentando no trabalho os dados coletados acerca dos termos de fomento celebrados entre o Ministério da Cidadania e a AJACDEVI e a ANDEAJA, apontando a existência de indícios de irregularidades na execução desses ajustes.

V – Após os autos (Processo 00224.100014/2022-11) terem sido aportados à CRG em 26/09/22, elaborou-se a Nota Técnica nº 2679/2022/COAC/DICOR/CRG, de 21/10/22, na qual se fez a “Análise Inicial de Admissibilidade” envolvendo os termos de fomento ora analisados – da AJACDEVI com o MMFDH e da ANDEAJA e AJACDEVI com o Ministério da Cidadania.

VI – Com base na referida análise inicial de admissibilidade da COAC/DICOR/CRG nesses autos do Processo 00224.100014/2022-11, abriu-se um processo em apartado, que é o presente Processo 00190.111311/2022-27, para fins de Investigação Preliminar Sumária, sendo tal instaurada mediante o Despacho COREP1 de 06/12/22 (SEI 2597196), ora em andamento.

VII – Com base no deferimento/autorização judicial de compartilhamento, foram juntadas aos autos cópias dos seguintes procedimentos:

a) IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE, do ano 2020 (docs.[44] a [48] no SEI 2597180 / e SEI 2586455, 2586456, 2586460, 2586462 e 2586464 – no Processo 00224.100014/2022-11).

b) Proc. Judicial nº 0804465-82.2022.4.05.8500 aberto em 02/09/22 e distribuído à 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Sergipe, iniciado com a juntada das peças do IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE (doc.[41] no SEI 2597180 / e SEI 2560571 no Processo 00224.100014/2022-11).

### **IX.1 – DA PRESCRIÇÃO DA LEI Nº 12.846/2013**

10.1. No tocante à aplicação da Lei nº 12.846/2013, a prescrição, cujo prazo é de 5 (cinco) anos, terá sua contagem iniciada a partir do conhecimento da infração pela Administração Pública (ou da sua cessação, no caso de infração permanente ou continuada), interrompendo-se a contagem apenas pela instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme dispõe o art. 25 e seu parágrafo único, verbis:

*Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

*Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.*

Conforme descrito anteriormente, após a auditoria (NAE/SERGIPE) realizar os trabalhos iniciais, de levantamentos dos fatos, o processo respectivo foi repassado à sede para as devidas providências – movimentação em 23/09/22 e em 26/09/22 (na Diretoria de Operações Especiais) e em 26/09/22 na então Secretaria de Combate à Corrupção (SCC), data na qual foi repassado por esta à Corregedoria-Geral da União (CRG) (Despachos SEI 2524702, 2524840 e 2530274 – no Proc. 00224.100014/2022-11). Em 26/09/22, portanto, o referido processo aportou na CRG para as providências a seu cargo, sendo exarado nessa unidade correcional o primeiro ato (Despacho em 27/09/22 – SEI 2532696).

Nesse caso, sendo conservador – não levando em conta (i) o entendimento pelo eventual acréscimo de 120 dias no prazo de contagem, em razão da suspensão prevista na Medida Provisória nº 928/2020; (ii) e a contagem da prescrição mediante aplicação dos prazos penais -, é razoável considerar a data de 26/09/22 como início de contagem da prescrição, na qual o processo aportou na CRG, uma vez que foi esse o momento, em tese, que a autoridade competente para instauração de procedimento correcional teria tido ciência da infração, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 12.846/2013.

Desse modo, para todas as situações envolvidas – Termos de Fomento da AJACDEVI com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); e Termos de Fomento da ANDEAJA e da AJACDEVI com o Ministério da Cidadania -, consoante o disposto no art. 25 da lei supracitada, que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos, sabendo-se que o início da contagem é em 26/09/22, a prescrição ocorrerá em 26/09/27, e, em sendo interrompida nesse período, terá início nova contagem, nos termos dessa disposição legal.

### **IX.2 – DA PRESCRIÇÃO DA LEI Nº 13.019/2014**

10.2. No que tange à aplicação da Lei nº 13.019/2014, a prescrição, cujo prazo é de 5 (cinco) anos, terá sua contagem iniciada a partir da “apresentação da prestação de contas”, no caso, dos termos de fomento então celebrados pelas associações/entidades com os respectivos ministérios, conforme previsto no § 2º do art. 73 dessa lei, verbis:

*Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Sendo assim, se faz necessário saber quando as associações/entidades apresentaram suas prestações de contas relacionadas aos respectivos termos de fomento, ou mesmo, saber se ainda estão pendentes de entrega. Essa informação de que se necessita encontra-se na Plataforma +Brasil (<https://plataformamaisbrasil.org/>) – no endereço *Consultar Convênio/Prestação de Contas/Dados* –, de onde se coletou, em 28/06/23, os dados para a finalidade, aqui transcritos:

Dados referentes a Prestações de Contas nos Termos de Fomento:

I - Termo de Fomento 883964/2019, no valor de R\$ 1.000.000,00, celebrado em 20/09/19 entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH): consta a entrega (“Data de Envio para Análise”) em 26/07/21 e a “Situação: Prestação de Contas em Análise”. Consta ainda: “Vigência: 20/09/2019 a 31/03/2021”.

II - Termo de Fomento 900893/2020, no valor de R\$ 500.000,00, celebrado em 28/07/20 entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH): consta “Situação: Aguardando Prestação de Contas”; e “Data Limite p/ Prestação Contas: 26/09/2021”. Consta ainda: “Vigência: 28/07/2020 a 28/07/2021”.

III - Termo de Fomento 918680/2021, no valor de R\$ 199.999,95, celebrado em 30/12/21 entre a AJACDEVI e o Ministério da Cidadania: consta “Situação: Aguardando Prestação de Contas”; e “Data Limite p/ Prestação Contas: 03/10/2022”. Consta ainda: “Vigência: 30/12/2021 a 04/08/2022”.

IV - Termo de Fomento 918450/2021, no valor de R\$ 400.000,00, celebrado em 12/11/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: consta “Situação: Aguardando Prestação de Contas”; e “Data Limite p/ Prestação Contas: 10/02/2023”. Consta ainda: “Vigência: 12/11/2021 a 12/11/2022”.

V - Termo de Fomento 918471/2021, no valor de R\$ 900.000,00, celebrado em 12/11/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: consta “Situação: Aguardando Prestação de Contas”; e “Data Limite p/ Prestação Contas: 10/02/2023”. Consta ainda: “Vigência: 12/11/2021 a 12/11/2022”.

VI - Termo de Fomento 924691/2021, no valor de R\$ 100.000,00, celebrado em 30/12/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: consta “Situação: Aguardando Prestação de Contas”; e “Data Limite p/ Prestação Contas: 31/03/2023”. Consta ainda: “Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022”.

VII - Termo de Fomento 924875/2021, no valor de R\$ 100.000,00, celebrado em 30/12/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: consta “Situação: Aguardando Prestação de Contas”; e “Data Limite p/ Prestação Contas: 31/03/2023”. Consta ainda: “Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022”.

Desse modo, o prazo prescricional, de 5 (cinco) anos, para a aplicação, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, de eventuais sanções às infratoras, levando-se em conta as informações elencadas acima (Dados referentes a Prestações de Contas nos Termos de Fomento), feita a devida contagem, ocorrerá, na ordem, para cada um desses termos de fomento, da seguinte forma:

Datas de ocorrência da prescrição para aplicação de eventuais sanções relacionadas aos Termos de Fomento:

I - Termo de Fomento 883964/2019, no valor de R\$ 1.000.000,00, celebrado em 20/09/19 entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH): tendo como início da contagem o dia 26/07/21 (data da entrega da Prestação de Contas), a prescrição ocorrerá em 26/07/26.

II - Termo de Fomento 900893/2020, no valor de R\$ 500.000,00, celebrado em 28/07/20 entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH): como há a indicação de que está se aguardando a Prestação de Contas da associação, considerará, nesse primeiro momento, como início da contagem o dia 26/09/21 (que é a data limite para apresentação da Prestação de Contas), consumando-se, assim, a prescrição, em 26/09/26. O cálculo da contagem deverá ser refeito em momento futuro, quando a associação a entregar a prestação de contas, ajustando-o.

III - Termo de Fomento 918680/2021, no valor de R\$ 199.999,95, celebrado em 30/12/21 entre a AJACDEVI e o Ministério da Cidadania: como há a indicação de que está se aguardando a Prestação de Contas da associação, considerará como início da contagem o dia 03/10/22 (que é a data limite para apresentação da Prestação de Contas), consumando-se, assim, a prescrição, em 03/10/27. O cálculo da contagem deverá ser refeito em momento futuro, quando a associação a entregar a prestação de contas, ajustando-o.

IV - Termo de Fomento 918450/2021, no valor de R\$ 400.000,00, celebrado em 12/11/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: como há a indicação de que está se aguardando a Prestação de Contas da associação, considerará como início da contagem o dia 10/02/23 (que é a data limite para apresentação da Prestação de Contas), consumando-se, assim, a prescrição, em 10/02/28. O cálculo desse prazo deverá ser refeito em momento futuro, quando a associação a entregar a prestação de contas, ajustando-o.

V - Termo de Fomento 918471/2021, no valor de R\$ 900.000,00, celebrado em 12/11/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: como há a indicação de que está se aguardando a Prestação de Contas da associação, considerará como início da contagem o dia 10/02/23 (que é a data limite para apresentação da Prestação de Contas), consumando-se, assim, a prescrição, em 10/02/28. O cálculo desse prazo deverá ser refeito em momento futuro, quando a associação a entregar a prestação de contas, ajustando-o.

VI - Termo de Fomento 924691/2021, no valor de R\$ 100.000,00, celebrado em 30/12/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: como há a indicação de que está se aguardando a Prestação de Contas da associação, considerará como início da contagem o dia 31/03/23 (que é a data limite para apresentação da Prestação de Contas), consumando-se, assim, a prescrição, em 31/03/28. O cálculo da contagem deverá ser refeito em momento futuro, quando a associação a entregar a prestação de contas, ajustando-o.

VII - Termo de Fomento 924875/2021, no valor de R\$ 100.000,00, celebrado em 30/12/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania: como há a indicação de que está se aguardando a Prestação de Contas da associação, considerará como início da contagem o dia 31/03/23 (que é a data limite para apresentação da Prestação de Contas), consumando-se, assim, a prescrição, em 31/03/28. O cálculo da contagem deverá ser refeito em momento futuro, quando a associação a entregar a prestação de contas, ajustando-o.

## **X – DA PROVA EMPRESTADA**

11. Como apoio aos trabalhos de investigação, foram juntadas aos autos os elementos de provas, relacionadas ao assunto, compartilhadas com esta Controladoria-Geral da União (CGU) mediante a devida autorização judicial, sendo tal autorização válida para todos os procedimentos correccionais, incluído eventuais processos administrativos de responsabilização (PAR) que venham a ser instaurados para a finalidade. Nesse sentido, veja-se as cópias desses procedimentos policiais/judiciais, então juntadas, como segue:

I – IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE (docs.[44] a [48] no SEI 2597180 / e SEI 2586455, 2586456, 2586460, 2586462 e 2586464 – no Processo 00224.100014/2022-11): juntada conforme descrito no SEI 2613976 (DESPACHO COAC-INFORMAÇÕES de 07/12/22). Adicionalmente, é importante ressaltar que os referidos documentos SEI, que contêm as peças/partes do IPL, foram criados a partir do link fornecido pela Polícia Federal/Sergipe originalmente ao NAE/SERGIPE (Diana), que o repassou à CRG (Alexandre Penido - c/cópia para outros servidores/unidades da CGU) para as devidas providências - mediante o e-mail datado de 11/11/22, reproduzido nos autos (SEI 2586440 no Proc. 00224.100014/2022-11).

II - Proc. Judicial nº 0804465-82.2022.4.05.8500 aberto em 02/09/22 e distribuído à 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Sergipe, iniciado com a juntada das peças do IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE (doc.[41] no SEI 2597180 / e SEI 2560571 no Proc. 00224.100014/2022-11): juntada conforme descrito no SEI 2613976 (DESPACHO COAC-INFORMAÇÕES de 07/12/22).

11.1. Conforme se verifica, a documentação pertinente ao IPL e processo judicial supracitados, objeto de juntada aos autos nos termos do mencionado "DESPACHO COAC-INFORMAÇÕES de 07/12/22", o foi com base em decisões proferidas por aquele juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Sergipe, que autorizou o compartilhamento com esta CGU, cujo conteúdo parcial transcreve-se abaixo:

11.1.1. Decisão Judicial exarada pelo juízo em 08/09/22 nos autos do processo judicial - p. 46/49 do SEI 2508918 no Proc. 00224.100014/2022-11 -, de seguinte conteúdo:

*Autorizo o compartilhamento de todas os elementos informativos e provas produzidas neste apuratório (segunda fase da operação BARTIMEU) com a Controladoria-Geral da União, facultando que o órgão de controle possa acompanhar as buscas, analisar o material apreendido e o resultado da quebra de sigilo (bancário) e com outras unidades/delegacias da Polícia Federal, caso exista solicitação nesse sentido ou detecção de crimes perpetrados pelos envolvidos afetados à atribuição de outras unidades federativas (sem conexão/continência com os delitos atualmente investigados, respeitado o devido sigilo).*

*Em tal sentido, a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) pacificou esse assunto ao entender como constitucional o compartilhamento da prova com processo administrativo disciplinar. Vejamos:*

(...)

*Esse também é o entendimento firmado e exposto no Manual de Processo Administrativo Disciplinar deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU):*

*"No processo administrativo disciplinar, a comissão poderá se utilizar de provas trazidas de outros processos administrativos e do processo judicial, observado o limite de uso da prova emprestada. A prova, nesse caso, poderá ser juntada por iniciativa do colegiado ou a pedido do acusado.*

(...)

**Concedo à presente decisão o caráter de ofício, paracomprimento pela Autoridade Policial.**

11.2. Nessa mesma linha, veja-se uma outra decisão proferida posteriormente sobre o assunto, que é o Despacho exarado em 20/10/22 pela Juíza da 1ª Vara Federal de Sergipe/Aracaju, no qual, ratificando decisão anterior, de 08/09/22, em que autoriza o compartilhamento, determina o encaminhamento de cópia do feito à CGU – conforme pág. 973 do SEI mencionado no presente item 11.II (doc.[41] no SEI 2597180 / e SEI 2560571 no Proc. 00224.100014/2022-11 - contendo o Proc. Judicial nº 0804465-82.2022.4.05.8500 que, conforme informado, se inicia com a Representação Policial de 30/08/22, no âmbito do IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE, a qual, juntamente com os seus anexos, compõe as 601 páginas eletrônicas iniciais do referido processo judicial), *verbis* (grifamos):

*Tendo em vista o conteúdo da solicitação do id. 4058500.6396589, nos termos da decisão do id.4058500.6255953, encaminhar à CGU, cópia do presente feito, independentemente de ofício (Processo nº 00224.100014/2022-11).*

11.2.1. Quanto ao "id.4058500.6255953" citado na decisão acima, de 20/10/22, a constatação é que trata-se o mesmo da Decisão Judicial exarada em 08/09/22 nos autos do processo judicial supra e constante nos mencionados SEI (SEI 2597180 / e SEI 2560571 no Proc. 00224.100014/2022-11 - p.637/678), mas que, todavia, diz respeito ao mesmo documento cujo conteúdo reproduziu-se no item 11.1.1 acima.

11.3. Desse modo, considerando o conteúdo das decisões supra, pode-se comprovar que a autorização de compartilhamento dada à CGU pelo juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Sergipe/Aracaju abarca todos os elementos informativos e provas produzidas no âmbito do IPL/ Processo Judicial ali em andamento, com a ressalva de que tal compartilhamento foi concedido sem a necessidade de remessa das peças mediante ofício ou documento similar.

## XI – DO PREJUÍZO AO ERÁRIO - TERMOS DE FOMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (AJACDEVI) E TERMOS DE FOMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (ANDEAJA E AJACDEVI)

12. Dentre as irregularidades apontadas na análise acima – Termos de Fomento da AJACDEVI com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Tópico III); e Termos de Fomento da ANDEAJA e da AJACDEVI com o Ministério da Cidadania (Tópico IV) -, encontram-se aquelas cujos supostos ilícitos ensejariam danos/prejuízos ao erário, relativamente aos termos de fomento envolvidos. Nesse sentido, o quadro abaixo discrimina os valores dos supostos danos/prejuízos identificados, relacionados a tais ajustes:

DESCRIÇÃO DO DANO/ PREJUÍZO/PREJUÍZO POTENCIAL	VALOR	ITEM/TÓPICO DA DESCRIÇÃO
No Termo de Fomento 883964/2019 da AJACDEVI (Ministério da Mulher): - “Superfaturamento na aquisição de materiais paradidáticos do Termo de Fomento 883964”.	R\$ 227.050,00	- Item 2.4.1 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE. - Item 4.2.4.1 da presente NT.
No Termo de Fomento 883964/2019 da AJACDEVI (Ministério da Mulher): - “Pagamento indevido por hora/aula sem a garantia/demonstração da prestação do serviço”.	R\$ 172.800,00	- Item 2.4.3 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE. - Item 4.2.4.3 da presente NT.
No Termo de Fomento 900893/2020 da AJACDEVI (Ministério da Mulher): - Prejuízo potencial em razão de reutilização, mediante reprodução de cópias, de material paradidático obtido anteriormente de forma fraudulenta no bojo do Termo de Fomento 883964/2019, pois foi copiado de outra instituição (a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL).	R\$ 161.220,00	- Item 2.4.2 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE. - Item 4.2.4.2 da presente NT.

## XII - DO CÁLCULO DA MULTA – ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS

13. Primeiramente, é preciso ressaltar que a situação envolve a identificação de supostas irregularidades relacionadas à execução dos 07 (sete) termos de fomento celebrados, em distintos anos, entre pessoas jurídicas sem fins lucrativos (AJACDEVI e ANDEAJA e os Ministérios (i) da Mulher da Família e dos Direitos Humanos e (ii) da Cidadania – para os quais houve repasse de recursos públicos federais visando à concretização de seus objetivos. Para fins de cálculo de multa envolvendo entidades dessa natureza, o art. 20, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022 – que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, estabelece a seguinte regra quanto a base de cálculo a ser empregada:

**DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022**

*Art. 20. A multa prevista no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, terá como base de cálculo o faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.*

*§ 1º Os valores que constituirão a base de cálculo de que trata o caput poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:*

*IV - identificação do montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas.*

Abaixo, para fins de referencial na estipulação da “base de cálculo” estabelecido nesse Decreto para o cálculo de eventual multa a ser aplicada nos termos do art. 6º, inc.I, da Lei nº 12.846/2013, reproduz-se os dados relacionados a esses 07 (sete) termos de fomento, todos com irregularidades identificadas na análise, como segue:

TERMO DE FOMENTO	VALOR DO AJUSTE	VALOR REPASSADO // ANO-DATA DO REPASSE	PRESCRIÇÃO (cfe. art. 25 da Lei nº 12.846/2013)
I - Termo de Fomento 883964/2019, celebrado em 20/09/19 entre a AJACDEVI e o MMFDH.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00 //03/10/19*	26/09/27 (início da contagem: 26/09/22)
II - Termo de Fomento 900893/2020, celebrado em 28/07/20 entre a AJACDEVI MMFDH.	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00 //Ano de 2020**	26/09/27 (início da contagem: 26/09/22)
III - Termo de Fomento 918680/2021, celebrado em 30/12/21 entre a AJACDEVI e o Ministério da Cidadania.	R\$ 199.999,95	R\$ 199.999,95 //Ano de 2022***	26/09/27 (início da contagem: 26/09/22)
IV - Termo de Fomento 918450/2021, celebrado em 12/11/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania.	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00 //Ano de 2022****	26/09/27 (início da contagem: 26/09/22)
V - Termo de Fomento 918471/2021, celebrado em 12/11/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania.	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00 //Ano de 2022****	26/09/27 (início da contagem: 26/09/22)
VI - Termo de Fomento 924691/2021, celebrado em 30/12/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 //Ano de 2022****	26/09/27 (início da contagem: 26/09/22)
VII - Termo de Fomento 924875/2021, celebrado em 30/12/21 entre a ANDEAJA e o Ministério da Cidadania.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 //Ano de 2022****	26/09/27 (início da contagem: 26/09/22)

\*Cfe. dados na Plataforma +Brasil – Termo de Fomento 883964/2019 da AJACDEVI (Extrato da conta bancária – constante de “Convênios/Consultar Convênio/Prestação de Contas/Anexos/Relatório de Execução Completo datado de 18/05/21).

\*\*Cfe. dados na Plataforma +Brasil – Termo de Fomento 900893/2020 da AJACDEVI (RELATÓRIO Nº 00001/2022 – constante de “Convênios/Consultar Convênio/Prestação de Contas/Relatórios/anexo Pagamentos Realizados).

\*\*\*Cfe. dados na Plataforma +Brasil – Termo de Fomento 918680/2021 da AJACDEVI (RELATÓRIO Nº 00001/2022 – constante de “Convênios/Consultar Convênio/Prestação de Contas/Relatórios/anexo Pagamentos Realizados).

\*\*\*\*Cfe. dados na Plataforma +Brasil – Termos de Fomento 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021 da ANDEAJA (RELATÓRIOS Nº 00001/2022 – constantes de “Convênios/Consultar Convênio/Prestação de Contas/Relatórios/anexo Pagamentos Realizados).

Em resumo, tem-se que os repasses feitos às entidades pelos órgãos repassadores/convenientes foram os seguintes:

a) À AJACDEVI – no ano de:

- 2019: R\$ 1.000.000,00 (Termo de Fomento 883964/2019 celebrado com o MMFDH);
- 2020: R\$ 500.000,00 (Termo de Fomento 900893/2020 celebrado com o MMFDH);
- 2022: R\$ 199.999,95 (Termo de Fomento 918680/2021 celebrado com o Ministério da Cidadania).

b) À ANDEAJA – no ano de:

- 2022: R\$ 1.500.000,00 (Termos de Fomento 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021, 924875/2021, celebrados com o Ministério da Cidadania).

Considerando que a presente análise contempla irregularidades praticadas por duas entidades distintas, deverá ser feito cálculo separado para fins de identificação do valor de eventual multa a ser aplicada a cada uma delas.

Desse modo, diante das informações acima, nos termos do art. 20, § 1º, inc. IV do Decreto, presumindo-se que um eventual Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para a finalidade venha a ser instaurado nesse ano de 2023, então deverão ser utilizados como base de cálculo da multa os montantes recebidos pelas entidades no ano de 2022, ou seja: i) para a AJACDEVI: R\$ 199.999,95; ii) para a ANDEAJA: R\$ 1.500.000,00.

Feitas essas considerações, passa-se à projeção dos percentuais que podem ser aplicados sobre a base de cálculo da multa, caso esta sanção venha a ser aplicada, bem como para fins de identificação da criticidade e priorização dos trabalhos da CRG, nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.129/2022. Necessário registrar que tal projeção não vincula a manifestação técnica e avaliação oportuna dos critérios de dosimetria, que cabem a eventual comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e demais áreas técnicas que deverão ainda se manifestar nos autos, conforme rito estabelecido na Instrução Normativa CGU nº 13/2019.

Seguem abaixo, portanto, os percentuais sugeridos para incidência sobre a base de cálculo de eventual multa – aplicável às entidades envolvidas, a AJACDEVI e a ANDEAJA -, com fundamento no Decreto nº 11.129/2022 e nas orientações da tabela sugestiva de escalonamento de circunstâncias agravantes e atenuantes - DIREP:

Tabela – Sugestão de percentual sobre a base de cálculo da multa – AJACDEVI (CNPJ: 12.362.525/0001-56) (tendo como parâmetro base as ilicitudes identificadas no Termo de Fomento 918680/2021 celebrado com o Ministério da Cidadania)	
Dispositivos do Decreto nº 11.129/2022	Percentual aplicado

Art. 22 (Agravantes)	I – 0 a 4%	4%, Pois as diversas entidades ligadas ao grupo AJACDEVI realizaram mais de uma dezena de fraudes, tanto na “Formalização” (cotação para estimativa de preço) quanto na “Execução” do termo de fomento (cotações de preço), sendo identificadas a ocorrência de diversas irregularidades (uso de documentos fraudulentos na Formalização; propostas com inconsistências, indícios de sobrepreço, etc), caracterizando supostos atos lesivos previstos no art. 5º, IV, d, da Lei nº 12.846/2013 (vide, abaixo, descrição detalhada no tópico desta nota - contendo o “Enquadramento Legal” para fins de aplicação de sanções da LAC, referente a esse termo de fomento).
	II – 0 a 3%	3%, pois a associação/entidade era administrada por pessoas de mesmo grupo familiar, exclusivamente, (Sra. Mafra e seus dois filhos) à época das contratações.
	III – 0 a 4%	Não se aplica.
	IV – 1%	Não apurado.
	V – 3%	Não se aplica.
	VI – 1 a 5%	2 %, pois a soma dos Termos de Fomento firmados com as entidades lesadas alcançou o valor de R\$ 1.700.000,00
Art. 23 (Atenuantes)	I – 0 a 0,5%	Não se aplica.
	II – 0 a 1%	Não se aplica.
	III – 0 a 1,5%	Não se aplica.
	IV – 0 a 2%	Não se aplica.
	V – 0 a 5%	Não se aplica.
Aliquota aplicada		9%

Tabela – Sugestão de percentual sobre a base de cálculo da multa – ANDEAJA (CNPJ 26.848.105/0001-99) (tendo como parâmetro base as ilicitudes identificadas nos Termos de Fomento 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021, 924875/2021, celebrados com o Ministério da Cidadania)		
Dispositivos do Decreto nº 11.129/2022	Percentual aplicado	
Art. 22 (Agravantes)	I – 0 a 4%	3%, tendo em vista que a análise identificou a prática de ilícitos por parte da entidade no âmbito de diversas contratações de empresas (6 cotações de preço) para a realização dos serviços afetos a esses quatro (04) termos de fomento – mas envolvendo, nessas contratações, um número bem maior de empresas, muitas delas afetadas negativamente em razão das ilicitudes praticadas. As ilicitudes em questão consistiram, especialmente, no uso de documentos falsos, fraudes em cotações de preços, utilização indevida de nome de empresas e manipulação de competitividade visando dar legalidade aos atos praticados. Esses diversos atos lesivos praticados teriam, em princípio, o enquadramento legal previsto no art. 5º, IV, b; art. 5º, IV, d; e art. 5º, III, todos da Lei nº 12.846/2013 (vide, abaixo, descrição detalhada no tópico desta nota – contendo o “Enquadramento Legal” para fins de aplicação de sanções da LAC).
	II – 0 a 3%	2%, pois a associação/entidade, originalmente sob direção do filho da Sra. Mafra (10/01/17 a 27/08/21), tendo como sede o endereço residencial desta, continuou a manter vínculo com esse grupo familiar à época das contratações.
	III – 0 a 4%	1%, pois, levando em conta que no endereço de um dos Termos de Fomento (o nº 918450/2021) na Plataforma +Brasil constam “Situação de Inadimplência: Inadimplência Efetiva Atraso na Entrega da Documentação” e “Situação: Aguardando Prestação de Contas”, tal situação configura descumprimento de requisitos regulatórios.
	IV – 1%	Não apurado.
	V – 3%	Não se aplica.
	VI – 1 a 5%	2%, pois havia, com o órgão lesado, nos anos do ato lesivo, valores envolvendo os ajustes (mantidos), totalizando tais instrumentos o montante de R\$ 1.650.000,00 (R\$ 1.500.000,00 referente a esses 4 termos de fomento + R\$ 150.000,00 referente à “Proposta/Plano de Trabalho complementado em Análise nº 024688/2021”, conforme descrito no item 2.4 desta Nota).
Art. 23 (Atenuantes)	I – 0 a 0,5%	Não se aplica.
	II – 0 a 1%	Não se aplica.
	III – 0 a 1,5%	Não se aplica.
	IV – 0 a 2%	Não se aplica.
	V – 0 a 5%	Não se aplica.
Aliquota aplicada		8%

### XIII – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

14. Para as situações por ela alcançadas, a Lei nº 12.846/2013 dispõe sobre a desconsideração da personalidade jurídica no seguinte artigo:

**LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

*Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.*

Os fatos aqui analisados envolvem supostas irregularidades praticadas pela Associação dos Jovens Aprendizes com Deficiência Visual (AJACDEVI) (CNPJ: 12.362.525/0001-56) e pela Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz – ANDEAJA (CNPJ: 26.848.105/0001-99) – que são entidades privadas sem fins lucrativos – na execução dos Termos de Fomento que firmaram com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e com o Ministério da Cidadania; assim como aquelas praticadas por empresas que firmaram contratos com a AJACDEVI e ANDEAJA para a prestação de serviços relacionados aos termos de fomento supra, incluídas, inclusive, algumas das associações também comandadas pelo grupo familiar da Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho.

Conforme extrai-se da análise, verifica-se que todos os ilícitos perpetrados, ensejando o desvio de recursos públicos vinculados aos termos de fomento examinados, foram articulados pela Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho – com a plena participação de seus dois filhos, Josef Andrер Lima Meris de Carvalho, e Ijanduy Paz de Carvalho Júnior, que comandou um esquema criminoso para a realização desses desvios. Ainda que nesse esquema tenham participado, além das associações/empresas vinculadas à Sra. Maфра, empresas contratadas para a realização dos serviços relacionados aos termos de fomento, vê-se que os recursos públicos oriundos de tais desvios foram canalizados sempre em benefício final da Sra. Maфра e de seu grupo, pois o modus operandi empregado, e que ficou evidente na investigação, foi o de as empresas privadas contratadas devolverem às contratantes, ou no interesse destas, valores referentes a tais prestações de serviços, já que, em grande parte, esses não teriam sido efetivamente realizados.

Nesse caso, entende-se que eventual desconsideração da personalidade jurídica em decorrência dos atos ilícitos identificados deverá ser aplicada apenas em relação às empresas administradas pela Sra. Maфра e os seus dois filhos, que participaram nas irregularidades vinculadas a contratos relacionados aos termos de fomento, uma vez que elas foram as beneficiárias finais dos ilícitos praticados e recursos desviados, não se aplicando a hipótese às outras empresas privadas contratadas para a realização de serviços, no caso, as que não estão sob o comando legal do grupo de Maфра, pois não foram beneficiadas financeiramente com os tais desvios. De acordo com as informações, as associações vinculadas ao grupo comandado pela Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, participantes das fraudes e dos desvios de recursos, e passíveis de desconsideração da personalidade jurídica, possuíam nas datas dos fatos os administradores abaixo relacionados, e cujos cadastros atuais (na Receita Federal) apresentam os seguintes endereços de localização, *verbis*:

I – AJACDEVI (Associação dos Jovens Aprendizes Com Deficiência Visual – CNPJ: 12.362.525/0001-56 – Endereço: Bairro Luzia, Aracaju (SE): i) Presidente: Josef Andrер Lima Meris de Carvalho; ii) Vice-presidente e 1º Tesoureiro: Ijanduy Paz de Carvalho Júnior; iii) Diretora Executiva: Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho.

II – ANDEAJA (Associação Nacional Das Empresas Amigas Do Jovem Aprendiz) – CNPJ: 26.848.105/0001-99 – Endereço: Bairro Dezoito do Forte, Aracaju (SE): Presidente (entre 10/01/17 e 27/08/21): Ijanduy Paz de Carvalho Júnior; Presidente (a partir de 27/08/21): Carla da Silva Santos.

III – ISEEI (Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual) - CNPJ: 10.570.080/0001-74 – Endereço: não consta: Presidente: Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho.

IV – ASEDI (Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede) - CNPJ: 12.356.936/0001-39 - Endereço: Bairro Luzia, Aracaju (SE): Presidente: (entre 21/06/10 e 05/01/22): Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho; Presidente (a partir de 05/01/22): Victor de Andrade Almeida.

V – ETA (Escola Técnica de Aprendizagem – que anteriormente tinha o nome empresarial de ASEDI-PORTO DA FOLHA) – CNPJ: 12.367.392/0001-00 – Endereço: Bairro Salgado Filho, Aracaju (SE): Presidente: Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho.

A análise acima, consubstanciada nos achados/levantamento da auditoria – Nota Técnica nº 291/2021/NAE-SE/SERGIPE, de 12/02/21 (análise referente ao Termo de Fomento nº 883964 e nº 900893, celebrados pela AJACDEVI com o MMFDH); e Nota Técnica nº 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE, de 16/05/22 (análise referente aos Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021, celebrados pela ANDEAJA com o Ministério da Cidadania; e Termo de Fomento nº 918680/2021 celebrado pela AJACDEVI com o Ministério da Cidadania –, assim como a consubstanciada nos dados contidos no IPL nº 2020.0122433-SR/PF/SE / Processo Judicial nº 0804465-82.2022.4.05.8500, demonstrou ter havido, na contratação dos serviços pelas supracitadas entidades, várias manipulações, direcionamentos, desvios de recursos públicos recebidos no âmbito dos ajustes, beneficiando especialmente as diversas associações vinculadas ao grupo comandado pela Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, mas que, ao final, foram canalizados em benefício próprio da Sra. Maфра e seus dois filhos, Josef e Ijanduy.

Os dados contidos no referido IPL apresentam várias situações nas quais são apontados os artifícios e modus operandi utilizados pela Sra. Maфра e seu grupo criminoso na operacionalização dos desvios dos recursos oriundos dos termos de fomento.

Também, conforme os achados da auditoria, verifica-se que dentre os desvios de recursos públicos na execução das avenças encontram-se, devidamente identificados, aqueles representados por superfaturamento e dano potencial ao erário – Termo de Fomento 883964/2019 e Termo de Fomento 900893/2020, ambos celebrados entre a AJACDEVI com o MMFDH.

Consulta realizada na Plataforma +Brasil – nos itens de “Prestação de Contas” – indica, no caso, já ter havido os repasses integrais dos valores referentes a esses dois Termos de Fomento (R\$ 1.000.000,00 ao nº 883964/2019 e R\$ 500.000,00 ao nº 900893/2020) – assim como para os demais termos objeto da presente análise.

<https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/prestacao/prestacaocontas/ManterPrestacaoConta/manterPrestacaoContas.jsf>

A sistemática adotada na execução financeira dos ajustes dessa natureza é mediante orçamentação prévia dos valores a serem despendidos nas futuras contratações dos serviços pelas empresas parceiras, de modo que os recursos programados para os gastos deverão ser utilizados em sua totalidade, como é o caso desses dois termos de fomento da AJACDEVI.

Aqui, independentemente das constatações concretas da investigação, que identificaram os desvios de recursos, cabe uma reflexão. A AJACDEVI – assim como a ANDEAJA e outras associações/entidades de mesma natureza jurídica - não possui como finalidade auferir lucros, pois é entidade sem fins lucrativos. Todos os recursos públicos por ela recebidos para a execução das avenças deverão ser canalizados na aplicação para a finalidade social para a qual foram repassados. Eventuais sobras desses recursos na execução do objeto, seja pela sua inexecução ou por ganhos/descontos que tenha obtido na contratação de serviços de terceiros, deverão ser revertidos à conta dos convênios, devolvendo-os ao erário público. Ainda que se admitisse que os valores identificados como superfaturamento e potencial prejuízo/dano ao erário nesses dois termos de fomento pudessem ser enquadrar como eventuais sobras a serem devolvidos pela AJACDEVI ao erário público, tal não valeria para a hipótese, uma vez que os montantes desses dois termos de fomento foram por ela contabilizados como dispêndios. Se de fato esses valores decorrentes do superfaturamento/dano ao erário não foram efetivamente utilizados pela entidade, não obstante serem contabilizados como gastos, presume-se, portanto, terem sido desviados/revertidos em favor das pessoas físicas responsáveis pela AJACDEVI ou por outras entidades administradas/vinculadas ao grupo familiar da Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz





[REDACTED]

Os dados ora levantados, apresentados a título de exemplo dentre vários outros contidos nos autos, demonstram claramente que a Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho – juntamente com os seus dois filhos e demais pessoas/empresas cooptadas pelo grupo criminoso -, operou um esquema criminoso de desvio dos recursos públicos originados dos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020 celebrados entre a AJACDEVI e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) – assim como em outros termos de fomento celebrados com o Ministério da Cidadania (Termos de Fomento da AJACDEVI e Termos de Fomento da ANDEAJA), como reesai dos autos.

Verifica-se que para a consumação desses desvios o grupo criminoso, capitaneado pela Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, se utilizou de diversos mecanismos e artifícios para encobrir as ilicitudes por ele perpetradas, visando se apossar, como de fato ocorreu, dos recursos públicos originalmente destinados à consecução dos objetivos programados para os termos de fomento. Conforme o que foi descrito e exemplificado acima, podem ser identificadas as seguintes ocorrências relacionadas aos fatos:

I – Cooptação de servidor público com atuação nos órgãos convenientes/repassador dos recursos públicos destinados aos termos de fomento (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos -MMFDH; e Ministério da Cidadania), mediante pagamento de propina, para fins de facilitação dos repasses;

II – Devolução, para a Sra. Maфра e pessoas a ela vinculadas, de valores por empresas contratadas para a realização de serviços, indicando ter havido um superfaturamento, ou mesmo uma contratação ilegítima;

III – Uso de parte do dinheiro público desviado dos termos de fomento para custear viagens/hospedagens da Sra. Maфра, seus familiares e pessoas a ela vinculadas dentro do território nacional e também no exterior;

IV – Uso de parte do dinheiro público desviado para compra, pela Sra. Maфра, de imóvel.

Tais ocorrências, dentre tantas outras relatadas nos autos, demonstram que as associações/entidades/pessoas jurídicas relacionadas aos fatos, as associações/contratantes das parcerias com o poder público (AJACDEVI e ANDEAJA) e as empresas privadas e também outras associações pertencentes do grupo da Sra. Maфра, então contratadas por aquelas para a realização de serviços no âmbito dos termos de fomento (ISEEI, ASEDI e ETA), foram utilizadas pelos seus administradores de forma abusiva com a finalidade de cometimento de ilícitos, acarretando o desvio de recursos públicos e danos ao erário, enquadrando-se tal situação na previsão contida no art. 14 da Lei nº 12.846/2013.

Consideradas tais circunstâncias, recomenda-se seja desconsiderada a personalidade jurídica dessas entidades pertencentes ao grupo familiar da Sra. Maфра abaixo relacionadas:

- I) AJACDEVI (Associação dos Jovens Aprendizes Com Deficiência Visual);
- II) ANDEAJA (Associação Nacional Das Empresas Amigas Do Jovem Aprendiz);
- III) ISEEI (Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual);
- IV) ASEDI (Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede);
- V) ETA (Escola Técnica De Aprendizagem);

para, nos termos da referida norma (art. 14 da Lei nº 12.846/2013), os efeitos de eventuais sanções aplicadas a elas como decorrência dos ilícitos cometidos, sejam estendidos aos seus administradores, a Sra. Maфра Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho (Presidente do ISEEI, Diretora Executiva da AJACDEVI, Presidente da ASEDI, e Presidente da ETA) e seus dois filhos, Josef Andrer Lima Meris de Carvalho (Presidente da AJACDEVI) e Ijanduy Paz de Carvalho Júnior (Vice-Presidente e 1º Tesoureiro da AJACDEVI e então Presidente da ANDEAJA).

#### **XIV – ENQUADRAMENTO LEGAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES – LEI Nº 12.846/2013 – QUADRO DEMONSTRATIVO**

15. À vista do aqui relatado, apresenta-se, a seguir, quadro com o enquadramento legal para fins de aplicação de eventuais sanções, no âmbito da Lei nº 12.846/2013, à AJACDEVI e à ANDEAJA, relativamente aos termos de fomento envolvidos, afetos aos respectivos ministérios:

15.1. Enquadramento legal na Lei nº 12.846/2013 – Termos de Fomento da AJACDEVI com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

ENQUADRAMENTO LEGAL NA LEI Nº 12.846/2013 – TERMOS DE FOMENTO Nº 883964/2019 E Nº 900893/2020 CELEBRADOS ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH)		
CONDUTAS IMPUTADAS	TIPIFICAÇÃO PRELIMINAR	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
<p><u>I-Nos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI</u>: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de sua lavra (auto-atestado), datado de 29/04/19, atestando uma experiência de três (3) anos para fins de cumprir a exigência legal para formalização dos termos de fomento. Contudo esse atestado não condiz com a verdade, pois a AJACDEVI, criada a partir da ASEDI-Pacatuba, foi registrada em 09/07/18 – sendo que os registros da ASEDI-Pacatuba não contemplavam atividades relacionadas ao objeto dos termos de fomento.</p> <p><u>II-No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>ANDEAJA</u>: Emissão de Declaração de Experiência Prévia em 14/08/19 em favor da AJACDEVI, cuja veracidade se mostra suspeita, pois a AJACDEVI foi criada em 09/07/18, não indicando ter essa experiência, além de que elas pertencem e são comandadas pelo mesmo grupo familiar.</p> <p><u>III-No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>-i) <u>AJACDEVI</u>: indício de utilização de declaração inverídica (Declaração de Experiência Prévia fornecida pela ANDEAJA) para fins de obter a parceira junto à Adm. Pública.</p> <p>-ii) <u>AJACDEVI</u>: Indício de uso de documento falso, representativo de “declaração de experiência prévia” supostamente fornecida por outra empresa (empresa L C M ANÚNCIOS E LETREIROS - TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL), para fins de obtenção da parceira junto à Adm.Pública.</p>	<p>- <u>AJACDEVI</u>:</p> <p>I) Art. 5º, IV, “b”, da Lei nº 12.846/2013</p> <p>III.i) e III.ii) Art. 5º, IV, “b”; e Art. 5º, III, “b”; da Lei nº 12.846/2013</p> <p>- <u>ANDEAJA</u></p> <p>II) Art. 5º, IV, “b”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.1 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/ SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.1 da presente NT.</p>
<p><u>I-No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>-i) <u>AJACDEVI</u>: Uso de documento falso na Cotação de Preços nº 01/2019 - Proposta de Preços falsa em nome/CNPJ da empresa “LOCOMOTIVA DE SUCESSO”, pois a proprietária dessa empresa afirmou não ter apresentado qualquer proposta para esse termo de fomento.</p> <p>-ii) <u>AJACDEVI</u>: Utilização do nome/CNPJ da empresa “LOCOMOTIVA DE SUCESSO” para incluir, na Cotação de Preços nº 01/2019, suposta/falsa Proposta de Preços como se dela fosse, com a finalidade de levar a empresa vinculada ao mesmo grupo familiar (da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho), o Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual (ISEEI) – que inclusive tem como presidente/diretora a própria Sra. Mafra - a se beneficiar e sair vencedor na disputa, como de fato aconteceu.</p> <p>-iii) <u>ISEEI</u>: participação nos ilícitos acima, pois sendo a empresa vencedora da disputa, tem como presidente a Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, que também é diretora executiva da AJACDEVI, não havendo como separá-los como entidades com distintas autonomias, inclusive porque todos funcionam no endereço residencial da Sra. Mafra (ISEEI e a AJACDEVI).</p> <p><u>II-No Termo de Fomento 900893/2020:</u></p> <p>-i) <u>AJACDEVI</u>: Uso de documento falso na Cotação de Preços nº 01/2020 - Proposta de Preços falsa em nome/CNPJ da empresa “Locomotiva de Sucesso”, pois a proprietária dessa empresa afirmou não ter apresentado qualquer proposta para esse termo de fomento.</p> <p>-ii) <u>AJACDEVI</u>: Utilização do nome/CNPJ da empresa “LOCOMOTIVA DE SUCESSO” para incluir, na Cotação de Preços nº 01/2019, suposta/falsa Proposta de Preços como se dela fosse, com a finalidade de levar a empresa vinculada ao mesmo grupo familiar (da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho), o Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual (ISEEI) – que inclusive tem como presidente/diretora a própria Sra. Mafra - a se beneficiar e sair vencedor na disputa, como de fato aconteceu.</p>	<p>- <u>AJACDEVI</u>:</p> <p>-I.i) Art. 5º, IV, “b”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-II.i) Idem.</p> <p>-I.ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-II.ii) Idem.</p> <p>- <u>ISEEI</u>:</p> <p>-I-iii) Art. 5º, IV, “a”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.3.1 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.1/4.2.3.1.1/4.2.3.1.2 da presente NT.</p> <p>- item</p> <p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.1.3 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI</u>: Uso de documento falso na Cotação de Preços nº 02/2019 - Proposta de Preços falsa em nome/CNPJ do “INSTITUTO GUIMARÃES FONTES LTDA”, pois o responsável por essa empresa relatou à CGU-Regional/SE que “<i>não participamos da licitação citada e desconheço a proposta apresentada</i>”.</p> <p>- <u>AJACDEVI</u> e <u>CEPSS</u>: o CEPSS, na Cotação de Preços nº 02/2019 do termo de fomento, apresentou proposta com o menor valor, indicando saber que as propostas de suas duas concorrentes eram inautênticas/montadas e com valores maiores, agindo de modo idôneo visando sagrar-se vencedora do certame, o que de fato ocorreu. Além disso, forjou a realização de serviços referentes ao contrato firmado com a AJACDEVI, devolveu os valores recebidos à contratante, tudo demonstrando ser um típico contrato simulado.</p>	<p>- <u>AJACDEVI</u>:</p> <p>Art. 5º, III; IV “a”; IV “b”; e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>CEPSS</u>:</p> <p>Art. 5º, II; IV “a”; e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.3.2 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.2 da presente NT.</p> <p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.2 da presente NT</p>

<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI:</u> Indício de fraude na Cotação de Preços nº 03/2019, cujos registros na Plataforma +Brasil indicam que a mesma foi encerrada em 26/06/19 e homologada em 27/09/19, uma vez que: (i) a empresa que apresentou Proposta de Preços sem datação e que foi a vencedora da disputa (SHELLON RAFELLON GOMES DA SILVA) – proposta essa, aliás, com o mesmo valor previsto no “Termo de Referência”, o que é muita coincidência -, foi aberta em 19/11/19, ou seja, 54 dias após da data de encerramento da cotação; (ii) as outras duas participantes da disputa apresentaram suas propostas ensendo datas de assinaturas após o encerramento da cotação: a CEDTEC ENSINO E SOLUÇÕES DIDÁTICAS LTDA com data de 29/09/19, e a BRASIL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI com data de 28/09/19.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.3.3 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 900893/2020:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI:</u> Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de fraude na Cotação de Preços nº 02/2020, pois além da empresa que foi a vencedora da disputa (a SHELLON RAFAELLON GOMES SILVA) - a qual, inclusive, apresentou sua proposta com o mesmo valor previsto no “Termo de Referência”, o que é muita coincidência -, as outras duas empresas participantes, que apresentaram propostas de valores maiores e são pertencentes à uma mesma pessoa física, teriam participado como “mera figurantes”, já que não detinham as condições necessárias para realizar o objeto do ajuste (não possuem funcionários registrados na RAIS até 31/12/18, além de serem sediadas em imóveis residenciais).</p> <p>Verifica-se, assim, que desse mesmo ato decorrem duas situações:</p> <p>-i) a fraude que buscou beneficiar a empresa SHELLON RAFAELLON GOMES SILVA fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa (sendo que ela, nos moldes como aqui ocorrido, foi a vencedora na Cotação de Preços nº 03/2019 do Termo de Fomento nº 884964/2019), já que as outras duas empresas, inaptas para tanto, participaram apenas para completar o número mínimo exigido de empresas participantes, meras figurantes, portanto;</p> <p>-ii) a utilização dessas outras duas empresas (a EXPERTI.TI EIRELI e a M.B. BRITO INFORMÁTICA) para participar com propostas na disputa, sabendo-se que as mesmas não detinham condições para a realização do objeto do ajuste e, assim, dissimular o real interesse envolvido, que era beneficiar a empresa SHELLON, fazendo com que ela fosse a vencedora da disputa, como de fato ocorreu.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> -i) Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013. -ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.3.4 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.4 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI:</u> Indício de fraude mediante reprodução de material paradidático – destinado aos workshops das temáticas de “Economia Pessoal” e de “Comunicação” – produzido por outra instituição que não a contratada (a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE), ocasionado, inclusive, um superfaturamento em favor da AJACDEVI.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> participação da fraude em questão, pois como vencedora do certame/contratada, foi quem forneceu o material objeto da fraude.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, III e IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, II e IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.4.1 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.1 da presente NT.</p> <p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.1.2 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 900893/2020:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI:</u> Indício de fraude mediante reprodução de material paradidático – destinado aos workshops das temáticas de “Economia Pessoal”, de “Comunicação”, de “Empreendedorismo” e “Liderança” – produzido por outra instituição que não a contratada (a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE), ocasionado, inclusive, um superfaturamento em favor da AJACDEVI.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> participação na fraude em questão, pois como vencedora do certame/contratada, foi quem forneceu o material objeto da fraude.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, III e IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, II e IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.4.2 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.2 da presente NT.</p> <p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.1.2 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI:</u> Indício de fraude, pois o resultado da análise da documentação disponibilizada à auditoria não trouxe evidências de que a prestação de serviços (cursos a serem ministrados) – em que foi contratado o Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana - tenha sido realizada integralmente.</p> <p>- <u>CEPSS:</u> participação na fraude em questão, pois como vencedora do certame/contratada, foi quem não teria cumprido integralmente o contrato.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, III e IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>CEPSS:</u> Art. 5º, II e IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- Item 2.4.3 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI:</u> Indício de fraude quanto ao quantitativo de alunos beneficiários na 2ª Etapa (<i>Certificar 400 jovens em quatro oficinas laborais para inserção no mercado de trabalho, 20h cada, com a utilização de seus respectivos títulos paradidáticos</i> – 4 workshops laborais de comunicação, economia pessoal, empreendedorismo e liderança) do Termo de Fomento (pactuado em 20/09/19 – e tendo como meta a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho de 400 jovens, como resultado das três</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.5 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.5 da presente NT.</p>

<p>etapas programadas para sua execução). Esse indício de fraude ficou evidenciada, uma vez que a equipe de auditoria identificou que alguns “Certificados” apresentados por alunos beneficiários continuam logomarca de outra empresa (Junior Achievement) e com datas anteriores à da assinatura no Termo de Fomento (20/09/19), a saber, cinco certificados com data de 28/12/18 e um com data de 18/02/19. Além disso, identificou-se que alguns dos alunos entrevistados pela equipe de auditoria disseram não ter participado de workshops laborais. Com esses indicativos, portanto, é de se concluir, também, que não haveria garantias de que a relação de alunos que foi apresentada pela AJACDEVI à equipe de auditoria, relacionada ao tema, tenha veracidade.</p>		
<p><u>Nos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI E ISEEI:</u> pagamento de vantagem indevida a José Victor da Costa Alecrim Bisneto, então servidor público federal que atuou nos ministérios que celebraram os termos de fomento com a AJACDEVI – o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania -, concedida em razão da atuação desse servidor no âmbito desses ministérios, mediante o cometimento de ilícitos a beneficiar essa associação - e outras vinculadas ao grupo comandado pela Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho - nas ações relacionados aos ajustes.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, I, III e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, I, II e IV “d” da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.1.1 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI E ISEEI:</u> o ISEEI utilizou-se, indevidamente, dos recursos recebidos do termo de fomento para transferir valores à agência de turismo “Nossa Caixa”, em pagamento de parte do pacote da viagem da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho e várias pessoas a ela ligadas para a Disney (Orlando, EUA).</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, II, III e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, II e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460) - contido no processo Processo 00224.100014/2022-11 orig.NAE/SE-cópia integral (2597180)</p> <p>- Item 6.3.1.4 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI E ISEEI:</u> o ISEEI utilizou-se, indevidamente, dos recursos recebidos do termo de fomento para transferir valores às agências de turismo “Fenix Turismo” e “Nossa Caixa”, em pagamento da viagem da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho com familiares e amigos para resorts (Vila Galé e Grand Palladium Imbassaí Resort &amp; SPA).</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, II, III e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, II e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.1.5 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI E ISEEI:</u> o ISEEI utilizou-se, indevidamente, dos recursos recebidos do termo de fomento, efetuando o pagamento em 25/10/19, da importância de R\$ 200.000,00, relativa à compra de um terreno em nome de Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, II, III e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, II e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.1.6 da presente NT</p>
<p><u>Nos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI E ISEEI:</u> o ISEEI, dos recursos recebidos dos termos de fomento, efetuou transferências de valores a pessoas a elas vinculadas, que, nos termos da investigação, se aparentemente se mostraram destoantes e incompatíveis quanto ao seu montante e ao objeto contratado (transferências em favor de Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, que é Presidente do ISEEI e diretora executiva da AJACDEVI; de Josef Andrer Lima Meris de Carvalho, Presidente da AJACDEVI e filho de Mafra).</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, II, III e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, II e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.1.7 da presente NT</p>
<p><u>Nos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020:</u></p> <p>- <u>AJACDEVI E ISEEI:</u> o ISEEI, dos recursos recebidos dos termos de fomento, efetuou diversas transferências de valores a terceiros (empresas do ramo de turismo, hotéis e outros), que, nos termos da investigação, apresentam indicativos não estarem relacionados ao objeto contratado.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, II, III e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>ISEEI:</u> Art. 5º, II e IV “d”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586456)</p> <p>- Item 6.3.1.8 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 900893/2020</u></p> <p>- <u>AJACDEVI E CETSL:</u> o CETSL, na disputa relacionada a esse termo de fomento, apresentou proposta com o menor valor, montada mediante instrução recebida da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, indicando saber que as propostas de suas duas concorrentes eram inaptas e com valores maiores, agindo de modo idôneo visando sagrar-se vencedora do certame, o que de fato ocorreu. Além disso, forjou a realização de serviços referentes ao contrato firmado com a AJACDEVI, devolveu os valores recebidos à contratante/no interesse da Sra. Mafra, tudo demonstrando ser um típico contrato simulado.</p>	<p>- <u>AJACDEVI:</u> Art. 5º, III; IV “a”; e IV “b”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>- <u>CETSL:</u> Art. 5º, II; IV “a”; e IV “b”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.3 da presente NT</p>

## 15.2. Enquadramento legal na Lei nº 12.846/2013 – Termos de Fomento da ANDEAJA com o Ministério da Cidadania:

ENQUADRAMENTO LEGAL NA LEI Nº 12.846/2013 – TERMOS DE FOMENTO Nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 E 924875/2021 CELEBRADOS ENTRE A ANDEAJA E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA		
CONDUTAS IMPUTADAS	TIPIFICAÇÃO PRELIMINAR	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
<p><u>Nos Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021:</u></p> <p>-i) <b>ANDEAJA:</b> Uso de documentos falsos nas supostas Cotações/Pesquisa de Preços para estimar custos de itens dos termos de fomento – Orçamentos falsos em nome/CNPJ da empresa “LOCOMOTIVA DE SUCESSO” (datados de 11/06/21 e 23/12/21), como se dela fossem, a compor supostas pesquisas de preços para os itens dos quatro termos de fomento.</p> <p>-ii) <b>ANDEAJA:</b> Utilização do nome/CNPJ da empresa “LOCOMOTIVA DE SUCESSO” para incluir, nas Pesquisas de Preços para itens dos termos de fomentos supostos/falsos Orçamentos (datados de 11/06/21 e 23/12/21), como se dela fossem, como meio de preencher requisitos formais de exigência, que é o de demonstrar parâmetros de custos para embasar a celebração futura da parceria (Datas das celebrações nos: Termos de Fomento: 918450/2021: 12/11/21; 918471/2021: 12/11/21; 924691/2021: 30/12/21; 924875/2021: 30/12/21).</p>	<p>- <b>ANDEAJA:</b></p> <p>-i) Art. 5º, IV, “b”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.2 “a” e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.2.1 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento nº 918471/2021 (situação aplicável também para os demais Termos de Fomento, nºs 918450/2021, 924691/2021 e 924875/2021):</u></p> <p>-i) <b>ANDEAJA:</b> Uso de documento falso, representativo de suposto Orçamento/Proposta em nome da “GOLD STAR”, então inserido pela ANDEAJA para comprovar Pesquisa de Preços para o termo de fomento – pois o orçamento é datado de 12/06/21, sendo que a empresa se encontrava na situação de “Inapta” desde 29/10/20 (pesquisa na base do CNPJ feita em 08/03/22), tomando-o inidôneo; e também porque se identificou que o referido orçamento possuía formato/dados semelhantes com um outro orçamento atribuído a outra empresa, o ISEEL, no âmbito do Termo de Fomento 883964/2019 da AJACDEVI (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), indicando terem sido elaborados a partir de uma mesma fonte.</p> <p>-ii) <b>ANDEAJA:</b> Utilização do nome/CNPJ da empresa “GOLD STAR” para incluir, na Pesquisa de Preços para itens dos termos de fomentos supostos/falsos Orçamentos, como se dela fossem, como meio de preencher requisitos formais de exigência, que é o de demonstrar parâmetros de custos para embasar a celebração futura da parceria (celebrada em 12/11/21 mediante esse Termo de Fomento nº 918471/2021).</p>	<p>- <b>ANDEAJA:</b></p> <p>-i) Art. 5º, IV, “b”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.2 “c” e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.2.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 918450/2021:</u></p> <p>- <b>ANDEAJA:</b> Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2021 referente ao Item (fornecimento de material paradidático), pois a empresa contratada (a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI – que apresentou sua proposta/orçamento datada de 07/01/22), além de supostamente estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor individual por material didático adotado pela ASEDI ser exatamente igual ao previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) semelhanças da proposta da ASEDI com formato de propostas de outras empresas em outros termos de fomento; (iii) divergências entre a proposta da ASEDI com o que foi solicitado pela ANDEAJA, mas que, todavia, se mostraram semelhantes ao conteúdo descrito em propostas de outras empresas em outros termos de fomento.</p> <p>Verifica-se, no caso, que dessas constatações decorrem as seguintes situações:</p> <p>-i) - <b>ANDEAJA:</b> a fraude que buscou beneficiar a empresa ASEDI, fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa;</p> <p>-ii) - <b>ANDEAJA:</b> a utilização das duas empresas participantes da disputa (a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – razão social atual é TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA) como meras figurantes no certame, para apenas completarem o número mínimo exigido de empresas participantes dessa disputa.</p> <p>-iii) - <b>ANDEAJA e ASEDI:</b> a ASEDI tem participação nas fraudes apontadas acima, pois apresentou sua proposta pelo valor igual ao previsto no Termo de Referência do termo de fomento, demonstrando conhecer seu conteúdo, sagrando-se vencedora da disputa com as duas outras empresas participantes – sendo a ASEDI comandada pela Sra. Mafra, a qual, conforme dados descritos, também teria sob o seu comando a ANDEAJA.</p>	<p>- <b>ANDEAJA:</b></p> <p>-i) Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>iii) Art. 5º, IV, “a”, da Lei nº 12.846/2013</p> <p>- <b>ASEDI:</b></p> <p>-iii) Art. 5º, II e IV “a”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- Item 2.3 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.3 da presente NT.</p> <p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.4 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 918471/2021:</u></p> <p>- <b>ANDEAJA:</b> Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 02/2021 referente ao Item (fornecimento de material paradidático), pois a empresa contratada (a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE</p>	<p>- <b>ANDEAJA:</b></p> <p>-i) Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>iii) Art. 5º, IV, “a”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- Item 2.3 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.3 da presente NT.</p>

<p>DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI), além de supostamente estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor individual por material didático adotado pela ASEDI ser exatamente igual ao previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) semelhanças da proposta da ASEDI com formato de propostas de outras empresas em outros termos de fomento; (iii) divergências entre a proposta da ASEDI com o que foi solicitado pela ANDEAJA, mas que, todavia, se mostraram semelhantes ao conteúdo descrito em propostas de outras empresas em outros termos de fomento.</p> <p>Verifica-se, no caso, que dessas constatações decorrem as seguintes situações:</p> <p>-i) <b>ANDEAJA</b>: a fraude que buscou beneficiar a empresa ASEDI, fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa;</p> <p>-ii) <b>ANDEAJA</b>: a utilização das outras duas empresas participantes da disputa (a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - razão social atual é TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA) como meras figurantes no certame, para apenas completarem o número mínimo exigido de empresas participantes dessa disputa.</p> <p>-iii) - <b>ANDEAJA e ASEDI</b>: a ASEDI tem participação nas fraudes apontadas acima, pois apresentou sua proposta pelo valor igual ao previsto no Termo de Referência do termo de fomento, demonstrando conhecer seu conteúdo, sagrando-se vencedora da disputa com as duas outras empresas participantes – sendo a ASEDI comandada pela Sra. Mafra, a qual, conforme dados descritos, também teria sob o seu comando a ANDEAJA.</p>	<p>-<b>ASEDI</b>:</p> <p>-iii) Art. 5º, II e IV “a”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.4 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 918450/2021:</u></p> <p>- <b>ANDEAJA</b>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 02/2021 referente ao Item (“prestação dos serviços de matrículas, formação e certificação para os jovens beneficiários”), pois a empresa contratada (a ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA), que tem como responsável/diretora a Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor da proposta/cotação apresentada pela ETA foi exatamente igual ao previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) na época da cotação de preços (15/01/22), a ETA não estava apta a funcionar (situação de “Inapta” desde 31/01/19, passando a ser “Ativa” a partir de 11/02/22).</p> <p>Verifica-se, no caso, que das constatações decorrem as seguintes duas situações:</p> <p>-i) <b>ANDEAJA</b>: a fraude que buscou beneficiar a empresa ETA (que era comandada pela Sra. Mafra, sendo que a própria contratante, a ANDEAJA, também estaria vinculada a esse mesmo grupo familiar da referida Sra.), fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa;</p> <p>-ii) <b>ANDEAJA</b> a utilização das outras duas empresas participantes da disputa (a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO e a SEST/SENAT PACIÊNCIA RIO DE JANEIRO) como meras figurantes no certame, para apenas completarem o número mínimo exigido de empresas participantes dessa disputa.</p> <p>iii) - <b>ANDEAJA e ETA</b>: a ETA tem participação nas fraudes apontadas acima, pois apresentou sua proposta pelo valor igual ao previsto no Termo de Referência do termo de fomento, demonstrando conhecer seu conteúdo, sagrando-se vencedora da disputa com as duas outras empresas participantes – sendo a ETA é presidida pela Sra. Mafra, a qual, conforme dados descritos, também teria sob o seu comando a ANDEAJA.</p>	<p>- <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>-i) Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>iii) Art. 5º, IV, “a”, da Lei nº 12.846/2013</p> <p>- <b>ETA</b>:</p> <p>-iii) Art. 5º, II e IV “a”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- Item 2.4 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.4 da presente NT.</p> <p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.5 da presente NT</p>
<p><u>No Termo de Fomento 918471/2021:</u></p> <p>- <b>ANDEAJA</b>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2021 referente ao Item (“prestação dos serviços de matrículas, formação e certificação para os jovens beneficiários”), pois a empresa contratada (a ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA), que tem como responsável/diretora a Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor da proposta/cotação apresentada pela ETA foi exatamente igual ao previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) na época da cotação de preços (15/01/22), a ETA não estava apta a funcionar (situação de “Inapta” desde 31/01/19, passando a ser “Ativa” a partir de 11/02/22).</p> <p>Verifica-se, no caso, que das constatações decorrem as seguintes situações:</p> <p>-i) a fraude que buscou beneficiar a empresa ETA (que era comandada pela Sra. Mafra, sendo que a própria contratante, a ANDEAJA, também estaria vinculada a esse mesmo grupo familiar da referida Sra.), fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa;</p> <p>-ii) a utilização das outras duas empresas participantes da disputa (a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO e</p>	<p>- <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>-i) Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>iii) Art. 5º, IV, “a”, da Lei nº 12.846/2013</p> <p>- <b>ETA</b>:</p> <p>-iii) Art. 5º, II e IV “a”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- Item 2.4 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.4 da presente NT.</p> <p>- IPL Nº 2020.0122433-SR/PF/SE (SEI 2586460)</p> <p>- Item 6.3.5 da presente NT</p>

<p>a SEST/SENAT PACIÊNCIA RIO DE JANEIRO) como meras figurantes no certame, para apenas completarem o número mínimo exigido de empresas participantes dessa disputa.</p> <p>iii) - <b>ANDEAJA e ETA</b>: a ETA tem participação nas fraudes apontadas acima, pois apresentou sua proposta pelo valor igual ao previsto no Termo de Referência do termo de fomento, demonstrando conhecer seu conteúdo, sagrando-se vencedora da disputa com as duas outras empresas participantes – sendo a ETA é presidida pela Sra. Mafra, a qual, conforme dados descritos, também teria sob o seu comando a ANDEAJA</p>		
<p><u>No Termo de Fomento 924691/2021:</u></p> <p>- <b>ANDEAJA</b>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2022 referente ao Item (aquisição de paradidáticos para as quatro temáticas – de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo – e seus respectivos workshops laborais), em que foi contratada a empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI). Ocorre que: (i) essa associação demonstra estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho; (ii) disputou, para esse projeto, com outras duas outras empresas sediadas em Boa Vista/RO (a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – razão social atual é TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA); (iii) não obstante ter sido identificado que os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes da cotação não constarem na Plataforma +Brasil, já constava registrado o nome da ASEDI como a contratada.</p> <p>Verifica-se, no caso, que dessas constatações decorrem as seguintes situações:</p> <p>-i) <b>ANDEAJA</b>: a fraude que buscou beneficiar a empresa ASEDI, fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa;</p> <p>-ii) <b>ANDEAJA</b>: a utilização das outras duas empresas participantes da disputa (a RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - razão social atual é TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA) como meras figurantes no certame, para apenas completarem o número mínimo exigido de empresas participantes dessa disputa.</p> <p>-iii) - <b>ANDEAJA e ASEDI</b>: a ASEDI tem participação nas fraudes apontadas acima, pois, conforme a documentação disponibilizada, seu nome já constava registrado como vencedora previamente à disputa, demonstrando conhecer e contribuir com a ocorrência da irregularidade – sendo a ASEDI comandada pela Sra. Mafra, a qual, conforme dados da investigações, também teria sob o seu comando a ANDEAJA.</p>	<p>- <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>-i) Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>iii) Art. 5º, IV, “a”, da Lei nº 12.846/2013</p> <p>- <b>ASEDI</b>:</p> <p>-iii) Art. 5º, II e IV “a”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- Item 2.5 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.5 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 924875/2021:</u></p> <p>- <b>ANDEAJA</b>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2022 referente ao Item (aquisição de paradidáticos para as quatro temáticas – de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo – e seus respectivos workshops laborais), em que foi contratada a empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI). Ocorre que: (i) essa associação demonstra estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho; (ii) disputou, para esse projeto, com outras duas outras empresas sediadas em Boa Vista/RO (a TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA); (iii) não obstante ter sido identificado que os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes da cotação não constarem na Plataforma +Brasil, já constava registrado o nome da ASEDI como a contratada.</p> <p>Verifica-se, no caso, que dessas constatações decorrem as seguintes situações:</p> <p>-i) <b>ANDEAJA</b>: a fraude que buscou beneficiar a empresa ASEDI, fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa;</p> <p>-ii) <b>ANDEAJA</b>: a utilização das outras duas empresas participantes da disputa (a TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA) como meras figurantes no certame, para apenas completarem o número mínimo exigido de empresas participantes dessa disputa.</p> <p>-iii) - <b>ANDEAJA e ASEDI</b>: a ASEDI tem participação nas fraudes apontadas acima, pois, conforme a documentação disponibilizada, seu nome já constava registrado como vencedora previamente à disputa, demonstrando conhecer e contribuir com a ocorrência da irregularidade – sendo a ASEDI comandada pela Sra. Mafra, a qual, conforme dados da investigações, também teria sob o seu comando a ANDEAJA.</p>	<p>- <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>-i) Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>-ii) Art. 5º, III, da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>iii) Art. 5º, IV, “a”, da Lei nº 12.846/2013</p> <p>- <b>ASEDI</b>:</p> <p>-iii) Art. 5º, II e IV “a”, da Lei nº 12.846/2013</p>	<p>- Item 2.6 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.6 da presente NT.</p>

ENQUADRAMENTO LEGAL NA LEI Nº 12.846/2013– TERMO DE FOMENTO Nº 918680/2021, CELEBRADO ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA		
CONDUTAS IMPUTADAS	TIPIFICAÇÃO PRELIMINAR	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
<p><b>NA FORMALIZAÇÃO/CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:</b></p> <p>- <b>AJACDEVI:</b> Uso de documentos fraudulentos (orçamentos) que se destinaram à estimativa de custo do ajuste/da proposta que culminou com a celebração do Termo de Fomento.</p>	<p>- <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.7 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.7 (parte inicial) da presente NT.</p>
<p><b>NA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:</b></p> <p>- <b>AJACDEVI:</b> Inconsistências identificadas:</p> <p>- <u>NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 04/2022:</u></p> <p>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, de qualquer documento relacionado ao certame, inclusive das propostas de preços das empresas/fornecedores para a cotação, sendo indicado apenas os nomes delas.</p> <p>- Divergência em relação ao perfil de empresas indicadas para execução dos serviços (“Transmissão por veículos de comunicação televisiva”): na cotação, as três empresas/fornecedores não são emissoras de TV, sendo que na “estimativa de preços da proposta do projeto” colheu-se orçamentos de três empresas televisivas.</p> <p>- O preço da contratação (de R\$ 80.600,01) foi superior em 437% do menor orçamento da estimativa de preços (de R\$ 15.000,00).</p> <p>- <u>NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 05/2022:</u></p> <p>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, de qualquer documento relacionado ao certame, inclusive das propostas de preços das empresas/fornecedores para a cotação, sendo indicado apenas os nomes delas.</p> <p>- <u>NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 06/2022:</u></p> <p>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, de documentos relacionados ao certame, ressalvado o Edital de Cotação. No caso das propostas de preços das empresas/fornecedores para a cotação, foi indicado apenas os nomes delas.</p> <p>- <u>NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 07/2022:</u> (serviços de hospedagens/aéreo, em que foi contratada a empresa FÊNIX TURISMO EIRELE).</p> <p>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, do Edital de Cotação.</p> <p>- Propostas com inconsistências ou com ausência de informações que seriam essenciais para a composição dos respectivos orçamentos, assim com indicativos de sobrepreço, sendo:</p> <p>a) propostas com preços sem especificações (não indicação do período da viagem, da companhia aérea, do número do voo, de dias da duração, do tipo de acomodação).</p> <p>b) inconsistências na proposta de preços atribuída à empresa HOBBYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (divergência de endereço na proposta, e divergência na assinatura do sócio administrador).</p> <p>c) indícios de sobrepreço praticado pela empresa contratada (FÊNIX) no que se refere à cotação do valor para o item hospedagem, pois esse valor se mostrou superior ao dobro do indicado na proposta/orçamento apresentado por essa mesma empresa quando da estimativa de custos do projeto.</p> <p>- <u>NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 08/2022:</u> (serviços de alimentação, em que foi contratada a empresa FÊNIX TURISMO EIRELE).</p> <p>- empresas participantes da Cotação são sediadas em Brasília/DF e em Boa Vista/RR, sendo que as refeições deveriam ser servidas em Aracaju e em Brasília – o que se mostra desarrazoado.</p> <p>- Em relação à empresa REGINA S MENDES, identificou-se divergências entre a assinatura da empresária aposta na Proposta atribuída à empresa e a “registrada nos dados biométricos da empresária constante no Renach”.</p>	<p>- <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º, IV, “d”, da Lei nº 12.846/2013.</p>	<p>- Item 2.7 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.7 da presente NT.</p>

#### XV – ENQUADRAMENTO LEGAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES – LEI Nº 13.019/2014 – QUADRO DEMONSTRATIVO

16. À vista do aqui relatado, apresenta-se, a seguir, quadro com o enquadramento legal para fins de aplicação de eventuais sanções, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, à AJACDEVI e à ANDEAJA, relativamente aos termos de fomento envolvidos, afetos aos respectivos ministérios:

16.1. Enquadramento legal na Lei nº 13.019/2014 – Termos de Fomento da AJACDEVI com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

ENQUADRAMENTO LEGAL NA LEI Nº 13.019/2014 – TERMOS DE FOMENTO Nº 883964/2019 E Nº 900893/2020 CELEBRADOS ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH)		
CONDUTAS IMPUTADAS	NORMA INFRINGIDA	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>Ilicitude:</u> Indício de uso de documento falso, representativo de “declaração de experiência prévia” supostamente fornecida por outra empresa (empresa L C M</p>	<p>- <b>AJACDEVI:</b> -Art. 33, V, “b” da Lei nº 13.019/2014. -Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.1 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/ SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.1 da presente NT.</p>

<p>ANÚNCIOS E LETREIROS - TARGET COMUNICAÇÃO VISUAL), visando cumprir a exigência legal para fins de obtenção da parceira junto à Adm.Pública.</p> <p>- <u>Normas infringidas</u>:</p> <p>i) art. 33, V, “b”. A Declaração de Experiência Prévia apresentada não é apta ao cumprimento do requisito exigido na norma, por representar documento supostamente falso.</p> <p>ii) art. 5º. A apresentação de Declaração de Experiência Prévia supostamente falsa infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>		
<p><u>I-No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Uso de documento falso na Cotação de Preços nº 01/2019 - Proposta de Preços falsa em nome/CNPJ da empresa “LOCOMOTIVA DE SUCESSO”, pois a proprietária dessa empresa afirmou não ter apresentado qualquer proposta para esse termo de fomento.</p> <p><u>II-No Termo de Fomento 900893/2020:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Uso de documento falso na Cotação de Preços nº 01/2020 - Proposta de Preços falsa em nome/CNPJ da empresa “Locomotiva de Sucesso”, pois a proprietária dessa empresa afirmou não ter apresentado qualquer proposta para esse termo de fomento.</p> <p>- <u>Norma infringida (ambos os termos de fomento)</u>: art. 5º. A apresentação de documentos falsos supracitados infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>- <b>AJACDEVI</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.3.1 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.1/4.2.3.1.1/4.2.3.1.2 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Uso de documento falso na Cotação de Preços nº 02/2019 - Proposta de Preços falsa em nome/CNPJ do “INSTITUTO GUIMARÃES FONTES LTDA”, pois o responsável por essa empresa relatou à CGU-Regional/SE que “<i>não participamos da licitação citada e desconheço a proposta apresentada</i>”.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A apresentação de documento falso supracitado infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>- <b>AJACDEVI</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.3.2 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.2 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Indício de fraude na Cotação de Preços nº 03/2019, cujos registros na Plataforma +Brasil indicam que a mesma foi encerrada em 26/06/19 e homologada em 27/09/19, uma vez que: (i) a empresa que apresentou Proposta de Preços sem datação e que foi a vencedora da disputa (SHELLON RAFELLON GOMES DA SILVA) – proposta essa, aliás, com o mesmo valor previsto no “Termo de Referência”, o que é muita coincidência -, foi aberta em 19/11/19, ou seja, 54 dias após da data de encerramento da cotação; (ii) as outras duas participantes da disputa apresentaram suas propostas tendo datas de assinaturas após o encerramento da cotação: a CEDTEC ENSINO E SOLUÇÕES DIDÁTICAS LTDA com data de 29/09/19, e a BRASIL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI com data de 28/09/19.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A realização da suposta fraude, conforme acima indicado, infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>- <b>AJACDEVI</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.3.3 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 900893/2020:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de fraude na Cotação de Preços nº 02/2020, pois além da empresa que foi a vencedora da disputa (a SHELLON RAFAELLON GOMES SILVA) - a qual, inclusive, apresentou sua proposta com o mesmo valor previsto no “Termo de Referência”, o que é muita coincidência -, as outras duas empresas participantes, a - EXPERTITI EIRELI e a M.B. BRITO INFORMÁTICA, que apresentaram propostas de valores maiores e são pertencentes à uma mesma pessoa física, teriam participado como “mera figurantes”, já que não detinham as condições necessárias para realizar o objeto do ajuste (não possuem funcionários registrados na RAIS até 31/12/18, além de serem sediadas em imóveis residenciais). A fraude, portanto, buscou beneficiar a empresa SHELLON RAFAELLON GOMES SILVA fazendo com que a mesma fosse a vencedora da disputa (sendo que ela, nos moldes como aqui ocorrido, foi a vencedora na Cotação de Preços nº 03/2019 do Termo de Fomento nº 884964/2019), já que as outras duas empresas, que se mostraram inaptas para tanto, participaram apenas para completar o número mínimo exigido de empresas na disputa.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A realização da suposta fraude, conforme acima indicado, infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>- <b>AJACDEVI</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.3.4 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.3.4 da presente NT.</p>

<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <b>Ilicitude:</b> Indício de fraude mediante reprodução de material paradidático – destinado aos workshops das temáticas de “Economia Pessoal” e de “Comunicação” – produzido por outra instituição que não a contratada (a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE), ocasionado, inclusive, um superfaturamento em favor da AJACDEVI.</p> <p>- <b>Norma infringida:</b> art. 5º. A realização da suposta fraude, conforme acima indicado, infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>– <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.4.1 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.1 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 900893/2020:</u></p> <p>- <b>Ilicitude:</b> Indício de fraude mediante reprodução de material paradidático – destinado aos workshops das temáticas de “Economia Pessoal”, de “Comunicação”, de “Empreendedorismo” e “Liderança” – produzido por outra instituição que não a contratada (a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SERGIPE), ocasionado, inclusive, um superfaturamento em favor da AJACDEVI.</p> <p>- <b>Norma infringida:</b> art. 5º. A realização da suposta fraude, conforme acima indicado, infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>– <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.4.2 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.2 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <b>Ilicitude:</b> Indício de fraude, pois o resultado da análise da documentação disponibilizada à auditoria não trouxe evidências de que a prestação de serviços (cursos a serem ministrados) – em que foi contratado o Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Senhora Santana - tenha sido realizada integralmente.</p> <p>- <b>Norma infringida:</b> art. 5º. A realização da suposta fraude, conforme acima indicado, infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>– <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.4.3 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 883964/2019:</u></p> <p>- <b>Ilicitude:</b> Indício de fraude quanto ao quantitativo de alunos beneficiários na 2ª Etapa (<i>Certificar 400 jovens em quatro oficinas laborais para inserção no mercado de trabalho, 20h cada, com a utilização de seus respectivos títulos paradidáticos</i> – 4 workshops laborais de comunicação, economia pessoal, empreendedorismo e liderança) do Termo de Fomento (pactuado em 20/09/19 – e tendo como meta a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho de 400 jovens, como resultado das três etapas programadas para sua execução). Esse indício de fraude ficou evidenciada, uma vez que a equipe de auditoria identificou que alguns “Certificados” apresentados por alunos beneficiários continuam logomarca de outra empresa (Junior Achievement) e com datas anteriores à da assinatura no Termo de Fomento (20/09/19), a saber, cinco certificados com data de 28/12/18 e um com data de 18/02/19. Além disso, identificou-se que alguns dos alunos entrevistados pela equipe de auditoria disseram não ter participado de workshops laborais. Com esses indicativos, portanto, é de se concluir, também, que não haveria garantias de que a relação de alunos que foi apresentada pela AJACDEVI à equipe de auditoria, relacionada ao tema, tenha veracidade.</p> <p>- <b>Norma infringida:</b> art. 5º. A realização da suposta fraude, conforme acima indicado, infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>– <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.5 e tópico “Conclusão” da NT 291/2021/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 4.2.4.5 da presente NT.</p>

16.2. Enquadramento legal na Lei nº 13.019/2014 – Termos de Fomento da ANDEAJA com o Ministério da Cidadania:

ENQUADRAMENTO LEGAL NA LEI Nº 13.019/2014 – TERMOS DE FOMENTO Nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 E 924875/2021 CELEBRADOS ENTRE A ANDEAJA E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA		
CONDUTAS IMPUTADAS	NORMA INFRINGIDA	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
<p><u>Nos Termos de Fomento nºs 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021:</u></p> <p>- <b>Ilicitude:</b> Uso de documentos falsos nas supostas Cotações/Pesquisa de Preços para estimar custos de itens dos termos de fomento – Orçamentos falsos em nome/ CNPJ da empresa “LOCOMOTIVA DE SUCESSO” (datados de 11/06/21 e 23/12/21), como se dela fossem, a compor supostas pesquisas de preços para os itens dos quatro termos de fomento – pois a situação se assemelha à ocorrida no âmbito dos Termos de Fomento 883964/2019 e 900893/2020 da AJACDEVI (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), onde a proprietária dessa empresa afirmou não ter apresentado qualquer proposta para esses termos de fomento.</p> <p>- <b>Norma infringida:</b> art. 5º. A apresentação de documentos falsos supracitados infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria</p>	<p>– <b>ANDEAJA:</b> Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.2 “a” e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.2.1 da presente NT.</p>

(a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).		
<p><u>No Termo de Fomento nº 918471/2021 (situação aplicável também para os demais Termos de Fomento, nºs 918450/2021, 924691/2021 e 924875/2021):</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Uso de documento falso, representativo de suposto Orçamento/Proposta em nome da “GOLD STAR”, então inserido pela ANDEAJA para comprovar Pesquisa de Preços para o termo de fomento – pois o orçamento é datado de 12/06/21, sendo que a empresa se encontrava na situação de “Inapta” desde 29/10/20 (pesquisa na base do CNPJ feita em 08/03/22), tornando-o inidôneo; e também porque se identificou que o referido orçamento possuía formato/dados semelhantes com um outro orçamento atribuído a outra empresa, o ISEEI, no âmbito do Termo de Fomento 883964/2019 da AJACDEVI (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), indicando terem sido elaborados a partir de uma mesma fonte.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A apresentação de documento falso supracitado infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>– <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.2 “c” e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.2.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 918450/2021:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2021 referente ao Item (fornecimento de material paradidático), pois a empresa contratada (a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDÍ, que apresentou sua proposta/orçamento datada de 07/01/22) – que disputou com as empresas RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, cuja razão social atual é TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA -, além de supostamente estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Maíra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor individual por material didático adotado pela ASEDÍ ser exatamente igual ao previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) semelhanças da proposta da ASEDÍ com formato de propostas de outras empresas em outros termos de fomento; (iii) divergências entre a proposta da ASEDÍ com o que foi solicitado pela ANDEAJA, mas que, todavia, se mostraram semelhantes ao conteúdo descrito em propostas de outras empresas em outros termos de fomento.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A manipulação e apresentação de documento inidôneo na disputa infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>– <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.3 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 918471/2021:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 02/2021 referente ao Item (fornecimento de material paradidático), pois a empresa contratada (a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDÍ) - que disputou com as empresas RP RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, cuja razão social atual é TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA -, além de supostamente estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Maíra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor individual por material didático adotado pela ASEDÍ ser exatamente igual ao previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) semelhanças da proposta da ASEDÍ com formato de propostas de outras empresas em outros termos de fomento; (iii) divergências entre a proposta da ASEDÍ com o que foi solicitado pela ANDEAJA, mas que, todavia, se mostraram semelhantes ao conteúdo descrito em propostas de outras empresas em outros termos de fomento.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A manipulação e apresentação de documento inidôneo na disputa infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>– <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.3 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.3 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 918450/2021:</u></p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 02/2021 referente ao Item (prestação dos serviços de matrículas, formação e certificação para os jovens beneficiários), pois a empresa contratada (a ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA) – que disputou com as empresas REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO e SEST/SENAT PACIÊNCIA RIO DE JANEIRO -, que tem como responsável/ diretora a Sra. Maíra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor da proposta/cotação apresentada pela ETA foi exatamente igual ao</p>	<p>– <b>ANDEAJA</b>:</p> <p>Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.4 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</p> <p>- Item 5.2.4 da presente NT.</p>

<p>previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) na época da cotação de preços (15/01/22), a ETA não estava apta a funcionar (situação de “Inapta” desde 31/01/19, passando a ser “Ativa” a partir de 11/02/22).</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A manipulação e apresentação de documento inidôneo na disputa infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>		
<p><u>No Termo de Fomento 918471/2021</u>:</p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2021 referente ao Item (“prestação dos serviços de matrículas, formação e certificação para os jovens beneficiários”), pois a empresa contratada (a ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM (ETA) – que disputou com as empresas REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, e SEST/SENAT PACIÊNCIA RIO DE JANEIRO -, que tem como responsável/ diretora a Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, apresentou proposta com várias incongruências. Dentre os elementos indicativos de fraudes, tem-se que: (i) o valor da proposta/cotação apresentada pela ETA foi exatamente igual ao previsto no “Termo de Referência” do termo de fomento, o que é muita coincidência; (ii) na época da cotação de preços (15/01/22), a ETA não estava apta a funcionar (situação de “Inapta” desde 31/01/19, passando a ser “Ativa” a partir de 11/02/22).</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A apresentação de documento inidôneo na disputa infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>- <b>ANDEAJA</b>: Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.4 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE. - Item 5.2.4 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 924691/2021</u>:</p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2022 referente ao Item (aquisição de paradidáticos para as quatro temáticas – de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo – e seus respectivos workshops laborais), em que foi contratada a empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI. Ocorre que: (i) essa associação demonstra estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho; (ii) disputou, para esse projeto, com outras duas outras empresas sediadas em Boa Vista/RO (a RP RAMOS COMÉRCIO SERVIÇOS – razão social atual é TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA); (iii) não obstante ter sido identificado que os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes da cotação não constarem na Plataforma +Brasil, já constava registrado o nome da ASEDI como a contratada.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A manipulação e apresentação de documento inidôneo na disputa infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>- <b>ANDEAJA</b>: Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.5 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE. - Item 5.2.5 da presente NT.</p>
<p><u>No Termo de Fomento 924875/2021</u>:</p> <p>- <u>Ilicitude</u>: Manipulação de competitividade, indicando a ocorrência de direcionamento, representativo de fraude na Cotação de Preços nº 01/2022 referente ao Item (aquisição de paradidáticos para as quatro temáticas – de Comunicação, Liderança, Economia Pessoal, e Empreendedorismo – e seus respectivos workshops laborais), em que foi contratada a empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA ESTUDANTIL DE DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES EM MARKETING DE REDE – ASEDI. Ocorre que: (i) essa associação demonstra estar vinculada ao grupo familiar da Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho; (ii) disputou, para esse projeto, com outras duas outras empresas sediadas em Boa Vista/RO (a TOP GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e a DIA A DIA GRÁFICA E EDITORA); (iii) não obstante ter sido identificado que os arquivos referentes ao edital e às propostas das empresas participantes da cotação não constarem na Plataforma +Brasil, já constava registrado o nome da ASEDI como a contratada.</p> <p>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A manipulação e apresentação de documento inidôneo na disputa infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</p>	<p>- <b>ANDEAJA</b>: Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<p>- Item 2.6 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE. - Item 5.2.6 da presente NT.</p>

## 16.3. Enquadramento legal na Lei nº 13.019/2014 – Termos de Fomento da AJACDEVI com o Ministério da Cidadania:

ENQUADRAMENTO LEGAL NA LEI Nº 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO Nº 918680/2021, CELEBRADO ENTRE A AJACDEVI E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA		
CONDUTAS IMPUTADAS	NORMA INFRINGIDA	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

<p><b>NA FORMALIZAÇÃO/CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Ilicitude</u>: Uso de documentos fraudulentos (orçamentos) que se destinaram à estimativa de custo do ajuste/da proposta que culminou com a celebração do Termo de Fomento.</li> <li>- <u>Norma infringida</u>: art. 5º. A utilização de documentos fraudulentos supracitados infringe os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</li> </ul>	<p>– <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Item 2.7 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</li> <li>- Item 5.2.7 (parte inicial) da presente NT.</li> </ul>
<p><b>NA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:</b></p> <p>- <u>Ilicitudes/Irregularidades/Inconsistências identificadas:</u></p> <p><u>I - NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 04/2022:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, de qualquer documento relacionado ao certame, inclusive das propostas de preços das empresas/fornecedores para a cotação, sendo indicado apenas os nomes delas.</li> <li>- Divergência em relação ao perfil de empresas indicadas para execução dos serviços (“Transmissão por veículos de comunicação televisiva”): na cotação, as três empresas/fornecedores não são emissoras de TV, sendo que na “estimativa de preços da proposta do projeto” colheu-se orçamentos de três empresas televisivas.</li> <li>- O preço da contratação (de R\$ 80.600,01) foi superior em 437% do menor orçamento da estimativa de preços (de R\$ 15.000,00).</li> </ul> <p><u>II - NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 05/2022:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, de qualquer documento relacionado ao certame, inclusive das propostas de preços das empresas/fornecedores para a cotação, sendo indicado apenas os nomes delas.</li> </ul> <p><u>III – NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 06/2022:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, de documentos relacionados ao certame, ressalvado o Edital de Cotação. No caso das propostas de preços das empresas/fornecedores para a cotação, foi indicado apenas os nomes delas.</li> </ul> <p><u>IV – NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 07/2022:</u> (serviços de hospedagens/aéreo, em que foi contratada a empresa FÊNIX TURISMO EIRELE).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de inserção, na Plataforma +Brasil, do Edital de Cotação.</li> <li>- Propostas com inconsistências ou com ausência de informações que seriam essenciais para a composição dos respectivos orçamentos, assim com indicativos de sobrepreço, sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) propostas com preços sem especificações (não indicação do período da viagem, da companhia aérea, do número do voo, de dias da duração, do tipo de acomodação).</li> <li>b) inconsistências na proposta de preços atribuída à empresa HOBBYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (divergência de endereço na proposta, e divergência na assinatura do sócio administrador).</li> <li>c) indícios de sobrepreço praticado pela empresa contratada (FÊNIX) no que se refere à cotação do valor para o item hospedagem, pois esse valor se mostrou superior ao dobro do indicado na proposta/orçamento apresentado por essa mesma empresa quando da estimativa de custos do projeto.</li> </ul> </li> </ul> <p><u>V – NA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 08/2022:</u> (serviços de alimentação, em que foi contratada a empresa FÊNIX TURISMO EIRELE).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- empresas participantes da Cotação são sediadas em Brasília/DF e em Boa Vista/RR, sendo que as refeições deveriam ser servidas em Aracaju e em Brasília – o que se mostra desarrazoado.</li> <li>- Em relação à empresa REGINA S MENDES, identificou-se divergências entre a assinatura da empresária aposta na Proposta atribuída à empresa e a “registrada nos dados biométricos da empresária constante no Renach”.</li> <li>- <u>Norma infringida</u> (em relação a todas as cotações de preços): art. 5º. As inconsistências identificadas infringem os fundamentos do regime jurídico adotado pela lei para fins de parceria (a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, dentre outros).</li> </ul>	<p>– <b>AJACDEVI:</b> Art. 5º da Lei nº 13.019/2014.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Item 2.7 e tópico “Conclusão” da NT 1047/2022/NAE-SE/SERGIPE.</li> <li>- Item 5.2.7 da presente NT.</li> </ul>

## XVI – CONCLUSÃO

17. Por todo o acima exposto, sugere-se sejam tomadas as seguintes providências:

I) Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face das seguintes associações/entidades/pessoas jurídicas abaixo, para fins de apuração de supostas infrações enquadráveis nas disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (LAC) e na Lei nº 13.019/2013 (que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), consoante os quadros demonstrativos acima, contendo a sugestão de enquadramento legal dos atos ilícitos nas referidas leis, a saber:

I.1) Associações/empresas pertencentes ao grupo comandado pela Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, as quais celebraram os termos de fomento com os ministérios do governo federal, que repassaram os recursos:

I.1.1) Associação Dos Jovens Aprendizes Com Deficiência Visual (AJACDEVI) - CNPJ: 12.362.525/0001-56: acerca dos fatos relacionados aos Termos de Fomento celebrados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Nº 883964/2019 e Nº 900893/2020) e com o Ministério da Cidadania (Nº 918680/2021);

I.1.2) Associação Nacional Das Empresas Amigas Do Jovem Aprendiz (ANDEAJA) - CNPJ 26.848.105/0001-99: acerca dos fatos relacionados aos Termos de Fomento celebrados com o Ministério da Cidadania (Nºs. 918450/2021, 918471/2021, 924691/2021 e 924875/2021).

I.2) Associações/empresas pertencentes ao grupo comandado pela Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima paz de Carvalho, as quais celebraram contratos de prestação de serviços com a AJACDEVI e a ANDEAJA, para realização de serviços relacionados aos sobreditos termos de fomento:

I.2.1) Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual (ISEEI) - CNPJ: 10.570.080/0001-74;

I.2.2) Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede (ASEDI) - CNPJ: 12.356.936/0001-39;

I.2.3) Escola Técnica de Aprendizagem (ETA) – que anteriormente tinha o nome empresarial de ASEDI-PORTO DA FOLHA – CNPJ: 12.367.392/0001-00.

I.3) Empresas privadas as quais celebraram contratos de prestação de serviços com a AJACDEVI e a ANDEAJA, para realização de serviços relacionados aos sobreditos termos de fomento:

I.3.1) Centro de Estudos Profissionalizantes em Saúde Sra. Santana Ltda (CEPSS) - CNPJ: 11.737.221/0001-63;

I.3.2) Centro de Ensino Técnico Santa Luzia (CETSL) - CNPJ: 28.538.238/0001-94.

Em relação a essa sugestão de instauração, propõe-se seja instaurado apenas um PAR, a abarcar a apuração dos fatos envolvendo os dois ministérios e relacionados aos termos de fomentos celebrados com ambas as entidades (AJACDEVI e ANDEAJA), considerando que (i) estas, conforme relatado acima, são administradas pelo grupo familiar comandado pela Sra. Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho, e que esse grupo se utilizou de um mesmo modus operandi para o cometimento dos ilícitos identificados nesses termos de fomento, que se intercambiam; e que (ii) os valores envolvidos dessas contratações/termos de fomento não são tão significativos, sendo pouco recomendável a abertura de mais de um procedimento para tal apuração, evitando, assim, o emprego pouco produtivo de mão de obra deste órgão correcional com tal finalidade.

II) Desconsideração da personalidade jurídica em face das associações/empresas abaixo nominadas, de modo que os efeitos de eventuais sanções aplicadas a elas como decorrência dos ilícitos cometidos, sejam estendidos aos seus administradores - Mafra Meris Ribeiro Lima Paz de Carvalho e seus dois filhos, Josef Andrer Lima Meris de Carvalho e Ijanduy Paz de Carvalho Júnior, a saber:

(i) da Associação Dos Jovens Aprendizes Com Deficiência Visual (AJACDEVI) - CNPJ: 12.362.525/0001-56;

(ii) da Associação Nacional Das Empresas Amigas Do Jovem Aprendiz (ANDEAJA) - CNPJ 26.848.105/0001-99;

(iii) do Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual (ISEEI) - CNPJ: 10.570.080/0001-74;

(iv) da Associação Sergipana Estudantil de Distribuidores Independentes em Marketing de Rede (ASEDI) - CNPJ: 12.356.936/0001-39; e

(v) da Escola Técnica de Aprendizagem (ETA) – CNPJ: 12.367.392/0001-00.

III) Que, em se acolhendo a presente sugestão de instauração de PAR, sejam notificados os ministérios envolvidos, a fim de se evitar eventual instauração de procedimentos de mesma natureza naqueles órgãos, relativamente aos fatos.

17.1. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER MENDES, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]